SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Julho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XV | Nº 3507

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10.07.2024/01 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2024.06.25.01

Extrato de Contrato nº 10.07.2024/01 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2024.06.25.01. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: A Prefeitura Municipal de Abaiara e a empresa ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.100.721/0001-55. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados na realização das competições esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Abaiara/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 54.970,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) Meses. **Signatários**: Raimundo Moreira da Silva e Ecivando Evangelista de Lima.

Data de Assinatura do Contrato:10 de julho de 2024.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:818ABC47

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18.07.2024/01 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2024.07.08.01

Extrato de Contrato nº 18.07.2024/01 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2024.07.08.01. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: A Prefeitura Municipal de Abaiara e a empresa MARCHET DE SA BARRETO CALLOU, inscrita no CNPJ nº. 00.463.305/0001-30. **Objeto**: Aquisição de alimentação enteral e suplementos para dieta de crianças em estado de vulnerabilidade nutricional, através da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 48.360,00 (quarenta e oito mil trezentos e sessenta reais). **Vigência do Contrato:**Até 31 de dezembro de 2024. **Signatários**: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Marchet de Sá Barreto Callou.

Data de Assinatura do Contrato:18 de julho de 2024.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:5C0CCEDB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18.07.2024/02 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2024.07.08.02

Extrato de Contrato nº 18.07.2024/02 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2024.07.08.02. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: A Prefeitura Municipal de Abaiara e a empresa F A A DANTAS FILHO REFRIGERACAO, inscrita no CNPJ nº. 27.024.399/0001-05. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em aparelhos de ar condicionado pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ **29.630,00** (vinte e nove mil, seiscentos e trinta reais), para a execução do serviço contratado, sendo que o valor máximo a ser pago pela execução do serviço (manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em aparelhos de ar condicionado) em sua totalidade será de R$ **27.526,27** (vinte e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), levando-se em consideração o percentual de desconto ofertado pela contratada, estipulado em 7,10% (sete por cento virgula dez). **Vigência do Contrato:**Até 31 de dezembro de 2024. **Signatários**: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Francisco Antonival Alves Dantas Filho.

Data de Assinatura do Contrato:18 de julho de 2024.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:20781006

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.19.01

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.07.19.01. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS torna público o interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados na Dispensa de Licitação N° 2024.07.19.01, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM PARA PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE CAMPANHA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O INCREMENTO DE RECEITA NO MUNICÍPIO, POR MEIO DO IPTU 2024 DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE,** tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.acopiara.ce.gov.br. e https://www.comprasacopiara.com.br/. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço encontrado até o momento, através do portal de compras de Acopiara, no site: https://www.comprasacopiara.com.br/, até às 14 horas do dia 25 de julho de 2024.

Publicado por:
Francisco Felipe Leal Cavalcante
Código Identificador:9403692D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando que a exoneração figura como causa de vacância dos cargos públicos, seja de provimento efetivo ou comissionado, conforme disposto na Lei Municipal nº 540/2011;
Considerando *que a exoneração de cargo público de provimento efetivo poderá ocorrer a pedido do servidor,* ***nos termos do art. 31 da Lei Municipal nº 540/2011;***
Considerando *que o servidor a seguir qualificado apresentou pedido expresso de exoneração do cargo que ocupa, pedido esse protocolado em 19 de julho de 2024;*
Considerando ainda que não há óbice para a exoneração de servidor público no período de vedação eleitoral, haja vista que o ato decorre de pedido expresso do servidor não sendo, portanto, ato administrativo praticado ex officio, nos termos do art. 73, V, da Lei 9.504/97
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR*, a pedido, o Sr. Vinicius Freire Pereira, portador de CPF nº 035.327.173-01, RG:* 2007319870-0*, expedida por SSP/CE, do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei nº. 540/2011.*
Art.2º*. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.*

PUBLIQUE – SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de julho de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:A41DDE62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°433/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. EXONERAR, nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **CICERO VANDERLEY DOS ANJOS DE SOUZA** do cargo de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO UNIDADE HOSPITALAR**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **N°138/2024.**
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de julho de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:F43BC291

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-PE - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.20.01.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-PE - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.20.01. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes deste, independentemente de transcrição. **OBJETO DO ADITIVO:** Acrescer ao contrato os quantitativos discriminados abaixo, resultando no acréscimo de **R$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais). FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA DE SAÚDE –** Sra. Fernanda Pereira de Sousa e **BETANIAMED COMERCIAL LTDA** – Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury. **DATA:** Aratuba/CE, 09 de julho de 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5687CB2C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-PE - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.20.02.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-PE - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.20.02. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes deste, independentemente de transcrição. **OBJETO DO ADITIVO:** Acrescer ao contrato os quantitativos discriminados abaixo, resultando no acréscimo de **R$**

1.166,66 (Hum mil cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA DE SAÚDE** - Sra. Fernanda Pereira de Sousa e **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** - Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski. **DATA:** Aratuba/CE, 11 de julho de 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7A177DDD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-PE - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.20.03.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-PE - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.20.03. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes deste, independentemente de transcrição. **OBJETO DO ADITIVO:** Acrescer ao contrato os quantitativos discriminados abaixo, resultando no acréscimo de **R$ 8.589,50 (Oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA DE SAÚDE** - Sra. Fernanda Pereira de Sousa e **VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO LTDA –** Sr. Vinicius Siqueira Nocrato. **DATA:** Aratuba/CE, 09 de julho de 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:01896DDF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024-PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Aratuba/Secretaria Municipal de Saúde por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024-PE/SRP**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE FORMULÁRIOS, FICHAS, RECEITUÁRIOS, PRONTUÁRIOS E REQUISIÇÕES ENTRE OUTROS, PARA USO CONTÍNUO E ROTINEIRO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS SETORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUBA/CE.** O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico **www.licitamaisbrasil.com.br** ou **municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** ou **pncp.gov.br**. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á do dia 22/07/2024 até o dia 02/08/2024 às 09h00min. Abertura das Propostas: 02/08/2024 às 09:30min (horário de Brasília).

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA –
Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE, em 22 de Julho de 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3223C5EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2024

PORTARIA Nº 139/2024 Aratuba, 16 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **LUÍS PAULO MELO ASSIS,** para ocupar o cargo em Comissão de Diretor de Desporto Escolar (EXE-7), criado pela Lei Municipal nº 656/2022 de 18/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/07/2024** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2024.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FD238D34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2024

PORTARIA Nº 140/2024

Prorroga Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva **EMANUELA CORDEIRO BATISTA**, Matrícula nº **164862-4,** brasileira, RG nº. 92027027432/SSP-CE, CPF 683.726.393-53 com lotação na Secretaria de Assistência Social, por mais 30 (trinta) dias a partir de **03/07/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **03/07/2024** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:55736886

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº 01/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 01/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO DE COMPRAS E DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais conferidas, e com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e na lei 026 de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. **ANTÔNIA GISLENE DA COSTA SILVA**, brasileira, portadora do CPF sob o n° 029.044.643-28, para a função de **FISCAL DE CONTRATO**, cujo objeto seja de compras e serviços da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2° Nomear a Sra. **MARIA ROSANA TEIXEIRA DA SILVA,** brasileira, portadora do CPF sob n°021.170.543-82, para a função de FISCAL DE CONTRATO, cujo objeto seja de compras e serviços da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** por meio das unidades gestoras e orçamentarias**.**

Art. 3° Nomear a Sra. **FRANCISCA MARCELA MOREIRA MOTA,** brasileira, portadora do CPF sob n° 000.378.583-00, para função de FISCAL DE CONTRATO, cujo objeto seja de compras e serviços da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio das unidades gestoras e orçamentarias**.**

Art. 4° Fica nomeado o Sr. **JOSÉ HELDER LUNA PETROLA BASTOS,** portador do CPF sob n° 209.422.903-20, para função de **FISCAL DE CONTRATO DE** LICITAÇÕES, cujo objeto seja de compras e serviços da Unidade Gestora Fundo Geral.

Art. 5º - O fiscal de contrato tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
II - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
III - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IV - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
V - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
VI - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado;
VII -Receber o objeto do contrato provisoriamente;

Parágrafo único. Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 6º. As nomeações que tratam o presente decreto não prejudicam indicações individuais e diversas de acordo com o objeto contratual.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Art.8º -Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/ CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:84817111

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 60/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 60/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, PARA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que dispõe o Artigo 98 da L**PORTARIA Nº 60/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.**

CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, PARA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que dispõe o Artigo 98 da Lei Municipal n°264/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Arneiroz/CE);
Considerando a jurisprudência pacifica da Justiça Eleitoral, que entende pela inaplicabilidade das regras de desincompatibilização previstas na Lei Complementar n°64/1990 para a candidatura de servidor público em município diverso ao da sua lotação.

R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder licença para atividades políticas, nas eleições municipais de 2024, de acordo com o art. 98 da Lei Municipal n°264/1993, Estatuto dos Servidores do Município de Arneiroz/CE, a servidora pública municipal **KATIENY DE LIMA OLIVEIRA** (Matricula n°1489), ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada no Hospital Municipal, nos seguintes termos:

I-A licença prevista no caput deste artigo será sem remuneração no período quer mediar a sua escolha em convenção partidária até a véspera do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;

Art. 2º – A servidora licenciada deverá apresentar ao Recursos Humanos do Município de Arneiroz/CE os seguintes documentos;
a cópia da ata convenção partidária que indicou o nome da servidora (o) como candidata (o) a vereadora(o) no pleito municipal de 2024, até o 5º (quinto)dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos em convenção partidária.
Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de candidatura, inclusive se impugnado se impugnada.
Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o TER, da decisão que eventualmente indefira o registro de sua candidatura até 0 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso.

Art. 3º – O servidor público especificado no art. 1º desta portaria deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:
O nome do servidor não sea referendado como candidato;
Do trânsito em julgado da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura;
da data do protocolo do pedido de desistência da candidatura;
ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
das eleições;

Art. 4ª - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 04 DE JULHO DE 2024.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CEei Municipal n°264/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Arneiroz/CE);
Considerando a jurisprudência pacifica da Justiça Eleitoral, que entende pela inaplicabilidade das regras de desincompatibilização previstas na Lei Complementar n°64/1990 para a candidatura de servidor público em município diverso ao da sua lotação.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder licença para atividades políticas, nas eleições municipais de 2024, de acordo com o art. 98 da Lei Municipal n°264/1993, Estatuto dos Servidores do Município de Arneiroz/CE, a servidora pública municipal **KATIENY DE LIMA OLIVEIRA** (Matricula n°1489), ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada no Hospital Municipal, nos seguintes termos:

I-A licença prevista no caput deste artigo será sem remuneração no período quer mediar a sua escolha em convenção partidária até a véspera do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;

Art. 2º – A servidora licenciada deverá apresentar ao Recursos Humanos do Município de Arneiroz/CE os seguintes documentos;
a cópia da ata convenção partidária que indicou o nome da servidora (o) como candidata (o) a vereadora(o) no pleito municipal de 2024, até o 5º (quinto)dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos em convenção partidária.
Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de candidatura, inclusive se impugnado se impugnada.
Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o TER, da decisão que eventualmente indefira o registro de sua candidatura até 0 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso.

Art. 3º – O servidor público especificado no art. 1º desta portaria deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:
O nome do servidor não sea referendado como candidato;
Do trânsito em julgado da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura;
da data do protocolo do pedido de desistência da candidatura;
ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
das eleições;

Art. 4ª - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 04 DE JULHO DE 2024.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:B518EAF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz torna público o Extrato dos termos de aditivos dos contratos **N° 2022.07.12.1, 2022.07.12.2, 2022.07.12.3, 2022.07.12.4 e 2022.07.12.5,** resultante do **TOMADA DE PREÇO Nº 2022.06.06.2**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAUDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO.

VALOR GLOBAL

EMPRESA	SECRETARIA	VALOR GLOBAL
F.E.E. MOTA - ME	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**R$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais)
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	**R$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais)
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**R$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	**R$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 10.301.0171.2.012.0000, 12.122.0037.2.006.0000, 04.122.0037.2.005.0000, 08.244.0137.2.019.0000 e 15.451.0333.2.022.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA.
CONTRATADO: F.E.E. MOTA - ME.
CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas Geral

Arneiroz-Ce, 12 de julho de 2024

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:0E83095A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, torna público o Extrato do **Instrumento Contratual n° 2024.01.10.42**, decorrente do **Processo Administrativo n° 2024.01.10.42** para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0037.2.006.0000, **ELEMENTOS DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00 e **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1001.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SOM VOLANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELO DECRETO 11.871/2023

VALOR GLOBAL: R$ 6.324,00 (seis mil e trezentos e vinte e quatro reais)

CONTRATADA: FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES – MEI

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS GERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024

Arneiroz - CE 10 de Janeiro de 2024

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:EAA27342

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, torna público o Extrato do **Instrumento Contratual n° 2024.01.10.43**, decorrente do **Processo Administrativo n° 2024.01.10.43** para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.012.0000, **ELEMENTOS DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00 e **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE, ATRAVÉS DE SOM VOLANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELO DECRETO 11.871/2023

VALOR GLOBAL: R$ 6.324,00 (seis mil e trezentos e vinte e quatro reais)

CONTRATADA: FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES – MEI

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS GERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024

Arneiroz - CE 10 de Janeiro de 2024

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:0F4961E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, torna público o Extrato do **Instrumento Contratual n° 2024.01.10.44**, decorrente do **Processo Administrativo n° 2024.01.10.44** para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0137.2.019.0000, **ELEMENTOS DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00 e **FONTE DE RECURSO**: 1.500.0000.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE SOM VOLANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELO DECRETO 11.871/2023

VALOR GLOBAL: R$ 6.324,00 (seis mil e trezentos e vinte e quatro reais)

CONTRATADA: FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES – MEI

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS GERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024

Arneiroz - CE 10 de Janeiro de 2024

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:42675EA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, torna público o Extrato do **Instrumento Contratual n° 2024.01.10.45**, decorrente do **Processo Administrativo n° 2024.01.10.45** para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0037.2.005.0000, **ELEMENTOS DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00 e **FONTE DE RECURSO**: 1.500.0000.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE, ATRAVÉS DE SOM VOLANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELO DECRETO 11.871/2023

VALOR GLOBAL: R$ 6.324,00 (seis mil e trezentos e vinte e quatro reais)

CONTRATADA: FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES – MEI

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS GERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024

Arneiroz - CE 10 de Janeiro de 2024

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:CCF9A7A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.12.27.001 - A Secretaria de Educação do município de Boa Viagem/CE torna público o extrato do Termo de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.12.27.001: ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor das empresas: DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA (EPP), VALOR GLOBAL: R$ 1.502.196,56 (um milhão e quinhentos e dois mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos); OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA VALOR GLOBAL: R$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais); R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME) VALOR GLOBAL: R$ 2.556,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais) COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA (ME), VALOR GLOBAL: R$ 104.925,00 (cento e quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais) JACQUELINE SILVA FROTA VALOR GLOBAL: R$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

FRANCISCA ANTÔNIA DA SILVA SAMPAIO,
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação. Boa Viagem/CE, 23 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:9C54968A

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO(S) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.27.001 - O(A) Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) nº 2023.12.27.001 – 01, assinado no dia 24 de Janeiro de 2024 com a empresa: JACQUELINE SILVA FROTA pelo valor global de R$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), 2023.12.27.001 – 02, assinado no dia 24 de Janeiro de 2024 com a empresa: DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA (EPP), pelo valor global de R$ 1.502.196,56 (um milhão e quinhentos e dois mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), 2023.12.27.001 – 03, assinado no dia 25 de Janeiro de 2024, com a empresa, OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pelo valor global de R$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais), 2023.12.27.001 – 04, assinado no dia 25 de janeiro de 2024, com a empresa: R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME), pelo valor global de R$ 2.556,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais) e 2023.12.27.001-05, assinado no dia 25 de janeiro de 2024, com a empresa: COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA (ME), pelo valor global de R$ 104.925,00 (cento e quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais) resultante(s) do Pregão Eletrônico nº 2023.12.27.001: ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502.12.306.0005.2.014. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. Boa Viagem/CE.

FRANCISCA ANTONIA DA SILVA SAMPAIO -
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:961A6B78

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PUBLICA Nº 2023.12.27.002 - A Secretaria de Educação do município de Boa Viagem/CE torna público o extrato do Termo de RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, resultante da CHAMADA PUBLICA Nº 2023.12.27.002: ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. RATIFICAÇÃO/ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da cooperativa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (GRUPO FORMAL). VALOR GLOBAL: R$ 3.442.263,82 (três milhões quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)

FRANCISCA ANTÔNIA DA SILVA SAMPAIO,
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação.

Boa Viagem/CE, 23 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:53B9C8A8

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO(S) – CHAMADA PUBLICA Nº 2023.12.27.002 - O(A) Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, torna público o **extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) nº 2023.12.27.002**, resultante(s) do **CHAMADA PUBLICA nº 2023.12.27.002**: ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria de Educação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502.12.306.0005.2.014. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. OBJETO É A **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CONTRATADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA pelo valor de R$ 3.442.263,82 (três milhões quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) Boa Viagem/CE, 24 de Janeiro de 2024.

FRANCISCA ANTONIA DA SILVA SAMPAIO -
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:74B3652C

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PUBLICA Nº 2023.01.04.003 - A Secretaria de Educação do município de Boa Viagem/CE torna público o extrato do Termo de RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, resultante da CHAMADA PUBLICA Nº 2023.01.04.003: ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. RATIFICAÇÃO/ ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da cooperativa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (GRUPO FORMAL). VALOR GLOBAL: R$ 2.160.893,64 (dois milhões cento e sessenta mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)

FRANCISCA ANTÔNIA DA SILVA SAMPAIO,
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação.

Boa Viagem/CE, 25 de janeiro de 2023

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:6A48D79C

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.01.04.002 - A Secretaria de Educação do município de Boa Viagem/CE torna público o extrato do Termo de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.01.04.002: ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor das empresas: KLEITON ALVES DE SOUZA LTDA (ME). VALOR GLOBAL: R$ 2.199.353,04 (dois milhões e cento e noventa e nove mil e trezentos e cinquenta e três reais e quatro centavos). A CHAGAS FACUNDO (ME) VALOR GLOBAL: R$ 1.921.822,76 (um milhão e novecentos e vinte e um mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)

FRANCISCA ANTÔNIA DA SILVA SAMPAIO,
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação.

Boa Viagem/CE, 02 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:02C548E3

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO(S) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.05.001 - O(A) Fundo de Assistência Social do Município de Boa Viagem/CE, torna público o **extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) nº 2023.12.05.001 - 01** assinado no dia 19 de Junho de 2024 com a empresa **N.O.R.T.E COMERCIO LTDA (ME)** pelo valor global de **R$ 186.237,05** (cento e oitenta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos)**,** resultante(s) do **Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.001**: ÓRGÃO LICITANTE: Fundo de Assistência Social. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0702.08.244.0011.2.060 (1ª INF SUAS), 0702.08.244.0012.2.064 (AEPETI), 0702.08.244.0012.2.069 (PBF), 0702.08.244.0012.2.071 (PSB) e 0702.08.244.0012.2.072 (PSE). ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE ARTESANATO, LÚDICOS, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IGD PBF, AEPETI, 1ª INFANCIA SUAS, PSE E PSB, JUNTO AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.12.05.001**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. Boa Viagem/CE, 19 de Junho de 2024.

MARIA NILZA SAMPAIO DO VALE -
Ordenador(a) de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:E90EFD6C

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO(S) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.05.001 - O(A) Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Boa Viagem/CE, torna público o **extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) nº 2023.12.05.001 - 02** assinado no dia 19 de Junho de 2024 com a empresa **N.O.R.T.E COMERCIO LTDA (ME)** pelo valor global de **R$ 42.549,50** (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**,** resultante(s) do **Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.001**: ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0703.08.122.0002.2.073. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.12.05.001**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. Boa Viagem/CE, 19 de Junho de 2024.

MARIA NILZA SAMPAIO DO VALE -
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:247BF6FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Campos Sales, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE GISELE NASCIMENTO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO

CAMPFEST 2024, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, NO DIA 26 DE JULHO DE 2024.

CONTRATADO: VOAR CONSULTORIA ME, CNPJ Nº 27.942.478/0001-97

VALOR GLOBAL: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:03.01.0412204002.005 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 74 c/c o art. 72, da Lei no 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 024/2023, de 28 de dezembro de 2023.

Campos Sales-CE, 18 de julho de 2024.

DIEGO DODSON SANTOS BATISTA
Secretário de Administração e Finanças
Autoridade Competente

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:3F5A9ADB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SME

RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDIÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO, ORIUNDOS DO MESMO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SME, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO, NO DIA 19/07/2024. EDIÇÃO Nº 3506**,** FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.089.211/0001-29, COM SEDE A RUA RAUL NOGUEIRA, N.º 02, ESPLANADA, ESTADO DO CEARÁ, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS. TEVE COMO VENCEDORA A EMPRESA YBP COMERCIAL LTDA - ME, COM SEDE EM IGUATU - CEARÁ, À RUA HUMBERTO TEIXEIRA, S/N.º, GALPÃO A KM 05, SÍTIO VARJOTA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 26.970.227/0001-53, REPRESENTADA POR YULLE BATISTA PINHEIRO TEIXEIRA.

ONDE SE LÊ:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024-SME.

LEIA-SE;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2024-SME.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:3FA1FDC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CHAVAL, DE 22 DE JULHO DE 2024.

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA O QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL NO ESTADO DO CEARÁ - O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final do Edital Nº 01/2023, **RESOLVE CONVOCAR,** nos termos da cláusula **16.3 e seguintes** do referido edital, os(as) **CANDIDATOS(AS)** relacionados no Anexo I do presente Edital de Convocação, aprovados(as) em Concurso Público do Município de Chaval, PARA: 1 - **REALIZAREM, NO PERÍODO DE 25 DE JULHO A 26 DE AGOSTO DE 2024**, das 08:00 às 12:00h a apresentação de **EXAMES ADMISSIONAIS** na sede administrativa do Município de Chaval, setor de pessoal, localizada na Rua Ten. Manoel Olímpio, Nº 1060 CEP 62420000 - Chaval Ceará, Chaval, Ceará, munidos de documento oficial de identidade, com foto, e dos exames clínicos abaixo relacionados, cuja data de realização não poderá ser superior a 03 (três) meses:

1 - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

1.1 - Os Exames admissionais requeridos pelo Executivo do Município de Chaval constarão de:
a) Hemograma completo com plaquetas;
b) Coagulograma completo com tempo de protombina e tempo parcial de tromboplastina;
c) Dosagens de glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, AST e ALT;
d) Sumário de urina;
e) Raio-X de tórax em PA com laudo;
f) Eletrocardiograma com laudo;
g) Eletroencefalograma com laudo;
h) Audiometria;
i) Exame oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia)
j) Exame Toxicológico, entregue no momento do Exame de Saúde, em envelope devidamente lacrado pelo laboratório;
1.2 - Os Portadores de Deficiência devem apresentar também Laudo de PcD e atestado médico cujas datas não sejam superiores a 12 (doze) meses.
1.3 - A inspeção de saúde tem caráter eliminatório.
1.4 - Além dos exames acima solicitados, outros exames bem como pareceres especializados poderão ser solicitados pelo médico avalista das admissões conforme exame admissional.

2 - **ENTREGAREM, NO PERÍODO DE 25 DE JULHO A 26 DE AGOSTO DE 2024**, das 08:00 às 12:00h na sede administrativa do Município de Chaval, setor pessoal, localizada na Rua Ten. Manoel Olímpio, Nº 1060 CEP 62420000 - Chaval Ceará, os documentos discriminados nas alíneas "a" ao "n", necessários e obrigatórios para a contratação:
a) Carteira de Identidade ou CNH;
b) Em caso de nacionalidade portuguesa, documento que comprove estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do §1°, artigo 12, da Constituição Federal de 1988;
c) Título de eleitor;
d) CPF;
c) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
d) Comprovante de Escolaridade (certificado ou diploma);
e) Comprovante de Residência atualizado;
f) Comprovante de situação cadastral no CPF disponível no site:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
h) Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes Eleitorais - disponível no site:
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidoes
i) Certidões Negativas: Cível e Criminal: JFCE ou TRF5
https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa
j) Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia dos Estados:
https://sistemas.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes/
l) Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal:
https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao
m) Declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, ainda que não remunerados, ou declaração de acumulação lícita, nos casos expressamente permitidos pela Constituição Federal;
n) 02(duas) fotos 3x4 atualizadas;
2.1. Os documentos devem ser apresentados em cópias legíveis.

2.2. Não será aceito/necessário diploma da graduação quando o requisito para investidura no cargo for o certificado de conclusão do nível médio.
2.3. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos previstos no Edital n° 01/2023 - CHAVAL, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, bem como a ausência de quaisquer dos documentos previstos no item 01 e 02 do presente edital, tornará sem efeito a convocação e implicará na renúncia à contratação.
2.4. Será considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo e forma estabelecidos, assim como, não atender quaisquer requisitos determinados neste Edital de Convocação.
2.5. A qualquer tempo poderão ser solicitados outros documentos, desde que necessários ao esclarecimento de situações pessoais ou para a comprovação dos requisitos obrigatórios ao exercício da função.
2.6 – Toda a relação e anexos poderão ser consultados no site: https://idib.selecao.net.br/informacoes/16/

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Chaval, 22 de julho de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito do Município de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:F944793E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 029/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que merece regulamentação no âmbito da Administração Pública do Município de Chaval/CE;

CONSIDERANDO que a realidade econômica do município de Chaval é caracterizado por um mercado local e regional predominantemente composto por pequenos empresários com capacidade técnica e financeira limitadas para competir com grandes empresas em procedimentos licitatórios regulares;

CONSIDERANDO que esses pequenos empresários, na sua esmagadora maioria, não dispõem de condições técnicas e financeiras suficientes para se preparar e competir com o grande mercado de forma geral, e que as contratações diretas são vistas como uma porta de entrada para as vendas ao governo, promovendo o desenvolvimento econômico local, regional e o crescimento de seus negócios;

CONSIDERANDO que a disputa de lances nas contratações por dispensa de valor pode se mostrar desvantajosa para a Administração Pública Municipal, uma vez que tal processo pode resultar em maior morosidade nas contratações, afastamento de micro e pequenos empreendedores locais devido às complexidades envolvidas, e elevação dos custos administrativos, caracterizando-se, na prática, como um "pregão ou concorrência", cujas despesas e atrasos podem superar os possíveis benefícios de redução de preço, sendo defensável, portanto, a análise criteriosa das condições de mercado e custos envolvidos para justificar a dispensa da disputa com fase de lances por esta não se revelar vantajosa para o Município de Chaval/CE.;

CONSIDERANDO que os Municípios que possuem menos de 20.000 habitantes, segundo o art. 176, podem dispensar a realização de procedimento licitatório eletrônico durante 06 anos a contar de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que segundo os dados prévios do IBGE de 2022, o Município de Chaval possui 12.462 habitantes (https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/chaval.html);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei Federal n° 14.133 de 2021 que trata da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito da Administração Pública Municipal.
§1º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração direta do Poder Executivo municipal de Chaval/CE, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
§2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal referidos no §1º deste artigo, quando executarem recursos oriundos de transferências voluntárias da União ou do Estado, deverão observar as regras de Contratação Direta estabelecidas pelo respectivo ente federativo, conforme as normas específicas para a aplicação desses recursos.
DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º A Administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.
§4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Instrução
Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda;
II - estudo técnico preliminar, se for o caso;
III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI - justificativa de preço;
VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
VIII - razão de escolha do contratado;
IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria do município; (dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados abaixo de 30% do limite previsto nos referidos incisos), se for o caso;
XI - parecer técnico, se for o caso;
XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIII - autorização da autoridade competente;
XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;
XV - autorização do ordenador de despesa;
§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico do Município,.
§2º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Do Edital

Art. 4º O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.
§1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico do Município.
§2º Nas contratações cuja estimativa não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, bem como o prazo constante no § 1º poderá ser reduzido a 01 (um dia) útil.

Divulgação do Edital

Art. 5º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site eletrônico oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.
Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.
Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-

se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Vigência

Art. 19. Este Decreto revoga o Decreto Municipal nº 007/2024, de 04 de março de 2024, que regulamentava a dispensa de licitação na forma eletrônica, e substitui-o pela regulamentação da dispensa de licitação na forma física conforme estabelecido neste documento.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 18 de Julho de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:974DC74A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.20.002-DL - CONTRATO Nº 202407110003 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.07.08.163-DLCONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: FRANCISCO JAMES ALVES DE AMORIM 50103130306 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RETIRADA DE DEJETOS DOS DIVERSOS PRÉDIOS QUE ESTÃO VINCULADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE - VALOR TOTAL: R$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.08.122.0401.2.040 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assitencia Social, R$ 8.500,00 no elemento de despesa 33903974: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fretes e Transporte de Encomendas; - VIGÊNCIA: de 8 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:17707C26

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2022.06.20.049 – TP - DIV.

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO NA ÁREA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE AJUSTE E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES FIRMADOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, APOIANDO TECNICAMENTE NA FORMALIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO, NA CORRETA APLICAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PACTUADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura até 12 de julho de 2024.

CHOROZINHO-CE, 12 DE JULHO DE 2024.

IGOR DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1B5256D7

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.12.001-DL - CONTRATO Nº 202407100001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.07.05.159-DLCONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - CONTRATADA(O).....: RD TORRESNET TELECOM LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, JUNTO A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZIHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 2.695,00 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.13.122.0401.2.079 - Gerenciamento da Secretaria de Cultura e Turismo, R$ 2.695,00 no elemento de despesa 33904006: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, LOCACAO DE SOFTWARE; - VIGÊNCIA: de 7 meses - DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7E2C0125

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, toma público que realizará as 09:00, do dia 02 de agosto de 2024. Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, o PREGAO N° 2024.07.18.013-PE-SEDUC. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ÓLEO DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br - https://chorozinho.ce.gov.br/ - Portal do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 18 DE JULHO DE 2024.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DCC5128A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, toma público que realizará as 09:00, do dia 05 de agosto de 2024. Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, o PREGAO N° 2024.07.18.014-PE-SEDUC. Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br - https://chorozinho.ce.gov.br/ - Portal do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 18 DE JULHO DE 2024.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2605FBF6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.27.003-DL - CONTRATO Nº 202407120001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.07.09.166-DLCONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: LAYDEDARA PINHEIRO DE FREITAS 07112624380 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA RECUPERAÇÃO, VULCANIZAÇÃO E REMENDO DE PNEUS DOS DIVERSOS VEÍCULOS CONSTANTES NA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.12.361.1204.2.016 - Gerenciamento do Transporte Escolar FUNDEB 30%, R$ 31.000,00 no elemento de despesa 33903919: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Veículos; - VIGÊNCIA: de 6 meses - DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B66EB2E7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.06.20.049 – TP - DIV.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO NA ÁREA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE AJUSTE E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES FIRMADOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, APOIANDO TECNICAMENTE NA FORMALIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO, NA CORRETA APLICAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PACTUADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura até 12 de julho de 2024.

CHOROZINHO-CE, 12 DE JULHO DE 2024.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DB6A3E57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2022.06.20.049 – TP - DIV.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO NA ÁREA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE AJUSTE E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES FIRMADOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, APOIANDO TECNICAMENTE NA FORMALIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO, NA CORRETA APLICAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PACTUADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura até 12 de julho de 2024.
CHOROZINHO-CE, 12 DE JULHO DE 2024.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:356788E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.26.003-DL - CONTRATO Nº 202407110002 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.07.08.160-DLCONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO - CONTRATADA(O).....: RENATO FERREIRA SANTIAGO 90272722391 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CERIMONIALISTA DE EVENTOS EM GERAIS PARA ATENTER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0405.2.004 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito, R$ 6.300,00 no elemento de despesa 33903613: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Conferências e Exposições; - VIGÊNCIA: de 6 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BE0AC32D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2022.06.20.049 – TP - DIV.

O Chefe de Gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO NA ÁREA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE AJUSTE E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES FIRMADOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, APOIANDO TECNICAMENTE NA FORMALIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO, NA CORRETA APLICAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PACTUADOS DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura até 12 de julho de 2024.

CHOROZINHO-CE, 12 DE JULHO DE 2024.

IGOR DA SILVA ALBANO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2175251E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.28.002-DL - CONTRATO Nº 202407120002 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.07.09.164-DLCONTRATANTE: SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - CONTRATADA(O).....: LAYDEDARA PINHEIRO DE FREITAS 07112624380 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA RECUPERAÇÃO, VULCANIZAÇÃO E REMENDO DE PNEUS DOS DIVERSOS VEÍCULOS CONSTANTES NA FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultu ra, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, R$ 9.750,00 no elemento de despesa 33903919: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Veículos; - VIGÊNCIA: de 6 meses - DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2024

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7B2E1F57

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.27.001-DL - CONTRATO Nº 202407120003 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.07.09.165-DL CONTRATANTE: SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CONTRATADA(O): LAYDEDARA PINHEIRO DE FREITAS 07112624380
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA RECUPERAÇÃO, VULCANIZAÇÃO, REMENDO DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS CONSTANTES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.15.122.0401.2.062 - Gerenciamento da Secretaria de Planejame nto e Desenv. Urbano, R$ 18.000,00 no elemento de despesa 33903919: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Veículos; - VIGÊNCIA: de 6 meses - DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9064DC6F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2023.12.20.087 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo no quantitativo de seu objeto.

CHOROZINHO-CE, 09 DE JULHO DE 2024.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:168AD594

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA DE ESPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Esporte** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2024.04.26.02/PE/PMC** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Data de Abertura: **03/06/2024** – Horário: **08H30M** – Situação: **FRACASSADA** – Razão: **Não houve licitante habilitado/classificado, encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Site do Município, TCE-CE, PNCP** –

Agente de Contratação:
ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO.

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:253C9A25

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2024.04.03.01/PE/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COQUETÉIS, LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CROATÁ/CE** – Data de Abertura: **08/05/2024** – Horário: **08H30M** – Situação: **FRACASSADA** – Razão: **Não houve licitante habilitado/classificado, encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Site do Município, TCE-CE, PNCP** –

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO.
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:AABEB873

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2024.05.24.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços funerários, incluindo vestuário, ornamentação e translado, destinados a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Croatá/CE** – Data de Abertura: **12/07/2024** – Horário: **08H30M** – Situação: **FRACASSADA** – Razão: **Não houve licitante habilitado/classificado, encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Site do Município, TCE-CE, PNCP** –

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO.
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:7D63038C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2023.12.26.02/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – **Classificada(s):** TM TIMBO CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA SMART LTDA; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; MAX & MIRANDA CONSTRUTORA LTDA; VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA; J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI; AQUA CONSTRUTORA E COMERCIO; AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; M. R. PEREIRA NOBRE ENGENHARIA; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; L & L SERVIÇOS LTDA; CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; REAL SERVIÇOS LTDA; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; R S M PESSOA LTDA; SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA; F. MARCIO DE ARAUJO MEDEIROS; CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA; CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA **– Desclassificada(s):** ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES; KLEBIO LANDIM DE FRANÇA LTDA; LOCARLIMP EMPREENDIMENTOS LTDA; FORTALECE CONSTRUTORA LTDA; NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA; MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; J E MARTINS DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA MORAES LTDA; ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME LTDA; APOLO SERVIÇOS LTDA; LF SERVIÇOS URBANOS LTDA; PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA **–** Razões da Decisão: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** – Vencedora da Licitação: **TM TIMBO CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ nº **43.140.385/0001-03** – Valor Global: **R$ 702.264,21 (setecentos e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte um centavos) –** Comunicado: **A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93** –

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:3964174F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 2024.06.25.01/DLE/PMC** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11463735000123008, DESTINADO ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE** – Tipo de Dispensa: **Com Disputa** – Data da Sessão: **26/07/2024** – Horário da Fase de Lances: **09H00M** às **09H45M** – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**– Link de Acesso ao Edital: **(**http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br | https://www.croata.ce.gov.br| https://licitacoes.tce.ce.gov.br | https://pncp.gov.br – Link de Realização dos Lances: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br –

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO.
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:AE629CF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DA SAÚDE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023-SESA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DIVERSOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), MATERIAL DE LIMPEZA E AFINS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DIÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 06.02 10.122.0402.**2.030** – FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS ERERÉ; 06.02 10.122.1015.**2.032** – CASA DE APOIO: MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO; 06.02 10.301.1002.**2.033**.00 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-CUSTEIO; 06.02 10.302.1007.**2.035** – FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ; elemento de despesa: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no Orçamento Municipal de 2024. **LICITANTE: MERCADINHO VITÓRIA DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, com sede à Rua Coronel Tiburcio, nº 428, Girilandia, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.604.544/0001-50, representada por Edna Maria Freire da Silva, portadora CPF nº. 758.542.013-72. **VALOR:** R$ 47.180,10 (-QUARENTA E SETE MIL CENTO E OITENTA REAIS E DEZ CENTAVOS-). **DATA DA ASSINATURA:** 19 DE JULHO DE 2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES DO NASCIMENTO – SECRETÁRIA DA SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATADA:** EDNA MARIA FREIRE DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL - MERCADIHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA-EPP. ERERÉ - CE, 19 de julho de 2024.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:57C68934

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS N.º. 2021.10.19.1. OBJETO: Acréscimo no valor global do Contrato Administrativo n.º 2021.12.07-02, firmado em 07 de dezembro de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção do Parque de Exposições no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse n.º 896526/2019/MTUR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal. **VIGÊNCIA:** até 31 de julho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea "b" c/c § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Lucas Fernando Silveira de Araújo. **CONTRATADO(A):** S A ENGENHARIA LTDA. - Salviano Linard de Alencar. **DATA:** 18 de julho de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:E5C89FE1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.09.20-09. TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.08.30.1. **OBJETO:** Reajuste do valor mensal do Contrato n.º 2021.09.20-09, firmado em 20 de setembro de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil e serviços técnicos para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e revisão do Plano Plurianual – PPA, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 20 de setembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Geral - Lucas Fernando Silveira de Araújo. **CONTRATADO(A):** ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP - Eduardo Bezerra Lima Júnior. **DATA:** 01 de julho de 2024.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.09.20-10. TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.08.30.1. **OBJETO:** Reajuste do valor mensal do Contrato n.º 2021.09.20-10, firmado em 20 de setembro de 2021, oriundo do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.08.30.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 20 de setembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Educação – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP- Eduardo Bezerra Lima Júnior. **DATA:** 01 de julho de 2024.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.09.20-11. TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.08.30.1. **OBJETO:** Reajuste do valor mensal do Contrato n.º 2021.09.20-11, firmado em 20 de setembro de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 20 de setembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Saúde – Maria Marcleide do Nascimento. **CONTRATADO(A):** ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP - Eduardo Bezerra Lima Júnior. **DATA:** 01 de julho de 2024.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.09.20-12. TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.08.30.1. **OBJETO:** Reajuste do valor mensal do Contrato n.º 2021.09.20-12, firmado em 20 de setembro de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 20 de setembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Assistência Social – Antônia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP - Eduardo Bezerra Lima Júnior. **DATA:** 01 de julho de 2024.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.09.20-13. TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.08.30.1. **OBJETO:** Reajuste do valor mensal do Contrato n.º 2021.09.20-13, firmado em 20 de setembro de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 20 de setembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Antônia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP - Eduardo Bezerra Lima Júnior. **DATA:** 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:CAA17964

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2020.10.02-0001. PREGÃO N.º 2020.09.15.1. **OBJETO:** Revisão de preço do Contrato Administrativo n.º 2020.10.02-0001, firmado em 02 de

outubro de 2020, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de 1 (um) veículo tipo caminhonete, com condutor, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Fundo Municipal de Assistência Social - Antônia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** EDIGAR ALVES DE SOUSA. **DATA:** 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:138FDD16

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2024.06.21-01. Concorrência n.º 2024.05.23.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a empresa SG EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no roço de estradas vicinais em diversas localidades do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 140.574,35 (cento e quarenta mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Lucas Fernando Silveira de Araújo e Sergiano Linard de Alencar. Data de Assinatura do Contrato: 21 de junho de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:A1F9BFEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA E ART. 6º, I DO REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 218/2024, enviado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Fortim, Sr. Naselmo de Sousa Ferreira, o qual encaminha Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima e solicita a convocação da Câmara para a realização de uma Sessão Extraordinária para deliberação;
CONSIDERANDO o recesso parlamentar que perdurará por todo o mês de julho de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de deliberação legislativa para a apreciação de matérias de natureza urgente para o Município de Fortim.

C O N V O C A os Vereadores para a realização da 8ª Sessão Extraordinária de 2024, a ser realizada no dia **23 de julho de 2024 às 18h**, no Plenário do Poder Legislativo, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 014/2024, de 17 de julho de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Revoga a Lei Municipal de nº 785/2021 de 09 de março de 2021, na forma que indica".

Câmara Municipal de Fortim, aos 19 de julho de 2024.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:6FAB9AC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1212/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL - GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e conforme Termo de Compromisso firmado com os Ministérios de Estado da Educação e Saúde, e;
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola -PSE, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.413, de 01 de julho de 2013, que estabelece o Termo de Compromisso Municipal como instrumento para o recebimento dos recursos financeiros do Programa Saúde na Escola (PSE), que orienta sobre a constituição e atribuições do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI;
CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que estabelece o GTI (Grupo de Trabalho Intersetorial) nos municípios e estados como grupo de articulação intersetorial, exercendo o papel de coordenadores locais e estaduais do PSE, sendo responsáveis pelo aporte à formação dos profissionais de saúde e educação, e subsídio aos gestores para utilização dos recursos financeiros baseados no planejamento intersetorial.
CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 1.004, de 21 de julho de 2023, que define os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola para o ciclo 2023/2024, os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola, no âmbito do Município de Fortim.

Art. 2°. O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para formação integral dos estudantes, por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3°. Compete ao GTI-M do PSE:
I- Apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
II- Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;
III- Definir as escolas públicas federais (em articulação com as entidades federais), estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
IV- Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;
V- Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;
VI- Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
VII- Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
VIII- Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;
IX- Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; e

X- Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4°. O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias e Órgãos abaixo elencados:

Representantes da Secretaria Municipal da Educação:
- EVANILDO AMARO DA SILVA;
- MÔNICA MARIA BARRETO BARBOSA;
- VLADIMIR GOMES DE OLIVEIRA.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- JULIANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA;
- CLAUDIA MARIA DE SOUSA FERREIRA;
- MABELL SANDY SANTIAGO RODRIGUES;
- VANESSA CAVALCANTI PEIXOTO RODRIGUES.

Art. 5°. A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 17 de julho de 2024.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:DDB3C5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 1203.01/2024 - SMDU - 03° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 1203.01/2024 - SMDU - 03° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 1512.01/2023-SMDU**. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo rejuntado, em diversas ruas do município de Fortim-CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **CONTRATADO:** CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.906.365/0001-36; **VIGÊNCIA:** De 09 de Julho de 2024 até 07 de Setembro de 2024.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA -
Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 19 de Julho de 2024.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:DDE2D5BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR AOS CONTRATOS: N° 2011.01/2023-SMDU, N° 2011.02/2023-SME E Nº 2011.03/2023-SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 2508.01/2023-PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR AOS CONTRATOS: N° 2011.01/2023-SMDU, N° 2011.02/2023-SME e Nº 2011.03/2023-SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo TOMADA DE PREÇOS Nº 2508.01/2023-PMF. **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretarias de Secretarias de Desenvolvimento Urbano; Educação e Saúde; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO, DE ACORDO COM A DEMANDA, DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE; **CONTRATADO**:JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.279.410/0001-62; **DATA DO ADITIVO:** 17 de Julho de 2024.
Ordenadores de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA –
Sec. de Desenvolvimento Urbano;
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES –
Sec. de Educação e
KATIANE GONDIM DA COSTA –
Sec. de Saúde.
Fortim/CE, 19 de Julho de 2024.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F46A12CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICO e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico SRP nº PMF-100624/PE01.01, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL E PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL, INCLUINDO O MATERIAL PARA CONFECÇÃO DESTINADAS AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. Vencedor(a): Rafael Lemos Reynaldo – ME, pelo valor global de R$ 59.999,80 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:38742C40

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2024.07.17.002.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.14.001.
CONTRATADA: WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: DRENAGEM DE AGUA PLUVIAIS, COM RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO PARA ESCOAMENTO DAS AGUAS, NAS RUAS ANTONIO COSTA, E RUAS SDO 01, 02 DO BAIRRO SOL NASCENTE E RUA DONA ESMERALDINA.
VALOR: R$ 113.134,50 (CENTO E TREZE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO: 0501.15.451.0285.2.019, NO(S) ELEMENTO(S) DE DESPESA(S): 33903900.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 17/07/2024 E ENCERRAMENTO EM 15/09/2024.

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:ED183E69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAÕ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, que no próximo dia 02 de agosto de 2024, às 09:00h, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 1807.01/2024 - PE, com o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, informações na sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará ou site: https://www.licitamaisbrasil.com.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h. Groaíras/CE, 19 de julho de 2024.

ADRIANA PAIVA SOUZA –
Agente de Contratação / Pregoeira.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:1CB67F16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO – LICITANTE REMANESCENTE

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DEGUARACIABA DO NORTE– Título:AVISO DEADJUDICAÇÃO – LICITANTE REMANESCENTE–Unidade Administrativa:Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos– Processo Originário:CONCORRÊNCIA Nº CP/01/150322/SEINFRA– Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM ENGENHARIA CIVIL PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.–Espécie:AdjudicaçãodoLote 01 PT 1074343-16– LicitanteRemanescente:RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– CNPJ Nº07.876.676/0001-92–Valor:R$ 1.156.088,58 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).–Data daAdjudicação:26/02/2024–Fundamentação Legal:Inciso VI, art. 43, Lei Federal nº 8.666/93– Secretário/Ordenador de DespesasMunicipal:Antonio Edson Araújo pires.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E66CAF8B

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DEGUARACIABA DO NORTE– Título:AVISO DE HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃODE LICITAÇÃO–Unidade Administrativa:Secretaria deInfraestrutura e Serviços Públicos– Processo Originário:CONCORRÊNCIAELETRÔNICAnºCP005/2024-SEINFRA– Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CONFORME PT 1086270-03.– Espécie:Homologaçãoe Adjudicaçãodo resultado do julgamento do respectivo processo licitatório–Licitante:A & V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA– CNPJ Nº06.981.069/0001-20– ValorGlobal:R$ 8.246.232,29 (oito milhões e duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).–Data da Homologação/Adjudicação:19/07/2024–Fundamentação Legal:IncisoIV, art.71, Lei Federal nº14.133/21–

ANTÔNIO EDSON ARAÚJO PIRES.
Secretário/Ordenador de Despesas Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3C229563

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.564 DE 19 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Agentes Municipais de trânsito de Guaraciaba do Norte – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°- Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito do Município de Guaraciaba do Norte - CE, com os seguintes objetivos:
I - Estabelecer a carreira e remuneração equitativa internamente e equilibrada com o mercado de trabalho de órgãos públicos, bem como disciplinar as formas de provimento e atribuições pertinentes ao cargo, e Progressão Funcional;
II - Valorizar e profissionalizar o servidor através da participação em programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
III- Melhoria da qualidade de trabalho.
Parágrafo Único - O regime jurídico dos Agentes de Trânsito é o estatutário, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 850/2006 - de 05 de setembro de 2006.
Art. 2° - O PCCR instituído por esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.
Art. 3°- Para os efeitos desta Lei, o Agente de Trânsito Municipal é servidor investido em cargo público municipal efetivo ou em comissão e de carreira privativa para brasileiros natos ou naturalizados.
Art. 4º - O cargo de Agente de Trânsito Municipal visa proporcionar aos cidadãos no trânsito, condições de segurança, fluidez, conforto, defesa da vida, preservação da saúde, do meio ambiente e a educação para o trânsito, fiscalizando o cumprimento das leis vigentes.
I – Compreende a Educação, Engenharia e Fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;
II – a competência para essas ações, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE á Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, e seus Agentes Municipais de Trânsito.
Art. 5º - O PCCR do Agente Municipal de Trânsito tem como princípios e diretrizes básicas:
I – a valorização profissional da categoria;
II – a qualificação e capacitação do Agente Municipal de Trânsito;
III – estimulo a participação em cursos de aperfeiçoamento, reciclagem e capacitação;
IV – o incentivo ao desenvolvimento profissional dos servidores, objetivando:
a) Estimular a identificação entre o potencial do servidor e o nível de desempenho que se espera na execução de suas atividades;
b) Recompensar a competência profissional demonstrada no exercício da função, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições;
V – as garantias do bom atendimento ao usuário interno ou externo que usufrui, direta ou indiretamente, dos serviços oferecidos pelo Centro Integrado de Segurança Pública – CISP.
VI – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da entidade;
VII – o direito a Progressão funcional;

VIII – organização dos cargos e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional do Município de Guaraciaba do Norte /CE.
IX – vencimentos compatíveis com as funções desenvolvidas e com o estabelecimento do sistema de carreira.
Art. 6º - Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e remuneração, considera-se:
I – Cargo Público Efetivo – conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições especificas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.
II – Remuneração – retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.
III – Servidor Público – toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado a Administração Direta ou Indireta do Município de Guaraciaba do Norte / CE.
IV – Vencimento – Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA

Art. 7º - O PCCR do quadro de Agente Municipal de Trânsito do Município de Guaraciaba do Norte, ficara estruturado em cargos e carreiras e remuneração.
Art. 8º - O PCCR do quadro do Agente de Trânsito do Centro Integrado de Segurança Pública - CISP estabelece normas para:
I – provimento no cargo;
II – Ingresso na carreira;
III – Jornada de trabalho;
IV – Crescimento na carreira;
V – Enquadramento;
VI – Remuneração
VII – Gratificações
VIII – Fardamento
IX – Aposentadoria

SEÇÃO I
PROVIMENTO DO CARGO

Art. 9º - O provimento no cargo público de Agente de Trânsito Municipal dar-se-á por meio de aprovação e classificação em concurso público, atendendo aos seguintes critérios de admissão:
I - A nacionalidade brasileira;
II- Pleno gozo dos direitos políticos;
III- A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - Possuir escolaridade mínima, ensino médio completo;
V - A idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VII - Carteira nacional de habilitação, categoria mínima AB;
VIII - Aptidão física e mental;
IX - Possuir idoneidade moral;

SEÇÃO II
INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10º - O cargo de Agente de Trânsito Municipal será provido mediante concurso público, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte - CE, e Lei 850 /06 de 05 de setembro de 2006, e constará de prova objetiva e prática, composto das seguintes fases:
I - Prova objetiva e prática, de caráter eliminatório e classificatório, contendo no mínimo as seguintes disciplinas: português, matemática, informática, legislação de trânsito; noções de direito constitucional, noções de direito administrativo e conhecimentos gerais.
II- Exame médico, de caráter eliminatório;
III- Prova de capacidade física, de caráter eliminatório;
IV - Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
Parágrafo único - O edital do concurso disporá sobre os requisitos para ingresso no cargo de provimento efetivo, a escolaridade, o curso de formação específico, programa das disciplinas, sobre as quais, versarão as provas, regras de avaliação das provas e dos títulos, critérios eliminatórios e classificatórios, carga horária, despesas com inscrição e prazo de validade do certame e outras exigências legais.

Art. 11 - A Comissão de investidura do concurso público terá pelo menos um representante investido no cargo de agente de trânsito do DEMUTRAN.
Art. 12- As vagas oferecidas para o cargo de Agente de Trânsito Municipal serão providas em caráter efetivo, por nomeação, obedecida à ordem de classificação dos aprovados.

SEÇÃO III
JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 - A carga horária de trabalho do Agente Municipal de trânsito é de 40 horas semanais que são divididas em turnos conforme escalas definidas pela gestão do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, considerando as necessidades do serviço.
Parágrafo Único – A permuta de escala de serviço será obrigatoriamente submetida ao Chefe imediato e somente será deferida após verificação de não haver prejuízo para o desempenho das atividades da corporação.

SEÇÃO IV
DO CRESCIMENTO NA CARREIRA
SUBSEÇÃO I
PROGRESSÃO

Art. 14 - A carreira do Agente Municipal de Trânsito é integrada por classes, desdobradas em 06 (seis) níveis, que correspondem a diferentes tempos de serviço, ficando assim estruturada:
I – Classe I, de 1 a 04 anos de carreira – 15% (quinze por cento sobre o vencimento base);
II – Classe II, de 05 a 08 anos de carreira; - 15% (quinze por cento sobre os vencimentos previsto na Classe I)
III – Classe III, de 09 a 12 anos de carreira; 15% (quinze por cento sobre os vencimentos previsto na Classe II)
IV – Classe IV, de 13 a 16 anos de carreira; 15% (quinze por cento sobre os vencimentos previsto na Classe III)
V – Classe V, de 17 a 20 anos de carreira; 15% (quinze por cento sobre os vencimentos previsto na Classe IV)
VI – Classe VI, de 21 ou mais anos de carreira; 15% (quinze por cento sobre os vencimentos previsto na Classe V)
Parágrafo Único. A diferença salarial entre cada classe será de 15% (quinze por cento), não sendo o presente percentual cumulativo de uma classe para a outra.

SUBSEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Art. - 15 - A promoção de Agente Municipal de Trânsito, é integrada por classes, desdobradas em 3 (três) níveis: a, b e c, que corresponde ao grau de instrução/escolaridade. A Gratificação por Titularidade será concedida ao Agente Municipal de Trânsito que tenha cumprido o estágio probatório, esteja em efetivo exercício de suas funções, e que possua curso de graduação, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, reconhecido pelo MEC, nos percentuais de:
I – 10% (dez por cento), para curso de graduação reconhecido por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC sobre o vencimento base;
II – 15% (quinze por cento), para curso de especialização reconhecido por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 360 horas-aula, em áreas afins ao cargo sobre o vencimento base;
III – 20% (vinte por cento), para título de mestre com reconhecimento e credenciamento do conselho nacional de pesquisa acadêmica (CNPq) sobre o vencimento base;
IV – 25% (vinte e cinco por cento), para título de doutor com reconhecimento e credenciamento do conselho nacional de pesquisa acadêmica (CNPq) sobre o vencimento base.
§ 1.º Os percentuais de Gratificação por Titularidades previstos neste artigo não são cumulativos.
§ 2.º Serão consideradas como sendo especialização em áreas afins ao cargo de Agente de Trânsito, as que pertençam às seguintes áreas: gestão pública; administração pública; legislação de trânsito; gestão de trânsito; recursos humanos; segurança pública; engenharia de tráfego; engenharia de segurança do trabalho.
§ 3.º Os certificados que tenham sido utilizados para ingresso no cargo, na Progressão Vertical ou na Gratificação por Titularidade, não

poderão ser utilizados para auferir qualquer outro benefício, devendo beneficiar uma única vez o servidor durante a sua vida funcional.
§ 4º - para fazer jus a Gratificação por titularidade, o servidor deverá apresentar os certificados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte para fins de certificação de que a titulação preenche os requisitos previstos no presente artigo.
Art. 16 - Poderão participar do procedimento de promoção todo Agente Municipal de Trânsito, desde que preenchidas as seguintes condições:
I – ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 03(três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;
II – estar em efetivo exercício do cargo na Administração Direta ou Indireta, do Município de Guaraciaba do Norte, exceto os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria;
III – apresenta os documentos exigidos para ascensão a classe, conforme disposto desta lei.
Art. 17 - Para participar do procedimento de promoção, o servidor público deverá apresentar, devidamente preenchido, o requerimento, juntamente com os documentos comprobatórios de qualificação concluídos para que se atualize o formulário de gestão profissional do servidor e se proceda a ascensão deste para a CLASSE seguinte junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte para fins de certificação de que a titulação preenche os requisitos previstos no Artigo 15 da presente lei.

SEÇÃO V
DO ENQUADRAMENTO

Art. 18 - A gestão da secretaria do Governo junto com o coordenador do CISP (Centro Integrado de Segurança Pública) providenciará a minuta do enquadramento dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de denominação idêntica ou correlata, observada sua atual posição da tabela de vencimento.
Art. 19 - O chefe do Executivo Municipal assinara decreto com esse enquadramento apresentado pela Secretaria do Governo.

SEÇÃO VI
DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

Art. 20 - O sistema remuneratório dos servidores da carreira de Agente Municipal de Trânsito é constituído pelo vencimento base, acrescido de vantagens pecuniárias pessoais, de serviço e as inerentes ao cargo ou função, de acordo com o que prescreve o Estatuto do Servidor Público Municipal de Guaraciaba do Norte.
Art. 21 - A base salarial, com as respectivas classes e níveis de vencimentos do cargo, estruturadas na forma da Lei Ordinária, correspondente é composto de cargo, carreira, classes e níveis.
Parágrafo Único – As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeitos de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO VII
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 22 - Além de outras estabelecidas em lei, serão concedidas aos Agentes Municipais de Trânsito da Secretaria de Governo e CISP (Centro Integrado de Segurança Pública) as seguintes gratificações e adicional:
I – Gratificação por Tempo de Serviço – GTS
II - Gratificação por Titulação - GT
III – Gratificação por Risco de Vida – GRV

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 23 - Ficam instituídas aos servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, integrantes do CISP (Centro Integrado de Segurança Pública), a Gratificação por tempo de serviço de acordo com as tenazes e percentuais previstos no Artigo 14 da presente lei.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 24 - Ficam instituídas aos servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, integrantes do CISP (Centro Integrado de Segurança Pública), a Gratificação por titulação de acordo com as tenazes e percentuais previstos no Artigo 15 da presente lei.

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA

Art. 25 - Ficam instituídas aos servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, integrantes do CISP (Centro Integrado de Segurança Pública), a Gratificação por Risco de Vida - GRV no valor de 30% (trinta por cento) sob o vencimento base fixado em lei.
Parágrafo Único – A gratificação por Risco de Vida, de que se trata o caput deste artigo, consiste no desempenho das atribuições em condições especiais de segurança urbana de trânsito, em face de trabalho de regime especial com potencial e iminente risco de vida.

SEÇÃO VIII
DO FARDAMENTO

Art. 26 - O fardamento é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da Carreira, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito perante a opinião pública.
Art.27 – É obrigatório o uso dos fardamentos fornecidos pela administração, peças complementares, que constitui obrigação de todos os integrantes da Carreira de Agente Municipal de Trânsito zelar por seus uniformes, pela correta apresentação em qualquer ocasião.
Parágrafo único – O Design e modelo dos uniformes será estabelecido de forma de padronizada pela Administração Municipal de Guaraciaba do Norte mediante portaria.

SEÇÃO IX
DA APOSENTADORIA

Art. 28 - Os servidores públicos municipais são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e sua aposentadoria seguirá os tramites previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Guaraciaba do Norte, Lei Municipal n°. 850/2006.
Art. 29 - A Gratificação por Risco de Vida – GRV, não se incorporará ao vencimento base do servidor para efeito de aposentadoria, visto a sua natureza não salarial.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 30 - Os servidores da carreira organizada por esta lei ficam sujeitos ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraciaba do Norte/CE, respeitado o disposto na legislação específica.

CAPÍTULO IV
DA COMPETENCIA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO

Art. 31 - Ao agente de Trânsito, compete especificamente, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer a legislação e as normas de trânsito, especialmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas resoluções de Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e nas demais emanadas pelo Departamento Nacional de trânsito (DENATRAN), e, ainda:
I- Em relação à manutenção da fluidez e da segurança no trânsito:
a) Monitorar o tráfego de veículos em geral;
b) Interagir em situações emergenciais;
c) Sinalizar ou remover obstáculos emergenciais;
d) Realizar desvios de trafego, quando necessário;
e) Solicitara auxilio para a desobstrução total ou parcial da via pública;
f) Operar o trânsito por meio de gestos e sinais sonoros;
g) Atuar na operação de interseções de via quando necessários;
h) Monitorar o trânsito por intermédio de postos-base;
i) Sinalizar a existência de obras em vias públicas;
j) Solicitar sincronização de semáforo com as condições de trânsito;

k) Colaborar com sugestões para melhoria, complementação ou substituição de sinalização viária;
l) Solicitar manutenção de vias públicas;
m) Intervir no tráfego em vias públicas nas situações em geral objetivando a fluidez e segurança no trânsito
n) Sugerir medidas de intervenção para a melhoria do trânsito
o) Realizar ações de educação no trânsito na cidade e nas escolas.
II – Em relação à fiscalização do cumprimento das leis de trânsito, no âmbito de suas atribuições:
a) Lavrar os autos de infração decorrentes do descumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito;
b) Ter acesso às informações postas em bancos de dados de outros órgãos e entidades de fiscalização, nos termos da resolução nº576 de 24/02/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN;
c) Vistoria veículos em processo no procedimento de remoção;
d) Documentar processo de remoção de veículo;
e) Participar de bloqueios em via pública para fiscalização;
f) Advertir condutores que se encontrem em desacordo com as disposições previstas nas normas de trânsito;
g) Operar equipamentos de controle de velocidade de veículos;
h) Fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;
i) Remover veículos em conformidade com o disposto no CTB;
j) Reter veículos até que seja sanada a irregularidade constatada;
III – Em relação à fiscalização do trânsito, mediante convênio:
a) Abordar veículos para fiscalização;
b) Analisar documentação do condutor e veiculo;
c) Vistoriar o estado de conservação de veículos;
d) Aplicar teste de verificação de ingestão de bebidas alcoólicas;
e) Fiscalizar transporte de produtos perigosos e controlados;
f) Fiscalizar as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
g) Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga em apoio as ações especificas dos órgãos ambientais locais;
IV – quanto à colaboração com a segurança e educação de transito:
a) Promover segurança viária nas escolas e imediações;
b) Proferir palestras de orientação à sociedade na área de trânsito;
c) Prestar assistência aos pedestres;
d) Acionar autoridades competentes de acordo com cada ocorrência;
e) Comunicar a Central de Controle Operacional as ocorrências de trânsito, para adoção de medidas pertinentes;
f) Abordar condutores que coloquem em perigo os pedestres e veículos, solicitando se necessário apoio policial;
g) Prestar assistência à população m caso de calamidade pública;
h) Preservar o local do acidente ou crime de trânsito, quando necessário;
i) Realizar, no âmbito de suas atribuições, fiscalizações ostensivas em áreas determinadas (blitz);
j) Promover, excepcionalmente, a segurança viária nos polos geradores de trafego (desfile cívico, carnaval, marchas, eventos de grande porte);
k) Executar outras tarefas correlatadas.
§1º - O Agente de Trânsito atuara credenciado pela Autoridade de Trânsito para o exercício das atividades de educação, fiscalização e operação de trânsito.
§ 2º - Cabe ainda ao Agente da Autoridade de Trânsito, quando solicitado, auxiliar e participar dos projetos e programas de Educação de Trânsito e Engenharia de Tráfego, objetivando a melhoria das condições de fluidez, acessibilidade e segurança dos usuários.
§ 3º - O Agente de Trânsito poderá realizar outros serviços que lhe forem atribuídos, de acordo com o previsto regulamento de pessoal, assim como em situações previstas em convênios, contratados celebrados, normas e instruções previstas em portarias ou ordens de serviços.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art. 32- Ficam os agentes de trânsito proibidos:
I. Falar ao telefone celular de pessoas, cujo veículo esteja sendo objeto de fiscalização, de outros ocupantes ou mesmo de pessoas que possam tentar interferir no trabalho do agente;
II. Fumar no posto de serviço, salvo se estiver de folga e devidamente descaracterizado;
III. Exercer atividades alheias às funções do cargo na área ou posto de serviço;
IV. Escorar nos veículos, sentar-se em muretas, logradouro público ou em equipamentos auxiliares de sinalização, quando estiver uniformizado;
V. No horário de descanso o agente deverá se descaracterizar retirando pelo menos o boné e o colete refletivo ou gandula;
VI. Provocar discussões, gestos indecorosos, proferir ou revidar palavras que ofendam a moral e os bons costumes;
VII. Manter discussões sobre questões de serviço ou problemas particulares na presença de condutores ou de outras pessoas;
VIII. Usar de ação física contra quaisquer pessoas, estando em serviço ou uniformizado, salvo quando agir em legítima defesa própria ou de terceiros;
IX. Permutar serviço sem autorização superior;
X. Consumir bebidas alcoólicas durante o serviço ou estando uniformizado em local público ou mesmo apresentar-se para o serviço, estando visivelmente sob os efeitos de álcool;
XI. Assumir compromissos de trabalho em nome de superiores;
XII. Prestar ou inserir em documento informação falsa capaz de induzir alguém a erro;
XIII. Dirigir viatura sem autorização, salvo em situações emergenciais e que posteriormente deverão ser comprovadas;
XIV. Conduzir viaturas estando com sua Carteira Nacional de Habilitação vencida, suspensa ou cassada;
XV. Concorrer para a discórdia entre os colegas de serviço durante as atividades espalhando boatos tendenciosos capazes de afetar a harmonia da equipe;
XVI. Deixar durante o expediente de maneira injustificada de prestar auxílio no desempenho da função para trabalhar em conjunto ou como forma de revezamento.
Art. 33. O descumprimento dos deveres estabelecidos acima será punível conforme a gravidade da infração, podendo ser aberta Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de acordo com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaraciaba do Norte, Lei Municipal n° 850 de 05 de setembro de 2006.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - A remuneração e o vencimento dos cargos que compõe esta lei corresponderão ao estabelecido em Lei Ordinária específica, assegurada a sua irredutibilidade, nos termos do Art.7º, VI, da constituição Federal.
Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor e terá seus efeitos e vigências implementados a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 19 de julho de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EB8E8B35

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.565 DE 19 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSICOES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1° - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Guaraciaba do Norte, fundamentado nos seguintes princípios:
I- racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
II- legalidade e segurança Jurídica;
III- estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
IV- reconhecimento e valorização do Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais.
Art. 2° - Para os fins desta Lei considera-se:
I - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
II - Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
III - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no cargo do servidor;
IV – Círculo: agrupamento de cargos da mesma natureza;
V - Grau: indicativo de cada posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho;
VI - Progressão: passagem do servidor de uma graduação para outra superior, na Tabela de Vencimento;
VII - Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a graduação;
VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.
IX - Avaliação de desempenho: método de avaliação do desempenho dos integrantes da Guarda Civil Municipal, a ser desenvolvido em todos os círculos;
X - Interstício - tempo mínimo obrigatório para aquisição do direito de promoção dentro do mesmo círculo e/ou de um círculo para outro.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS
Art. 3° São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:
I - Proteção aos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - Patrulhamento preventivo;
IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - Uso progressivo da força.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÉNCIAS

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.
Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 6° - A Guarda Municipal de Guaraciaba do Norte – GMGN subordinada à secretaria de infraestrutura e serviços públicos, regida pela lei e outros regulamentos que vierem a ser editados pela administração.
Art. 7° - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados Guardas Civis Municipais, os quais se encontram divididos nas seguintes graduações:
I- Graduação de Inspetor;
II- Graduação de Subinspetor;
III- Graduação de Guarda Civil Municipal Nível II;
IV- Graduação de Guarda Civil Municipal Nível I.
Art. 8° - Os Inspetores, Subinspetores e Guardas serão promovidos pelo chefe do Executivo Municipal, que obedecerá aos requisitos constantes nesta lei.
CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO DOS CARGOS E FORMAÇÃO DO EFETIVO MUNICIPAL

Art. 9° - O ingresso ao Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Guaraciaba do Norte dar-se-á por concurso público, através de avaliação intelectual e física e Curso de Formação nos termos do regimento interno e do edital de seleção para exercício da função.
§ 1° - O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2° - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.
§ 3° - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.
§ 4° - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.
Art. 10 - São requisitos básicos para provimento de cargo de Guarda Civil Municipal:

I - Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;
II - Estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais;
III - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
IV - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas municipal, estadual e federal;
V - Ter concluído o ensino médio;
VI - Ser aprovado em provas de capacidade física;
VII - Ser aprovado nos exames médicos pré-admissionais;
VIII - Ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter;
IX - Ter conduta ilibada e idoneidade moral;
X - Ser aprovado no concurso de provas ou de provas e títulos;
XI - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;
XII - Ser submetido à investigação social.
Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos.
Art. 11 - Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.
Parágrafo Único - O edital do concurso deverá constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:
I - Nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas, vencimento do cargo e carga horária a ser cumprida;
II - Nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.
Art. 12 - Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.
Parágrafo único- As condições e prazos estabelecidos no presente artigo constarão em Edital devidamente publicado pela Administração Municipal quando da realização do concurso público.
Art. 13 - O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os mesmos fatores aplicados aos servidores municipais.

CAPÍTULO VI
DA ÉTICA

Art. 14 - O sentimento do dever e o decoro da carreira impõem a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos éticos:
I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;
II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;
III - Respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;
IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes;
V - Ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;
VI - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas;
VII - Desenvolver, permanentemente, os atributos elencados nesta Lei;
VIII - Ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada ou escrita;
IX - Abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado;
X - Cumprir seus deveres de cidadão;
XI - Primar pela observância das normas da boa educação;
XII - Abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem;
XIII - Zelar pelo conceito público da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VII
DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

Art. 15 - Os Guardas Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das graduações, aprovados em Portaria pelo prefeito municipal, podendo, caso autorizado, usar insígnias de cursos realizados em outras instituições.
Parágrafo Único - Compete ao prefeito definir o estilo e a cor do uniforme, levando em consideração estatuto das Guardas Municipais a lei 13.022 de 2014, bem como os distintivos, emblemas e insígnias da Corporação.
Art. 16 - O uso do uniforme é obrigatório e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.
Parágrafo Único - Regulamento próprio estabelecerá as normas relativas à criação e concessão dos distintivos e insígnias, bem como as sanções pelo descumprimento delas.
Art. 17 - O uniforme será disponibilizado pela prefeitura municipal de Guaraciaba do Norte.
CAPÍTULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 - A carga horária de trabalho do Guarda Municipal é de 40h (quarenta horas) semanais que são divididas em turnos conforme escalas definidas pela gestão do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, considerando as necessidades do serviço.
Parágrafo Único – A permuta de escala de serviço será obrigatoriamente submetida ao Chefe imediato e somente será deferida após verificação de não haver prejuízo para o desempenho das atividades da corporação.
Art. 19 - A hora de trabalho que exceder o limite da carga horária será pago ao servidor a título de horas extras, acrescida de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais de semana, e aos finais de semana e feriados será de 100% (cem por cento), e acrescido às gratificações.
§1° - O limite mínimo e máximo de horas extras a serem realizadas pelo servidor será regulamentada por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o qual deverá observar a legislação pertinente.
§2° A prefeitura no ato de impor a escala, levará sempre à conveniência e oportunidade, zelando pelo bem da coletividade.

CAPÍTULO IX
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 20 - A progressão na carreira se dará pela PROGRESSÃO VERTICAL, que se constitui na passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de uma graduação para outra, imediatamente superior, incorrendo na elevação dos vencimentos do cargo anterior.
Art. 21 - São requisitos gerais para a Progressão na Carreira de Guarda Civil municipal nível II de Subinspetores e Inspetores, sendo exigíveis em todas as progressões, não cumulativas:

I - Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de 05 (cinco) vezes dentro do período aquisitivo;
II - Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de 10 (dez) vezes dentro do período aquisitivo;
III - Não ser penalizado em processo administrativo dentro do período aquisitivo;
IV - Não ter punições disciplinares que, somadas, importem em suspensão superior a trinta dias, esgotados todos os recursos administrativos, no período entre uma progressão e outra;
V - Não ter cometido mais de cinco faltas disciplinares injustificadas, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses.
Art. 22 - As Progressões serão na Vertical, que se dará através da promoção, após o Guarda Municipal níveis I e II, subinspetor e inspetor, ter completado o período tempo de serviço da graduação que esteja no momento.

Art. 23 - As progressões dos Guardas Civis Municipais se darão mediante a progressão vertical que se dará no momento que o Guarda civil ter completado o tempo de serviço da classe que esteja.
§ 1°- O candidato aprovado em Concurso Público de Provas/Títulos e Curso de Formação de Guardas Municipais, devidamente nomeado e empossado, assumirá suas funções como GUARDA CIVIL MUNICIPAL NIVEL I, fará jus à gratificação por ocupar o cargo, de 20% (vinte por cento) sob o salário base.
§ 2° - O Guarda Civil Municipal Nível I, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 04 (quatro) anos, contando com o estágio probatório, cumprindo os requisitos constantes no art. 21, sendo estabilizado na função que ocupa, será promovido a GUARDA CIVIL MUNICIPAL NIVEL II, com gratificação de 30% (trinta por cento), sob o salário base.
§ 3° - O Guarda Civil Municipal Nível II, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 03 (três) anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 21, será promovido à SUBINSPETOR, com gratificação de 40% (quarenta por cento), sob o salário base.
§ 4° - O Subinspetor, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 03 (três) anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 21, será promovido à INSPETOR, com gratificação de 50% (cinquenta por cento), sob o salário base.
§ 5° - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
§ 6° - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.
§ 7° - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
Art. 24 - A Prefeitura de Guaraciaba do Norte oferecerá cursos de capacitação, com o objetivo de qualificar os integrantes da Guarda Municipal, aos quais serão oferecidos cursos de formação para inspetores e subinspetores, com o intuito de atender as necessidades da carreira.
§ 1°- A prefeitura oferecerá formação continuada aos integrantes da Guarda Civil, visando à qualificação dos seus servidores.
§ 2°- Os Cursos de capacitação serão planejados, orientados e conduzidos pela Secretaria que a Guarda Municipal esteja vinculada.
Art. 25 - O acréscimo pecuniário adquirido para Progressão Vertical, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.
Art. 26 - O servidor que possuir cargo de carreira e for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões no cargo de carreira apenas.

CAPÍTULO VIII
DA GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO POR ENSINO SUPERIOR

Art. 27 - Considera-se Gratificação por capacitação ensino superior, a gratificação recebida pelo guarda municipal que apresentar, mediante requerimento, certificado de conclusão de curso superior, seguindo as seguintes gratificações;
§ 1° - Gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base para certificado de graduação reconhecido por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC
§ 2° - Gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o salário base para certificado de pós-graduação reconhecido por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 360 horas-aula, em áreas afins ao cargo;
§ 3° - Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base para certificado de mestrado com reconhecimento e credenciamento do conselho nacional de pesquisa acadêmica (CNPq);
§ 4° - Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base para certificado de doutorado com reconhecimento e credenciamento do conselho nacional de pesquisa acadêmica (CNPq);
Parágrafo único – Para fins de validade do certificado de Pós-graduação que trata o § 2°, a definição de áreas afins ao cargo, serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS

Art. 28 - O vencimento BASE para a graduação de GUARDA CIVIL NÍVEL I equivalerá a um salário-mínimo acrescido de 20% (vinte por cento) sobre este valor conforme previsão no art. 23, § 1°, adicionado de 30% (trinta por cento) de risco de vida sobre o vencimento base referente ao nível cargo exercido pelo servidor.
Art. 29 - O vencimento BASE para a graduação de GUARDA CIVIL NÍVEL II equivalerá a um salário-mínimo acrescido de 30% (trinta por cento) sobre este valor conforme previsão no art. 23, § 2°, adicionado de 30% (trinta por cento) de risco de vida sobre o vencimento base referente ao nível cargo exercido pelo servidor.
Art. 30 - O vencimento BASE para a graduação de SUBINSPETOR equivalerá a um salário-mínimo acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre este valor conforme previsão no art. 23, § 3°, adicionado de 30% (trinta por cento) de risco de vida sobre o vencimento base referente ao nível cargo exercido pelo servidor.
Art. 31 - O vencimento BASE para a graduação de INSPETOR equivalerá a um salário-mínimo acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre este valor conforme previsão no art. 23, § 4°, adicionado de 30% (trinta por cento) de risco de vida sobre o vencimento base referente ao nível cargo exercido pelo servidor.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Aplica-se aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte, Lei Municipal n°. 850/2006, para fins de responsabilização administrativa.
Art. 33 - É de responsabilidade do Poder Executivo do Município zelar pela integridade física e psicológica dos membros da Guarda Municipal.
Art. 34 - O guarda municipal que estiver à disposição de quaisquer outros órgãos, na esfera municipal, estadual ou federal, desde que esteja exercendo as funções das instituições, concorrerá às progressões.
Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor e terá seus efeitos e vigências implementados a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 19 de julho de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9681F331

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.563/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024

"DÁ DENOMINAÇÃO DE MARIA LUIZA DO NASCIMENTO CASTRO O BOSQUE SITUADO NO DISTRITO DE MOCAMBO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1° - Fica denominada de **Maria Luiza do Nascimento Castro** o Bosque situado no Distrito de Mocambo, nesta cidade.
Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 19**de julho de 2024**.
ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8A0143B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°23/2024, 19 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 05, de 20 de fevereiro de 2020, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceara, no uso das suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - O ANEXO ÚNICO do Decreto nº 05, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigora com a seguinte alteração:
ANEXO ÚNICO
TABELA I

Código	Descrição dos Serviços	Unidade	UFIRM
LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS			
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
6	Caminhão caçamba	Km percorrido	4
7	Motoniveladora	Hora/máq.	20
8	Pá carregadeira	Hora/máq.	20
9	Retroescavadeira	Hora/máq.	20

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 05/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 19 de julho de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2DDB5C49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 78/2024

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024 E EDITAL Nº 02/2024.,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para supervisionar e fiscalizar o Concurso Público previsto nos editais nº 01/2024 e nº 02/2024, para provimento efetivo dos cargos vagos do Quadro de Pessoal efetivo do Município de Guaraciaba do Norte-CE, em atendimento às normas legais, com os seguintes servidores:

DALVANI MESQUITA MORENO – Presidente
MARIA HELENA DE MESQUITA - Membro
AGUINALDO CORREIA MARTINS - Membro

Art. 2.º Os trabalhos dos membros da Comissão Especial, de relevante interesse público municipal, não serão remunerados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024.
Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 19**de julho de 2024**.
ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:162E4E0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº77/2024

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **KLENIO BEZERRA DE SÁ**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **Assessor de Licenciamento Ambiental**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 19**de julho de 2024**.
ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1AEAE733

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25/2024, 19 DE JULHO DE 2024

Institui a Relação e Disciplina a Prorrogação de Contratos de Fornecimentos e Serviços de Execução Continuada no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte-CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso das atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO os preceitos do caput do art. 107, da Lei Federal n° 14.133/21, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos;
CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços e fornecimentos continuados;
CONSIDERANDO que a essencialidade e habitualidade na contratação dos serviços e fornecimentos que especifica;
CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;
CONSIDERANDO que contratação de serviços e fornecimento continuado são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;
CONSIDERANDO o Acórdão nº 132/2008 do TCU, que dispõe: [...] 28. [...] a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;
CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed, ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que

é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO que os serviços terceirizados de execução continuada são aqueles relacionados às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define a relação dos serviços e fornecimentos que se enquadram como de natureza contínua no âmbito desta Administração Municipal, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas. E disciplina a prorrogação de contrato de serviços e fornecimentos continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados.
Art. 2º - No âmbito desta Administração Pública Municipal, considera-se:
SERVIÇOS CONTINUADOS:
1) Serviço de Limpeza Pública;
2) Serviço de Manutenção da Iluminação Pública;
3) Serviço de Limpeza, Conservação e Manutenção de Prédios Públicos;
4) Serviço de Locação de Veículos;
5) Serviço de Transporte Escolar;
6) Serviços Médicos;
7) Serviço de Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem;
8) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Automotores e Máquinas Pesadas;
9) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos, Laboratório e Médico Hospitalar;
10) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Contábil;
11) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Advocatícia;
12) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Administrativa na Área de Licitações e Contratos;
13) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Controle Interno;
14) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Projeto de Captação de Recursos;
15) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Prestação de Contas;
16) Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando suporte, fiscalização, supervisão, elaboração e gerenciamento de projetos de obras ou serviços de engenharia;
17) Serviço de Processamento de Dados ligados a Serviços Essenciais;
18) Serviço de Telefonia Fixa e Móvel;
19) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar-Condicionado;
20) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática;
21) Locação de Imóveis e Bens Móveis;
22) Serviço de Fornecimento de Internet;
23) Licença de Uso de Software;
24) Locação de Equipamentos;
25) Serviço de Publicidade de Matérias Legais;
26) Serviço Bancário e de Arrecadação de Tributos;
27) Serviço de Gerenciamento por Cartão Magnético;
28) Energia Elétrica;
29) Serviço de Capacitação e Treinamento;
30) Serviço de Arbitragem para Eventos Esportivos;
31) Serviço de conservação e manutenção de áreas verdes, praças e passeios.

FORNECIMENTOS CONTINUADOS:
1) Combustíveis;
2) Medicamentos;
3) Material Médico Hospitalar;
4) Material Odontológico;
5) Material Laboratorial;
6) Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
7) Oxigênio Medicinal;
8) Gêneros Alimentícios;
9) Material de Expediente;
10) Material de Limpeza;
11) Água Mineral.
Parágrafo Único - Em caso de serviço ou fornecimento continuado entendido pela Administração que não conste da relação do art. 2º desse Decreto, será decretado de forma suplementar para a prorrogação de que trata o objetivo.
Art. 3º - Os prazos máximos da vigência dos contratos de natureza contínua estão restritos aos limites estabelecidos no caput, do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.
Art. 4º - A prorrogação do prazo de vigência de contrato de natureza contínua, somente poderá ocorrer quando:

1) Estiver formalmente demonstrado no processo que o objeto da contratação tem natureza continuada;
2) For juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o contrato tenha sido executado regularmente;
3) For juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na contratação;
4) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
5) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
6) For comprovado a previsão de dotação orçamentária;
7) Estiver minuta de prorrogação de contrato analisada e aprovada por Parecer Jurídico;
8) For constatado através de meios idôneos que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração.
Art. 5º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
Art. 6º - As prorrogações de serviços e fornecimentos continuados de que trata este Decreto, observarão os princípios inseridos no inciso XV, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como as seguintes diretrizes:

1) A primazia da transparência;
2) A padronização dos atos sequenciais do processo de contratação dos serviços terceirizados;
3) O esforço conjugado para a diminuição de processos repetitivos;
4) A redução de custos através da contratação conjunta de serviços ou fornecimentos de natureza contínua pelos órgãos e entidades da Administração, com vistas à obtenção de maior economia;
5) O adequado planejamento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração, observando o limite financeiro deliberado pelo Orçamento Municipal para o custeio da prorrogação do contrato.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições do Decreto nº 34/2023 e Decreto nº 21/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 19 de julho de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8FC2603C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº24/2024, 19 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo do município de Guaraciaba do Norte-CE.
Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II
Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
II – credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
III – credenciante: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;
IV - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e
Seção III
Hipóteses de contratação

Art. 3º - O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021;
Art. 4º - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Seção IV
Forma de realização

Art. 5º - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do e-mail da comissão de contratação (licitacao@guaraciabadonorte.ce.gov.br) e de forma presencial, observadas as seguintes fases:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de credenciamento;
III - de registro do requerimento de participação;
IV - de habilitação;
V - recursal; e
VI - de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Orientações gerais

Art. 6º - A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:
I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 43/2022, de 8 de agosto de 2022.

Seção II
Edital de credenciamento

Art. 7º - O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:
I - descrição do objeto;
II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
X - hipóteses de descredenciamento;
XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
XII - modelos de declarações;
XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
XIV - sanções aplicáveis.
§ 1º. O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.
§ 2º. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.
§ 3º. Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.
§ 4º. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Seção III
Divulgação do edital

Art. 8º - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Sítio Eletrônico Oficial do município de Guaraciaba do Norte-CE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no Sítio Eletrônico Oficial do município de Guaraciaba do Norte-CE e no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.
Art. 9º - O extrato resumido do edital de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Municípios (DOM) de Guaraciaba do Norte-CE.

Seção IV
Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 10º - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo

estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.
Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Seção I
Procedimentos
Art. 11 - Os interessados deverão apresentar requerimento de participação junto à Comissão de Contratação, através do e-mail indicado no art. deste Decreto ou de forma Presencial, no Departamento de Licitações e Contratos deste município, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
§ 1º. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
§ 2º. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO

Seção I
Orientações gerais
Art. 12 - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 13 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
Art. 14 - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
Art. 15 - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II
Procedimentos de verificação
Art. 16 - A habilitação será verificada por meio da Comissão de Contratação em relação aos documentos abrangidos pelo referido edital.
§ 1º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
§ 2º. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
§ 3º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 4º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Seção I
Da impugnação e da intenção de recorrer
Art. 17 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
§ 1º. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
§ 2º. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Site Oficial no município de Guaraciaba do Norte-CE e no PNCP.
§ 3º. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site Oficial no município de Guaraciaba do Norte-CE no prazo estabelecido no § 1º.
Art. 18 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
§ 1º. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
§ 2º. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
§ 3º. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Seção I
Publicação dos credenciados
Art. 19 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Site Oficial no município de Guaraciaba do Norte-CE e no PNCP.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Formalização
Art. 20 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
§ 2º. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.
§ 3º. O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
§ 4º. Previamente a formalização do contrato ou prorrogação do prazo de vigência deste, a Administração deverá realizar Consulta ao Ente Contratante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU

(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br) para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Seção I
Vigência dos Contratos
Art. 21 - A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Alteração dos contratos
Art. 22 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I
Anulação e revogação
Art. 23 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
§ 1º. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
Seção II
Descredenciamento
Art. 24 - O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo credenciado;
II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
§ 1º. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
§ 3º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
§ 4º. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX
DA SANÇÃO

Seção I
Aplicação
Art. 25 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Aplicação
Art. 26 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
§ 1º. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.
Art.27 - O município de Guaraciaba do Norte-CE poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Seção II
Vigência

Art.28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 19 de julho de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E1A7E6B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76/2024

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 9179,** requereu licença para o trato de interesses particulares. (PROC. Nº 042/2024)

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, a começar com data do dia **15 DE JULHO DE 2024 A 15 DE JULHO DE 2027**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 19 de julho de 2024.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4123EB88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024-SEC REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA– CEARÁ, por meio do(a) Agente de Contratação, ora denominado de Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria 003/2024, de 02 de janeiro de 2024 e por ordem da autoridade competente, torna público para conhecimentos

dos interessados, que no próximo dia **29 de Julho de 2024 às 09:00min**, através do endereço eletrônico www.bll.org.br, estará realizando DISPENSA ELETRONICA**, tombado sob nº 002/2024-SEC,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS E CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS DE FOSSAS E SUMIDOUROS NAS ESCOLAS: ESCOLA FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS – DISTRITO OITICICA, ESCOLA PEDRO ALEXANDRE VALENTIM – DISTRITO NOVA VIDA E NA ESCOLA JOSÉ GUSTAVO DE QUEIROZ – DISTRITO PIRANJI DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE IBARETAMA/CE,** o Avio de Contratação e Anexos está disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações no endereço sito a Travessa João de Almeida, 592, Centro, Ibaretama-CE, CEP: 63.970-000, no horário das 08:00hrs às 12:00hrs e através do e-mail: **licitacao@ibaretama.ce.gov.br** -
RAFAEL COSTA MARTINS -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:3D598AF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
229/2024

PORTARIA Nº 229/2024
DESIGNA MEMBROS PARA O GRUPO CONDUTOR DO PROJETO DE BRAÇOS ABERTOS - "ATENÇÃO DESDE O PRIMEIRO CUIDADO" DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;
CONSIDERANDO, a resolução Nº29/2023 da Comissão Intergestores Regional 4º Região - CIR Litoral Leste Jaguaribe, que aprova a definição das Unidades Formativas na Planificação da Atenção à Saúde: UAPS Catarina Evangelista de Sousa I e II – Mutamba, Icapuí-CE e dá outras providências.
CONSIDERANDO, a criação do projeto de Braços Abertos "Atenção desde o primeiro cuidado" pelo Governo do Estado do Ceará, o qual visa organizar e planejar os processos de trabalho da Unidades Básicas de Saúde.
CONSIDERANDO, que o Projeto de Braços Abertos tem como eixos de execução ações de educações permanente, planificação da atenção à saúde e rede de articuladores nas cinco regiões de saúde do estado.
RESOLVE:
Art. 1º- DESIGNAR, os seguintes membros para compor o Grupo Condutor do Projeto de Braços Abertos – "Atenção desde o primeiro cuidado" da Atenção Primária à Saúde, durante o período de 19 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024:
ANA CARLA DE FREITAS, Secretária Municipal de Saúde, inscrita sob o CPF de nº 002.***.***-38;

RUBÊNIO DIEGO FREITAS REBOUÇAS, Coordenador da Atenção Primária à Saúde – Tutor municipal, inscrito sob o CPF de nº 032.***.***-51;

MARIA MADELEIDE DA SILVA MAIA, Coordenadora da Vigilância em Saúde – Tutora municipal, inscrita sob o CPF de nº 472.***.***-53;

LOURDES MARIA BARBOSA REIS, Coordenadora de Imunização – Tutora municipal, inscrita sob o CPF de nº 014.***.***-58;

PAULA CELLY AGUIAR SANTOS, Articuladora do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NUMEPS – Tutora municipal, inscrita sob o CPF de nº 029.***.***-28;
ANA NERY RODRIGUES REIS, Coordenadora Sistemas – Tutora Municipal, inscrita sob o CPF de nº 915.***.***-34;

SIMONE DO NASCIMENTO LIMA – Enfermeira, Tutora local da unidade de formativa – Catarina Evangelista de Sousa I e II, inscrita sob o CPF de nº 021.***.***-07;

THAYNARA LOPES MACEDO ANDRÉ – Enfermeira – Tutora Local da Unidade de Expansão João Perdido, inscrita sob o CPF de nº 042.***.***-19;

LARISSA SIEBRA ROCHA – Enfermeira – Tutora local da unidade de expansão – estrela do mar I e II, inscrita sob o CPF de nº 018.***.***-02;

ROSANE SILVA DE AMORIM FÉLIX – Enfermeira – Tutora local da Unidade de expansão – Barreiras, inscrita sob o CPF de nº 873***.***-00;

LUCAS REBOUÇAS DE OLIVEIRA – Gerente de UBS – Tutor Local da Unidade de Expansão - Ila Rodolfo, inscrito sob o CPF de nº 046.***.***-33;

TATIANE CARVALHO DA SILVA – Gerente de UBS – Tutora Local da Unidade de Expansão –Pedro Rebouças, inscrita sob o CPF de nº 026.***.***-09;

DAYANE ELLEN REBOUÇAS GOMES – Enfermeira – Tutora local da unidade de expansão – Monsenhor Diomedes de Carvalho, inscrita sob o CPF de nº 120.***.***-90;

DANIEL NEPOMUCENO DE OLIVEIRA – Dentista – Tutor local da unidade de expansão – Maria Antonieta Brasil Oliveira, inscrito sob o CPF de nº 041.***.***-11.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 086 de 21 de fevereiro 2024, com efeitos retroativos a 19 de abril de 2024.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:8853F162

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA-SEFAM – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90 – **CONTRATANTE. EMPRESA CONTRATADA**: ALVES E DUARTE PAPELARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.893.690/0001-68. **VALOR GLOBAL**: R$ 33.744,10 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5.20240610/0002-24. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÕES DE CARNÊS DE PAGAMENTO DO IPTU 2024 AOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE IGUATU, NAS ÁREAS NÃO ABRANGIDAS PELOS SERVIÇOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL – SEFAM, DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE. **DA VIGÊNCIA**: 31

DE DEZEMBRO DE 2024. **DATA DA ASSINATURA E INÍCIO**: 19 DE JULHO DE 2024. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: Nº 0501.04.122.0049.2.026, ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903900. ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS, ORDENADORA DE DESPESA, SECRETARIA DA FAZENDA-SEFAM.

IGUATU-CE, EM 19 DE JULHO DE 2024.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:815F0922

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 169/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **LUCIANO SALDANHA DO CARMO,** Professor Licenciatura Pós Graduado, CBO – 331205 portador do RG nº: 20150798509 CPF nº: 310.671.233-34, matricula nº: 3003 / 2329, residente na Rua Casemiro Pereira, n 321, Areias I, em Iguatu/CE, 03 (três) diárias no valor unitário de R$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) totalizando o valor de R$ 331,20 (trezentos e trinta e um reais e vinte centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza - CE, para participar da etapa Estadual dos Jogos Escolares do Ceara 2024, nos dias 30 de junho, 01 e 02 de Julho de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Educação - SME.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A1B0BCB5

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 173/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **VAGNER AMORIM**, Diretor de Departamento de Logística dos Transportes, CBO: 111415, portador do RG nº 2000029072841, CPF nº 000.377.473-20 matricula nº 70213, residente na Rua 13 de maio, nº 488, Bairro Centro em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte - CE, ate o Centro Socioeducativo Padre Cícero, no dia 10 de Julho de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:BF732987

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 174/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público **FRANCIELIO DA SILVA CHAGAS**, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CBO – 252305 portador do RG nº: 2003029000136 CPF nº: 037.778.153-30, matricula nº: 69630, residente na Rua Presbítero Antônio Paulo da Silva, 388, Iguatu - CE, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 630,88 (seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) para participar da Cerimônia de Adesão do Ceará ao Novo Viver sem Limite, na cidade de Fortaleza – CE, nos dias 04, 05, 06 e 07 de julho de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência – SDPD.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1DD0DC87

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 175/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público **EUDA MARIA MARQUES DA SILVA**, Secretária Executiva de Políticas Inclusivas, CBO – 252305 portadora do RG nº: 99029247879 CPF nº: 513.818.343-53, matricula nº: 69630, residente na Rua Valdemar Bezerra Pinheiro n°50, Iguatu - CE, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 473,16 (quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) para participar da Cerimônia de Adesão do Ceará ao Novo Viver sem Limite, na cidade de Fortaleza – CE, nos dias 04, 05, e 07 de julho de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência – SDPD.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:31FC8590

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 176/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública **ROSIANE LEANDRO CORREIA**, Secretária Adjunta, CBO – 111415 portador do RG nº: 97021017835 CPF nº: 677.446.993-00, matricula nº: 69679, residente na Rua Edimilson Correia Braga, 918, Jardim Oasis, Iguatu - CE, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 630,88 (seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) para participar da Cerimônia de Adesão do Ceará ao Novo Viver sem Limite, na cidade de Fortaleza – CE, nos dias 04, 05, 06 e 07 de julho de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência – SDPD.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:5A02B52F

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 177/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, **AMANDA VIEIRA RIBEIRO**, Interprete de Libras, CBO - 261410 portadora do RG nº: 672687422 CPF nº: 061.423.063-26, matricula nº: 69473, residente no Loteamento Esplendor Rua Pedro Pequeno de Freitas n°447, João Paulo II em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para participar atuando como interprete de libras na comissão de apoio no I – Campeonato Cearense de Beach Tennis Misto para Surdos, promovido pela FDSC – Federação de Desportos de Surdos do Ceará, em Maranguape – CE, no dia 06 de Julho de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência – SDPD.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B50E2D5A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.182, DE 19 DE JULHO DE 2024

DENOMINA VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes vias públicas do Loteamento Caiçara, Município de Iguatu, conforme a especificação:

- RUA PROJETADA 05 RUA JOSÉ ARNON NOGUEIRA
- RUA PROJETADA 10 RUA VICENTE ALVES SOBREIRA
- RUA PROJETADA 11 RUA FRANCISCO ZILDEMAR ALVES

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/ CE

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:27612AF2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.183, DE 19 DE JULHO DE 2024

DENOMINA VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes vias públicas do Loteamento Caiçara, Município de Iguatu, conforme a especificação:

- RUA PROJETADA 03 RUA FRANCISCO PEREIRA LIMA
- RUA PROJETADA 07 RUA IRMÃ FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA (TETÉ)
- RUA PROJETADA 09 RUA PRESBÍTERO FRANCISCO NEVES

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/ CE

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:3090C8F9

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.184, DE 19 DE JULHO DE 2024.

DENOMINA VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO CAIÇARA, DO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes vias públicas do Loteamento Caiçara, Município de Iguatu, conforme a especificação:

- RUA PROJETADA 04 RUA CRISTINA MENDONÇA SUDÁRIO
- RUA PROJETADA 06 RUA FRANCISCO AGAMENON FEITOSA RODRIGUES
- RUA PROJETADA 12 RUA MIGUEL GOMES DE SOUZA
- RUA PROJETADA 14 RUA ANTONIO MEDEIROS DE LIMA

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:26F25581

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.185, DE 19 DE JULHO DE 2024

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SEMEANDO AMOR - ACASA, do município de Iguatu-Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1403E439

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.186, DE 19 DE JULHO DE 2024

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA o INSTITUTO MEMORIAL E DE PROMOÇÃO HUMANA DOM JOSÉ MAURO RAMALHO DE ALARCON E SANTIAGO - IDJM, do município de Iguatu-Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:8E165A84

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.187, DE 19 DE JULHO DE 2024

DENOMINA VIA PÚBLICA DO LOTEAMENTO CAJUEIRO, DA CIDADE DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA MARCIA GARDENIA DE ARAUJO PESSOA** a RUA PROJETADA "B" do LOTEAMENTO CAJUEIRO, Bairro Cajueiro, da cidade de Iguatu.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:269F3E79

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.212, DE 19 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Rua M do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 07, da Área Livre 01, do Loteamento Alvorada, com área total de 759,00 m², limitando-se ao Norte com o Lote 06 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Sul com a Área Remanescente da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Leste com a Rua M do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com a Área Remanescente da Área Livre 01 do Município de Iguatu(Matrícula 6.043).

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Espólio de Maria Zuleide Mendonça de Melo e Outros, composto dos Lotes 18 e 19, da Quadra 04, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua O do Loteamento Alvorada, Bairro

Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com o Lote 16 da Quadra 04 e com a Área Remanescente da Matrícula 6.043 (Lote 17); ao Sul com a Área Remanescente da Matrícula 6.043 (Lotes 20 a 28); ao Leste com a Rua O do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com a Rua P do Loteamento Alvorada.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO
ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F7CE30B0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.188, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUATU A FIRMAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COM O ROTARY CLUB DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria com o Rotary Club de Iguatu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.742.498/0001-44.

Parágrafo único. A parceria objetiva viabilizar a realização da 59ª Exposição Agropecuária e Industrial de Iguatu (EXPOIGUATU), promovendo o desenvolvimento da agropecuária local e regional, propiciando aos pequenos e médios comerciantes e empresários, a realização de negócios e exposição de seus produtos durante os dias de evento, além de estimular a geração emprego e renda.

Art. 2º Formalizada a parceria, mediante o respectivo Termo de Fomento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade parceira para execução do Plano de Trabalho constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A parceria prevista no artigo 1º desta Lei será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, dada a singularidade do objeto, fica considerado inexigível o chamamento público, conforme previsão do art. 31, II, do mesmo diploma normativo.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à consecução do objeto mencionado no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, totalizarão R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e serão repassados ao **ROTARY CLUB DE IGUATU** de forma parcelada, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O emprego dos recursos mencionados no caput deste artigo está minudenciado no Anexo Único desta Lei.

§ 2º A entidade parceira deverá restituir aos cofres municipais o valor relativo ao saldo remanescente eventualmente não utilizado.

§ 3º Haverá reversão aos cofres públicos dos valores repassados em caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente parceria, em caso de rescisão do respectivo Termo de Fomento ou, ainda, se não houver a prestação de contas no prazo especificado ou, se apresentada, a prestação não atender, no mesmo prazo, às exigências legais.

Art. 5º O **ROTARY CLUB DE IGUATU** terá até o dia 31 de dezembro de 2024 para a prestação de contas dos recursos recebidos junto ao Município de Iguatu.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, oriunda da Secretaria do Desenvolvimento Agrário: 14.01-0.606.0012.2.123 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - 3.3.50.41.00 – Contribuições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO ÚNICO
(LEI Nº 3.188, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A0E907EA

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.189, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUATU A FIRMAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BASQUETE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BASQUETE IGUATU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.930.166/0001-84.

Parágrafo único. A parceria objetiva expandir a prática de basquete no município de Iguatu, contribuindo com a formação cidadã dos jovens e viabilizando a participação dos atletas iguatuenses na Copa Cearense de Basquete, na temporada 2024/2025.

Art. 2º Formalizada a parceria, mediante o respectivo Termo de Fomento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade parceira para execução do Plano de Trabalho constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A parceria prevista no artigo 1º desta Lei será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, dada a singularidade do objeto, fica considerado inexigível o chamamento público, conforme previsão do art. 31, II, do mesmo diploma normativo.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à consecução do objeto mencionado no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, totalizarão R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) e serão repassados à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BASQUETE IGUATU** de forma parcelada, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O emprego dos recursos mencionados no caput deste artigo está minudenciado no Anexo Único desta Lei.

§ 2º A entidade parceira deverá restituir aos cofres municipais o valor relativo ao saldo remanescente eventualmente não utilizado.

§ 3º Haverá reversão aos cofres públicos dos valores repassados em caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente parceria, em caso de rescisão do respectivo Termo de Fomento ou, ainda, se não houver a prestação de contas no prazo especificado ou, se apresentada, a prestação não atender, no mesmo prazo, às exigências legais.

Art. 5º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BASQUETE IGUATU** terá até o dia 31 de dezembro de 2024 para a prestação de contas dos recursos recebidos junto ao Município de Iguatu.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, oriunda da Secretaria de Esporte: 11.01-27.812.0053.2.101 - Apoio ao Esporte Amador e Profissional - 3.3.50.41.00 – Contribuições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO ÚNICO
(LEI Nº 3.189, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:3819D9A5

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.190, DE 19 DE JULHO DE 2024

DENOMINA VIA PÚBLICA DO LOTEAMENTO CAIÇARA PARK, MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **AVENIDA SEBASTIÃO ALVES SOBREIRA** a RUA PROJETADA 16, do Loteamento Caiçara Park I e II, Município de Iguatu.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:5EF9E3EC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.191, DE 19 DE JULHO DE 2024

DENOMINA LOTEAMENTOS I E II, CAIÇARA PARK, MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam denominados de **VEREADOR JOSÉ BEZERRA LIMA** os LOTEAMENTOS I e II, do Caiçara Park, Município de Iguatu.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:6ED393DF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.192, DE 19 DE JULHO DE 2024

CRIA O CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ DO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho dos Direitos da População LGBTQIA+ do Município de Iguatu, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos da população LGBTQIA+ no Município de Iguatu.

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da População LGBTQIA+ do Município de Iguatu, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, será vinculado à Secretaria Executiva de Cidadania, Direitos Humanos, Juventude e Primeira Infância.

Art. 3º - Compete ao Conselho dos Direitos da População LGBTQIA+ do Município de Iguatu:

I - Propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e à cidadania da população LGBTQIA+;

II - Promover campanhas educativas e de sensibilização sobre a diversidade sexual e de gênero;

III - Monitorar e avaliar os serviços públicos prestados à população LGBTQIA+, propondo melhorias e correções necessárias;

IV - Articular-se com organismos governamentais e não-governamentais para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

V - Receber, examinar e encaminhar denúncias de violação dos direitos da população LGBTQIA+ aos órgãos competentes;

VI - Realizar pesquisas e estudos sobre a situação da população LGBTQIA+ no Município de Iguatu;

VII - Propor medidas de apoio e proteção às vítimas de discriminação e violência em razão de orientação sexual e identidade de gênero;

VIII - Garantir a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+.

Art. 4º - O Conselho dos Direitos da População LGBTQIA+ do Município de Iguatu será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas seguintes secretarias:

a) Secretaria Executiva de Cidadania, Direitos Humanos, Juventude e Primeira Infância;
b) Secretaria da Saúde **- SMS**;
c) Secretaria da Educação – **SME**;
d) Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – **SAS**;
e) Secretaria de Cultura e Turismo – **SECULT**;
f) Secretaria da Segurança Pública Municipal **– SPM**;
g) Secretaria do Gabinete **- SEGAB**.

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 3 (três) representantes de organizações não-governamentais que atuam na promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+;
b) 2 (dois) representantes de movimentos sociais e coletivos LGBTQIA+;
c) 2 (dois) representantes de entidades de classe e conselhos profissionais.

Art. 5º - Os membros do Conselho dos Direitos da População LGBTQIA+ do Município de Iguatu terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - O Conselho dos Direitos da População LGBTQIA+ do Município de Iguatu terá uma Mesa Diretora composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º - O funcionamento do Conselho será regulamentado por Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - As reuniões do Conselho dos Direitos da População LGBTQIA+ do Município de Iguatu serão públicas, realizadas mensalmente e com a participação da sociedade civil garantida.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:9E88BBAD

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.211, DE 19 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Rua N do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 04, da Área Livre 01, do Loteamento Alvorada, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com o Lote 01 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043) e com o Lote 02 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Sul com o Lote 05 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Leste com o Lote 03 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); e ao Oeste com a Rua N do Loteamento Alvorada.

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Senhor Odilon Pinto de Mendonça Neto, composto do Lote 19, da Quadra 05, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua N do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com o Lote 17 da Quadra 05; ao Sul com o Lote 21 da Quadra 05; ao Leste com a Rua N do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com a Matrícula 6.043 (Lote 18) de Cláudio Mendonça Bogarim.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO
ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D38AE892

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.210, DE 19 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Rua N do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 05, da Área Livre 01, do Loteamento Alvorada, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com o Lote 04 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Sul com a Área Remanescente da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Leste com o Lote 06 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); e ao Oeste com a Rua N do Loteamento Alvorada.

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Senhor Cláudio Mendonça Bogarim, composto do Lote 18, da Quadra 05, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua O do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com o Lote 16 da Quadra 05; ao Sul com o Lote 20 da Quadra 05; ao Leste com a Matrícula 6.043 (Lote 19) de Odilon Pinto de Mendonça Neto; e ao Oeste com a Rua O do Loteamento Alvorada.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO
ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7A1D18C6

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.193, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. Alberico Cavalcante Mendonça, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 02, da Área Livre 01, do Loteamento Alvorada, com área total de 726,00 m², limitando-se ao Norte com a Av. Alberico Cavalcante Mendonça; ao Sul com o Lote 04, da Área Livre 01, de propriedade do Município de Iguatu, ao Leste com o Lote 03, da Área Livre 01, de propriedade do Município de Iguatu.

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Senhor José Valter de Araújo, composto do Lote 16 e 18, da Quadra 06, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua M do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 20.024, com área total de 759,00 m², limitando-se ao Norte com a área Remanescente da Matricula 20.024 (Lote 14); ao Sul com a Área Remanescente da Matricula 20.024 (Lotes 20, 22, 24, 25 e 26); ao Leste com a Matricula 20.025 (Lotes 17 e 19) de propriedade dos Senhores Elias Paulino Medeiros e Francisco Edvan Paulino; e ao Oeste com a Rua M do Loteamento Alvorada.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.193, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.193, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.193, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.193, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.193, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.193, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.193, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.193, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:6F487739

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.194, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, dos seguintes imóveis pertencentes ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90:

I - terreno urbano, localizado na Av. Alberico Cavalcante Mendonça, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matrícula nº 6.043, composto do Lote 01 da Área Livre 01 do Loteamento Alvorada, com área total de 363,00 m², limitando-se ao Norte com a Av. Alberico Cavalcante Mendonça; ao Sul com o Lote 04 da Área Livre 01 do Município de Iguatu; ao Leste com o Lote 02 da Área Livre 01 do Município de Iguatu; e ao Oeste com a Rua N do Loteamento Alvorada;

II - terreno urbano, localizado na Av. Alberico Cavalcante Mendonça, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matrícula nº 6.043, composto do Lote 05 da Área Livre 02 do Loteamento Alvorada, com área total de 363,00 m², limitando-se ao Norte com a Av. Alberico Cavalcante Mendonça; ao Sul com a Área Remanescente da Área Livre 02 do Município de Iguatu; ao Leste com a Rua F do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com o Lote 04 da Área Livre 02 do Município de Iguatu.

§ 1º As demais especificações dos imóveis descritos neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º As áreas desafetadas, descritas neste artigo, passam para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis desafetados, descritos no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade dos Senhores Elias Paulino Medeiros e Francisco Edvan Paulino, localizado na Rua L do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 20.025, com área total de 759,00 m², limitando-se ao Norte com a Área Remanescente da Matrícula 20.025 (Lote 15); ao Sul com a Área Remanescente da Matrícula 20.025 (Lotes 21, 23, 26*, 27 e 28); ao Leste com a Rua L do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com a Matrícula 20.024 (Lotes 16 e 18) de propriedade do Senhor José Valter de Araújo.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação dos imóveis de propriedade do Município de Iguatu, descritos no artigo 1º, corresponde a R$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), sendo:

I - R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais), relativo ao terreno urbano descrito no inciso I do artigo 1º, conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

II - R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais), relativo ao terreno urbano descrito no inciso II do artigo 1º, conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I – MEMORIAIS DESCRITIVOS DOS TERRENOS PÚBLICOS
(LEI Nº 3.194, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO II – PLANTAS BAIXAS DOS TERRENOS PÚBLICOS
(LEI Nº 3.194, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO III – CERTIDÕES DE MATRÍCULA DOS TERRENOS PÚBLICOS
(LEI Nº 3.194, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO IV – LAUDOS DE AVALIAÇÃO DOS TERRENOS PÚBLICOS
(LEI Nº 3.194, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.194, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.194, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.194, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.194, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:20717B15

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.209, DE 19 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. Alberico Cavalcante Mendonça, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 04, da Área Livre 02, do Loteamento Alvorada, com área total de 726,00 m², limitando-se ao Norte com a Av. Alberico Cavalcante Mendonça; ao Sul: Com a Área Remanescente da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Leste com o Lote 05 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); e ao Oeste com o Lote 03 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043).

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Espólio de Maria Zuleide Mendonça de Melo e Outros, composto dos Lotes 16 e 18, da Quadra 12, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua F do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, com área total de 759,00 m², limitando-se ao Norte com o Lote 14 da Quadra 12; ao Sul com a Área Remanescente da Matrícula 6.043 (Lote 20); ao Leste com a Matrícula 20.034 (Lotes 15, 17 e 19) de Daniel Neto Lima e Maria Reginalda Bastos de Lucena; e ao Oeste com a Rua F do Loteamento Alvorada.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLIC

ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULA

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A7434958

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.195, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado Rua M do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 06, da Área Livre 01, do Loteamento Alvorada, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com o Lote 03 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Sul com o Lote 07 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Leste com a Rua M do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com o Lote 05 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043).

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade da Senhora Aldelandia Tiburcio do Nascimento, composto do Lote 16, da Quadra 07, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua L do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 11.172, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com a Área Remanescente da Matrícula 11.172 (Lotes 01 a 15); ao Sul com a Matrícula 6.043 (Lotes 17, 18 e 19) de Maurício Lima Verde Mendonça; ao Leste com a Matrícula 6.043 (Lotes 17, 18 e 19) de Maurício Lima Verde Mendonça; e ao Oeste com a Rua L do Loteamento Alvorada.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.195, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.195, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.195, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.195, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.195, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.195, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.195, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.195, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:89E5A62E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.208, DE 19 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. João Paulino de Araújo, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 10, da Área Livre 02, do Loteamento Alvorada, com área total de 1.089,00 m², limitando-se ao Norte com o Lote 07 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Sul com a Av. João Paulino de Araújo; ao Leste com a Rua F do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com o Lote 09 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043).

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade de Daniel Neto Lima e Maria Reginalda Bastos de

Lucena Oliveira, composto dos Lotes 15, 17 e 19, da Quadra 12, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua E do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 20.034, com área total de 1.138,50 m², limitando-se ao Norte com o Lote 13 da Quadra 12;
ao Sul com a Área Remanescente da Matrícula 20.034 (Lotes 21, 23, 27 e 28); ao Leste com a Rua E do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com o Lote 14 da Quadra 12 e com a Matrícula 6.043 (Lotes 16 e 18) de Herdeiros de Maria Zuleide Mendonça de Melo e Outros.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 43.560,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9984E108

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.196, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. João Paulino de Araújo, Bairro Alvorada, município de Iguatu, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 10, da Área Livre 01, do Loteamento Alvorada, com área total de 1.105,50,00 m², limitando-se ao Norte com a Área Remanescente da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Sul com a Av. João Paulino de Araújo; ao Leste com a Rua M do Loteamento Alvorada e com o Lote 11 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); e ao Oeste com o Lote 09 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043).

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Senhor Maurício Lima Verde Mendonça, composto dos Lotes 17, 18 e 19, da Quadra 07, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua K do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, com área total de 1.138,50 m², limitando-se ao Norte com a Matrícula 11.172 (Lotes 01 a 15) de Aldelandia Tiburcio do Nascimento e com a Matrícula 11.172 (Lote 16) de Aldelandia Tiburcio do Nascimento; ao Sul com o Lote 20 e com o Lote 21 da Quadra 07; ao Leste com a Rua K do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com a Rua L do Loteamento Alvorada e com a Matrícula 11.172 (Lote 16) de Aldelandia Tiburcio do Nascimento.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.196, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.196, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.196, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.196, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.196, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.196, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.196, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.196, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E8034F79

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.197, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. João Paulino de Araújo, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 09, da Área Livre 01, do Loteamento Alvorada, com área total de 726,00 m², limitando-se ao Norte com a Área Remanescente da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Sul com a Av. João Paulino de Araújo; ao Leste com o Lote 10 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); e ao Oeste com o Lote 08 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043).

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Senhor Cláudio Mendonça Bogarim, composto dos Lotes 16 e 18, da Quadra 08, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua K do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, com área total de 759,00 m², limitando-se ao Norte com o Lote 14 da Quadra 08; ao Sul com o Lote 20 da Quadra 08; ao Leste com a Matrícula 6.043 (Lote 17) de Odilon Pinto de Mendonça Neto e com a Matrícula 19.016 (Lote 19) de Clínica Medical Prime Especialidade Ltda; e ao Oeste com a Rua K do Loteamento Alvorada.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.
EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.197, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.197, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.197, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.197, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.197, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.197, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.197, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.197, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:DA8FFBB6

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.207, DE 19 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. Alberico Cavalcante Mendonça, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 06, da Área Livre 02, do Loteamento Alvorada, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com o Lote 01 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043), com o Lote 02 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043) e com o Lote 03 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Sul com a Área Remanescente da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Leste com a Área Remanescente da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); e ao Oeste com a Rua G do Loteamento Alvorada.

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade de Maria Veleida Mendonça Alexandre e Outros, composto do Lote 19, da Quadra 11, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua G do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 20.116, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com a Matrícula 20.114 (Lote 17) de Maria Veleida Mendonça e Outros; ao Sul com o Lote 21 da Quadra 11; ao Leste com a Rua G do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com a Matrícula 20.115 (Lote 18) de Maria Veleida Mendonça e Outros.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A3A88335

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.198, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. João Paulino de Araújo, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 08, da Área Livre 01, do Loteamento Alvorada, com área total de 363,00 m², limitando-se ao Norte com a Área Remanescente da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Sul com a Av. João Paulino de Araújo (Antiga Av. dos Quixelôs); ao Leste com o Lote 09 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); e ao Oeste com a Rua N do Loteamento Alvorada.

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Senhor Odilon Pinto de Mendonça Neto, composto do Lote 17 da Quadra 08 do Loteamento Alvorada, localizado na Rua J do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, com área total de 379,00 m², limitando-se ao Norte com o Lote 15 da Quadra 08; ao Sul com a Matrícula 19.016 (Lote 19) de Clínica Medical Prime Especialidade Ltda; ao Leste com a Rua J do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com a Matrícula 6.043 (Lotes 16 e 18) de Cláudio Mendonça Bogarim.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.
EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.198, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.198, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.198, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.198, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.198, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.198, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.198, DE 19 DE JULHO DE 2024)
ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.198, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:D97E2E7E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.199, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. João Paulino de Araújo, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 11, da Área Livre 01, do Loteamento Alvorada, com área total de 363,00 m², limitando-se ao Norte com o Lote 10, da Área Livre 01, do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Sul com a Av. João Paulino de Araújo; ao Leste com a Rua M do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com o Lote 10, da Área Livre 01, do Município de Iguatu (Matrícula 6.043).

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade da Clínica Medical Prime Especialidade Ltda, composto do Lote 19 da Quadra 08, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua J do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 19.016, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com a Matrícula 6.043 (Lote 17) de Odilon Pinto de Mendonça Neto; ao Sul com o Lote 21 da Quadra 08; ao Leste com a Rua J do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com a Matrícula 6.043 (Lotes 16 e 18) de Cláudio Mendonça Bogarim.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.199, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.199, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.199, DE 19 DE JULHO DE 2024)
ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.199, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.199, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.199, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.199, DE 19 DE JULHO DE 2024)
ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.199, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:BE8EF641

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.200, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. Alberico Cavalcante Mendonça, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 03, da Área Livre 01, do Loteamento Alvorada, com área total de 1.468,50,00 m², limitando-se ao Norte com a Av. Alberico Cavalcante Mendonça (Antiga Av. do Cajueiro); ao Sul com o Lote 06 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Leste com a Rua M do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com o Lote 02 da Área Livre 01 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043).

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de

propriedade da Senhora Aldelandia Tiburcio do Nascimento, composto dos Lotes 16, 17, 18 e 19 da Quadra 09, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua I do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 11.173, com área total de 1.518,00 m², limitando-se ao Norte com o Lote 14 da Quadra 09 e com a Área Remanescente da Matrícula 11.173 (Lote 15); ao Sul com a Área Remanescente da Matrícula 11.173 (Lotes 20 a 28); ao Leste com a Rua I do Loteamento Alvorada;
e ao Oeste com a Rua J do Loteamento Alvorada.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.200, DE 19 DE JULHO DE 2024)
ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.200, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.200, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.200, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.200, DE 19 DE JULHO DE 2024)
ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.200, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.200, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.200, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:91358BEC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.201, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. João Paulino de Araújo, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 08, da Área Livre 02, do Loteamento Alvorada, com área total de 726,00 m², limitando-se ao Norte com a Área Remanescente da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Sul com a Av. João Paulino de Araújo; ao Leste com o Lote 09 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); e ao Oeste com a Rua G do Loteamento Alvorada.

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Espólio de Robério Mendonça de Melo, composto dos Lotes 16 e 18, da Quadra 10, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua I do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, com área total de 759,00 m², limitando-se ao Norte com o Lote 14 da Quadra 10; ao Sul com a Área Remanescente da Matrícula 19.587 (Lotes 20 a 28); ao Leste com a Matrícula 7.225 (Lote 17) do Espólio de Rogério Mendonça de Melo e com a Matrícula 19.587 (Lote 19) de Daniel Neto Lima; e ao Oeste com a Rua I do Loteamento Alvorada.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.201, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.201, DE 19 DE JULHO DE 2024)
ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.201, DE 19 DE JULHO DE 2024)
ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.201, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.201, DE 19 DE JULHO DE 2024)
ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.201, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.201, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.201, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:FD9F2B81

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.202, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. João Paulino de Araújo, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 09, da Área Livre 02, do Loteamento Alvorada, com área total de 363,00 m², limitando-se ao Norte com a Área Remanescente da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Sul com a Av. João Paulino de Araújo; ao Leste com o Lote 10 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); e ao Oeste com o Lote 08 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043).

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Senhor Rogério Mendonça de Melo, composto do Lote 17, da Quadra 10, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua H do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 7.225, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com a Área Remanescente da Matrícula 7.225 (Lote 15); ao Sul com a Matrícula 19.587 (Lote 19) de Daniel Neto Lima; ao Leste com a Rua H do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com a Matrícula 6.043 (Lotes 16 e 18) de Espólio de Robério Mendonça de Melo.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 14.520,00,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.202, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.202, DE 19 DE JULHO DE 2024)
ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.202, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.202, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.202, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.202, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.202, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.202, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E72002B3

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.206, DE 19 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. Alberico Cavalcante Mendonça, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 03, da Área Livre 02, do Loteamento Alvorada, com área total de 363,00 m², limitando-se ao Norte com a Av. Alberico Cavalcante Mendonça; ao Sul com o Lote 06 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Leste com o Lote 04 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); e ao Oeste com o Lote 02 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043).

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade de Maria Veleida Mendonça Alexandre e Outros, composto do Lote 18, da Quadra 11, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua H do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 20.115, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com a Matrícula 20.113 (Lote 16) de Maria Veleida Mendonça e Outros; ao Sul com o Lote 20 da Quadra 11; ao Leste com a Matrícula 20.116 (Lote 19) de Maria Veleida Mendonça e Outros; e ao Oeste com a Rua H do Loteamento Alvorada.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.206, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:EDB6EB73

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.203, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Rua F do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 19, da Área Livre 02, do Loteamento Alvorada, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com a Área Remanescente da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Sul com o Lote 10 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Leste com a Rua F do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com a Área Remanescente da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043).

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Senhor Daniel Neto Lima, composto do Lote 19, da Quadra 10, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua H do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 19.587, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com a Matrícula 7.225 (Lote 17) do Espólio de Rogério Mendonça de Melo; ao Sul com a Área Remanescente da Matrícula 19.587 (Lotes20 a 28); ao Leste com a Rua H do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com a Matrícula 6.043 (Lotes 16 e 18) do Espólio de Robério Mendonça de Melo.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 15.180,00,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/Ce

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.203, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.203, DE 19 DE JULHO DE 2024)
ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.203, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.203, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.203, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.203, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.203, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.203, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:AC3DC3F7

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.204, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. Alberico Cavalcante Mendonça, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 01, da Área Livre 02, do Loteamento Alvorada, com área total de 363,00 m², limitando-se ao Norte com a Av. Alberico Cavalcante Mendonça; ao Sul com o Lote 06 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Leste com o Lote 02 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); e ao Oeste com a Rua G do Loteamento Alvorada.

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade de Maria Veleida Mendonça Alexandre e Outros, composto do Lote 16, da Quadra 11, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua H do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 20.113, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com o Lote 14 da Quadra 11; ao Sul com a Matrícula 20.115 (Lote 18) de Maria Veleida Mendonça e Outros; ao Leste com a Matrícula 20.114 (Lote 17) de Maria Veleida Mendonça e Outros; e ao Oeste com a Rua H do Loteamento Alvorada.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu/Ce

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.204, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.204, DE 19 DE JULHO DE 2024)
ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.204, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO
(LEI Nº 3.204, DE 19 DE JULHO DE 2024)
ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.204, DE 19 DE JULHO DE 2024)
ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.204, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.204, DE 19 DE JULHO DE 2024)

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR
(LEI Nº 3.204, DE 19 DE JULHO DE 2024)

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A7D41D0E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.205, DE 19 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, pertencente ao Município de Iguatu, CNPJ: 07.810.468/0001-90, localizado na Av. Alberico Cavalcante Mendonça, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 6.043, composto do Lote 02, da Área Livre 02, do Loteamento Alvorada, com área total de 363,00 m², limitando-se ao Norte com a Av. Alberico Cavalcante Mendonça (Antiga Av. do Cajueiro); ao Sul com o Lote 06 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); ao Leste com o Lote 03 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043); e ao Oeste com o Lote 01 da Área Livre 02 do Município de Iguatu (Matrícula 6.043).

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade de Maria Veleida Mendonça Alexandre e Outros, composto do Lote 17, da Quadra 11, do Loteamento Alvorada, localizado na Rua G do Loteamento Alvorada, Bairro Alvorada, município de Iguatu, Estado do Ceará, inscrito sob a matricula n° 20.114, com área total de 379,50 m², limitando-se ao Norte com o Lote 15 da Quadra 11; ao Sul com a Matrícula 20.116 (Lote 19) de Maria Veleida Mendonça e Outros; ao Leste com a Rua G do Loteamento Alvorada; e ao Oeste com a Matrícula 20.113 (Lote 16) de Maria Veleida Mendonça e Outros.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de continuidade das obras alusivas à drenagem dos Bairros Cajueiro, Alvorada, Areias I e II, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO TERRENO PÚBLICO
ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PÚBLICO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VI – PLANTA BAIXA DO TERRENO PARTICULAR

ANEXO VII – CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO TERRENO PARTICULAR
ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO PARTICULAR

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:34E70A9B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº. 044, DE 19 DE JULHO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 037, DE 21 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea 'b', da Lei Municipal nº 286, de
21 de novembro de 1967, que estabelece a data de 26 de julho como feriado
municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a data anteriormente prevista para o dia 26 de julho de 2024 para a posse dos convocados no Anexo I – 1ª turma do Decreto Nº 037, de 21 de junho de 2024, em virtude do feriado de Senhora Sant'Ana, Padroeira de Iguatu;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea b, do inciso I, do artigo 5º, do Decreto Nº 037, de 21 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...
[...]
I – Candidatos relacionados no Anexo I – 1ª turma:
a) Nomeação: 24/07/2024;
b) Posse: 29/07/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:3CB824EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2024.07.19.1

AVISO DE LICITAÇÃO-O Município de Ipaumirim/CE torna público que realizará através da plataforma eletrônica http://bllcompras.como certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n. 2024.07.19.1,cujo objeto é acontratação de serviços a serem prestados na reforma e ampliação de diversas

Escolas no Município de Ipaumirim/CE.Início de recebimento das propostas: a partir de23/07/2024 às 9h00min. Abertura das propostas:06/08/2024 às 9h00min. Início da sessão de disputa de preços:06/08/2024 às 9h30min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos:https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/, https://www.bllcompras.com, https://www.pncp.gov.br e https://www.ipaumirim.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacaoipaumirim2021@hotmail.com.

Ipaumirim/CE, 19 de julho de 2024.

HUGO DANIEL PORFIRIO MARIANO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:852EBFB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
REQUERIMENTO E CONCESSÃO LAC - FRANCISCO LIMA MIRANDA

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS EFETUADA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS OCORRE CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2023.

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO LAC

FRANCISCO LIMA MIRANDA
Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para CRIAÇÃO DE ANIMAIS (SEM ABATE) – BOVINOCULTURA, localizada no município de IPUEIRAS, na PALESTINA , S/N, zona rural do município de Ipueiras-CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – IPUEIRAS.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO LAC
FRANCISCO LIMA MIRANDA
Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para CRIAÇÃO DE ANIMAIS (SEM ABATE) – BOVINOCULTURA, localizada no município de IPUEIRAS, na PALESTINA, S/N, zona rural do município de Ipueiras-CE, com validade de 17/07/2025.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – IPUEIRAS.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:7DD8DACC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DOS ADITIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2019.04.11.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços de locação de veículos destinados às diversas secretarias do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: START SERVIÇOS EIRELLI**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luiz Pedrosa Benevides Neto. **CONTRATANTES:** GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIA DA SAÚDE, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Renata Mendes Ramos, Hérica Oliveira Pinheiro, Raquel Lopes Braga, Luiz Carlos Lopes Martins, Marcos Thiago Ferreira da Silva**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II c/c § 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de junho de 2024.

Irauçuba - CE, 28 de junho de 2024 –

RENATA MENDES RAMOS –
Chefe de Gabinete,

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO –
Secretária da Saúde,

RAQUEL LOPES BRAGA –
Secretária de Educação,

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS –
Secretário de Inclusão e Promoção Social,

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA –
Secretário de Infraestrutura**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7EFB6D6C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Irauçuba, Sr. Marcos Thiago Ferreira da Silva, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ele mesmo procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Abatedouro Público no Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria da Infraestrutura.

CONTRATADAS:

1. LGA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.587.515/0001-89, com valor global de **R$ 468.892,39 (quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos),** referente aos Lotes 01 e 05**.**

2. ANTONIO ERINALDO DE LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.608.429/0001-10, com valor global de **R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais),** referente ao Lote 03**.**

3. VOLTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 34.598.653/0001-36, com valor global de **R$ 379.150,00 (trezentos e setenta e nove mil cento e cinquenta reais),** referente aos Lotes 02, 04 e 06**.**

4. INOXCOOK COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.360.157/0001-44, com valor global de **R$ 114.991,00 (cento e quatorze mil novecentos e noventa e um reais),** referente ao Lote 07**.**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2024.04.25.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba.

Irauçuba/CE, 15 de julho de 2024.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretária da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DF1FE2FA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DOS CONTRATOS

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2024.04.25.01 **- Objeto:** Aquisição de Equipamentos para Abatedouro Público no Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria da Infraestrutura do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADAS: 1. LGA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.587.515/0001-89, com valor global de **R$ 468.892,39 (quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos). Assina pela Contratada:** Lucas Guimarães Almeida**; 2. ANTONIO ERINALDO DE LIMA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.608.429/0001-10, com valor global de **R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais). Assina pela Contratada:** Antonio Erinaldo de Lima**; 3. VOLTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 34.598.653/0001-36, com valor global de **R$ 379.150,00 (trezentos e setenta e nove mil cento e cinquenta reais). Assina pela Contratada:** Rumildo Pilatti**; 4. INOXCOOK COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.360.157/0001-44, com valor global de **R$ 114.991,00 (cento e quatorze mil novecentos e noventa e um reais). Assina pela Contratada:** Fábio Periquito**. CONTRATANTE:** Secretário de Infraestrutura. **Assina pelo Contratante**: Marcos Thiago Ferreira. **Data de Assinatura do Contrato:** 15 de julho de 2024. Irauçuba/CE, 16 de julho de 2024.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA –
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DB6FDAC0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por elas mesmas procedida, faz publicar o extrato resumido do termo deHomologação a seguir aduzido:

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviços de Hospedagem (Casa de Apoio), incluindo alimentação e transporte com encaminhamento para Hospitais e Clínicas para pacientes que realizam tratamentos de Saúde e Serviços essenciais na cidade de Fortaleza – Ce, junto a Secretaria da Saúde do município de Irauçuba – Ce.

CONTRATADA:
FRANCISCO LUCAS BEZERRA DIOGENES, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.779.642/0001-36, com valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** referente ao Item único**.**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2024.05.08.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba.

Irauçuba/CE, 16 de julho de 2024.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B7EE1FEA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº. 2024.05.08.01. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviços de Hospedagem (Casa de Apoio), incluindo alimentação e transporte com encaminhamento para Hospitais e Clínicas para pacientes que realizam tratamentos de Saúde e Serviços essenciais na cidade de Fortaleza – Ce, junto a Secretaria da Saúde do município de Irauçuba – Ce. **Contratada: FRANCISCO LUCAS BEZERRA DIOGENES,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.779.642/0001-36, com valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** referente ao Item único. **Assina pela Contratada:** Francisco Lucas Bezerra Diogenes. **Data de Assinatura do Contrato:** 16 de julho de 2024. **Vigência do Contrato:** Até 16 de maio de 2025. **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 302 0006 2.017 - Manutenção da Casa de Apoio p/ Pacientes Transferidos, Receita de impostos e transf – Saúde (Fonte 1500100200) e SUS Manutenção (Fonte 1600000000). **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.15.

Irauçuba/CE, 16 de julho de 2024.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO –
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:83E5DF32

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2023.09.19.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção e ampliação da Unidade Básica de Saúde Enoca Ramos no Centro do Município de Irauçuba – CE, de responsabilidade da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** ***R S M PESSOA LTDA***. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Roberta Sarah Monte Pessoa. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 03 de julho de 2024.

Irauçuba - CE, 03 de julho de 2024 –

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO,
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C10D21BD

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2024.06.07.01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.06.06.01

OBJETO: Contratação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Fábrica Le Soft LTDA, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba. **Contratado: ISA DÁRIA AGUIAR MELO**, com o **valor Global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, referente ao Contrato de Nº 2024.06.07.01. **Data de Assinatura do Contrato**: 07 de junho de 2024. **Vigência do Contrato**: por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Assina pela Contratante:** Francisco Henrique Sousa

Coelho Mota. **Dotação Orçamentária de** nº 0901 23 691 0027 1.039, **com recursos:** Próprio (Fonte 1500000000). **Elemento de Despesas e Subelemento** nº 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.15.

Irauçuba/CE, 07 de junho de 2024.

FRANCISCO HENRIQUE SOUSA COELHO MOTA -
Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F1F95904

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/24-IN

Processo nº 00004.20240710/0002-62 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NECESSÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.. Fundamento Legal: Art. 74, I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 19 de julho de 2024. JANDER RODRIGUES DA SILVA. ORDENADOR DE DESPESAS. Proponente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. CNPJ/MF Nº 07.047.251/0001-70. Valor Global: R$ 4.262,40 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:B48B0774

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Decreto Municipal Nº 032, de 19 de julho de 2024.
DECRETA A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 80, VI da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 37, I, II e III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município, promulgada aos dias 29 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n.º 003/2012 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicas Civis do Município de Jaguaretama, Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o RESULTADO FINAL emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa executora do certame – Edital 001/2024, acerca das etapas de execução do referido CONCURSO PÚBLICO, conforme ANEXO I, deste Decreto.

DECRETA:
Art. 1º Decreta a HOMOLOGAÇÃO do CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de cargos efetivos de servidores públicos municipais, de acordo com o Edital nº 001/2024 do certame e a lista de aprovados em ordem de classificação para os cargos de nível FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR publicado em 17 de julho de 2024, executado pelo INSTITUTO CONSULPAM, com vigência de 02 (dois) anos, contados desta data, prorrogável por igual período.

Art. 2º Ratifica o Resultado Final constante da lista dos aprovados para os cargos de nível FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR publicado em 17 de julho de 2024, independentemente de sua transcrição para todos os efeitos legais.

Art. 3º Determina aos órgãos municipais competentes a cumprirem fielmente as normas legais para contratação dos candidatos aprovados, quando convenientes a Administração Pública Municipal.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 19 de julho de 2024; 158º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:2CD7016F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº.1507001/24-GP DE 15 DE JULHO DE 2024.

*Dispõe sobre a **REMOÇÃO** de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:*

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a Sra. **Ana Lúcia Daniel Pereira**, portadora do RG nº 009xxxxxx511 SSP-CE e inscrita no CPF nº 969.xxx.xxx-20, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços** da **Secretaria Municipal de Educação** para a **Secretaria Municipal de Saúde**, sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 15 de julho de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:9919904C

GABINETE
PORTARIA Nº.1607001/24-GP DE 16 DE JULHO DE 2024.

*Dispõe sobre a **REMOÇÃO** de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:*

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, o Sr. **Anderson Miranda dos Santos**, portador do RG nº 200xxxxxxx784 SSP-CE e inscrita no CPF nº 083.xxx.xxx-82, ocupante do cargo comissionado de **Assessor** da **Secretaria Municipal de Saúde** para a **Secretaria Municipal de Administração**, sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 16 de julho de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:0EB0C01B

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.06.27.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2024.06.27.1 O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do PregãoEletrônicoº 2024.06.27.1, sendo o seguinte: A empresa: V & V EMPREENDIMENTOS EIRELI, vencedora junto ao Lote Único – Caminhões Basculantes, a empresa se sagrou vencedora por ter apresentado as propostas estando os preços compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência e com os preços praticados no mercado, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Jardim, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, pelo e-mail: licitacaodejardim@gmail.com ou pelo telefone (88) 3481-7445.

Jardim/CE, 19 de julho de 2024.

MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:867A88E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

MARIA IVANEIDE DOS SANTOS LEITE

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sitio Descida Dos Negros, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:DF927E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

ELIANE VENTURA DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Boca Da Mata Propriedade De Nita Mulata, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:7191B973

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

NILZANIR MARIA DOS SANTOS COSTA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Fazenda Nova, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:84E3DCF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

MARIA VALDECI DE SANTANA SOUSA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Serra Olho D'água, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:76202196

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Baixa Funda, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:841AAFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

CÍCERA MARIA LINO
Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio

Beré, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:50402163

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Jucás, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2022-SME**,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA – PADRÃO FNDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO**. CONTRATANTE :** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADA:** DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. **PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO :** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do aditivo**. ASSINA PELA CONTRATADA :** Rafael de Sá Cruz **–** Representante legal da empresa DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Marques Aurélio de Souza **–** Secretário Municipal de Educação. Jucás – CE, 15 de Maio de 2024.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:E45C1A69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Jucás, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-SMS**,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) – TIPO I, NAS LOCALIDADES DE **CANAFISTULA** E MONTENEGRO, MUNICIPIO DE JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATANTE :** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA:** ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. **PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO :** 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do aditivo**. ASSINA PELA CONTRATADA :** Dival Teles Carneiro **–** Representante legal da empresa ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Carlos Eduardo de Souza Moura **–** Secretário Municipal de Saúde. Jucás – CE, 13 de Dezembro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:789E62B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Jucás, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-SMS**,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) – TIPO I, NAS LOCALIDADES DE **CANAFISTULA** E MONTENEGRO, MUNICIPIO DE JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATANTE :** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA:** ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. **DO VALOR TOTAL DO ADITIVO DE REPROGRAMADO :** O valor total do aditivo reprogramado é de R$ 159.588,15 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), equivalente a 16,47% (dezesseis virgula quarenta e sete por cento), alterando assim o valor total do contrato para R$ 1.128.350,12 (um milhão, cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais e doze centavos)**. ASSINA PELA CONTRATADA :** Dival Teles Carneiro **–** Representante legal da empresa ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Carlos Eduardo de Souza Moura **–** Secretário Municipal de Saúde. Jucás – CE, 03 de Junho de 2024.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:99C755AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Jucás, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-SMS**,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) – TIPO I, NAS LOCALIDADES DE **CANAFISTULA** E MONTENEGRO, MUNICIPIO DE JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATANTE :** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA:** ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. **PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO :** 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do aditivo**. ASSINA PELA CONTRATADA :** Dival Teles Carneiro **–** Representante legal da empresa ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Carlos Eduardo de Souza Moura **–** Secretário Municipal de Saúde. Jucás – CE, 13 de Junho de 2024.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:9507B82C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Jucás, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-SMS**,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) – TIPO I, NAS LOCALIDADES DE CANAFISTULA E **MONTENEGRO**, MUNICIPIO DE JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATANTE :** SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA:** IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO :** 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do aditivo**. ASSINA PELA CONTRATADA :** Joênia da Silva Benicio **–** Representante legal da empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Carlos Eduardo de Souza Moura **–** Secretário Municipal de Saúde. Jucás – CE, 13 de Dezembro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:40C20661

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Jucás, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-SMS**,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) – TIPO I, NAS LOCALIDADES DE CANAFISTULA E **MONTENEGRO**, MUNICIPIO DE JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATANTE :** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA:** ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. **DO VALOR TOTAL DO ADITIVO DE REPROGRAMADO :** O valor total do aditivo reprogramado é de R$ 148.822,87 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 15,38% (quinze virgula trinta e oito por cento), alterando assim o valor total do contrato para R$ 1.116.401,09 (um milhão, cento e dezesseis mil, quatrocentos e um reais e nove centavos). **ASSINA PELA :** Joênia da Silva Benicio **–** Representante legal da empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Carlos Eduardo de Souza Moura **–** Secretário Municipal de Saúde. Jucás – CE, 03 de Junho de 2024.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:1D6E95FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Jucás, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-SMS**,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) – TIPO I, NAS LOCALIDADES DE CANAFISTULA E **MONTENEGRO**, MUNICIPIO DE JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATANTE :** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA:** ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. **PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO :** 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do aditivo**. ASSINA PELA CONTRATADA :** Joênia da Silva Benicio **–** Representante legal da empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Carlos Eduardo de Souza Moura **–** Secretário Municipal de Saúde. Jucás – CE, 13 de Junho de 2024.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA –
Presidente da CPL

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:231BB131

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1907.01/2024 - SEMAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 1806.01/2024 – PE – SRP - SEMAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - DATA DA ASSINATURA DA ATA: 19/07/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA-CE: Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1806.01/2024 – PE – SRP - SEMAS, correspondendo ao seguinte valor: EMPRESA: MT MARTINS BATISTA LTDA, com sede em Canindé/Ce- CEP nº 62.700-000, inscrita no CNPJ/MF com o nº 07.453.545/0001-00 e CGF nº 06.182422-4, neste ato representada por MARIA TAISLANIA MARTIS BATISTA, representante legal, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 20075389600 e CPF nº 063.140.923-88, vencedora dos LOTES: 01 - com valor global de R$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais); 02 - R$ 4.518,88 (Quatro mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos); 03 - R$ 20.199,90 (Vinte mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos);
04 - R$ 22.999,94 (Vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos); 05 - R$ 12.299,92 (Doze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); 06 - R$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais); 07 - R$ 11.499,80 (Onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); 08 - R$ 6.099,98 (Seis mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos); 09 - R$ 28.400,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos reais); 10 - R$ 989,48 (Novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos); 11 - R$ 25.199,00 (Vinte e cinco mil, cento e noventa e nove reais); 12 - R$ 3.499,40 (Três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); 13 - R$ 7.899,62 (Sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos); 14 - R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais); 15 - R$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); 16 - R$ 2.899,80 (Dois mil, oitocentos noventa e nove reais e oitenta centavos); 17 - R$ 4.000,00 (Quatro mil reais); 18 - R$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais), totalizando um valor global de R$ 190.655,72 (cento e noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 1806.01/2024 – PE – SRP - SEMAS - Signatários: FABRÍCIO DE LIMA SALDANHA – SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL – Empresa Detentora: MT MARTINS BATISTA LTDA - MARIA TAISLANIA MARTINS BATISTA. Data da assinatura da Ata, 19 de Julho de 2024.

Madalena - CE, 19 de Julho de 2024.

FABRICIO DE LIMA SALDANHA
Secretaria De Assistencia Social

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:B931E9DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, torna público o Extrato do Primeiro Aditivo ao contrato n° 1310.01/2022-37, resultante do Pregão Eletrônico SRP Nº 1310.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATADA: GOOD EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Fernanda Narciso Pires. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AOS ITENS: 25%.

Meruoca - Ce, 18 de julho de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:370908C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, torna público o Extrato do Primeiro Aditivo ao contrato n° 1310.01/2022-41, resultante do Pregão Eletrônico SRP Nº 1310.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATADA: GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA - EPP. ASSINA PELA CONTRATADA: Edilson César Cardoso de Araújo. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AOS ITENS: 25%.

Meruoca - Ce, 18 de julho de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:6AAEA3D8

SECRETARIA DE TURÍSMO,CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Meruoca, torna público o Extrato do Primeiro Aditivo ao contrato n° 1310.01/2022-40, resultante do Pregão Eletrônico SRP Nº 1310.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATADA: GOOD EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Fernanda Narciso Pires. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AOS ITENS: 25%.

Meruoca - Ce, 18 de julho de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:7CDD32D6

SECRETARIA DE TURÍSMO,CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Meruoca, torna público o Extrato do Primeiro Aditivo ao contrato n° 1310.01/2022-44, resultante do Pregão Eletrônico SRP Nº 1310.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATADA: GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA - EPP. ASSINA PELA CONTRATADA: Edilson César Cardoso de Araújo. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AOS ITENS: 25%.

Meruoca - Ce, 18 de julho de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:36C1D759

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS N. 2023.05.19.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 19.07.001/2023, referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N. 2023.05.19.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Autarquia Municipal de Água e Esgoto e a empresa JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de abastecimento de água em diversas localidades do município de Milagres/CE. **Fundamento Legal:** Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, ACORDAM em prorrogar até 19 de Julho de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo acima referenciado. **Signatários:** Francisco Grangeiro Ferreira e José Aparecido de Oliveira.

Milagres/CE, 18 de Julho de 2024.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:F9080DE4

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
LEI MUNICIPAL N° 1.548/2024

LEI Nº 1548/2024 De 12 de Julho de 2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE A "SEMANA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída a semana municipal de trânsito a ser comemorar anualmente, sempre na segunda semana do mês de setembro.
Art. 2º - Durante a semana haverão diversas atividades relacionadas com educação e segurança de trânsito, com objeto de conscientizar a população de que a segurança no trânsito é responsabilidade de todos.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE JULHO DE 2024.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:A1F520BC

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
37º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

37º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e no Edital de Concurso Público nº 001/2018, considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ, torna pública a **37ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados/aprovados no Concurso Público do Município de Milagres, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente no dia **02/08/2024, de 09h às 10h** no **Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres**, localizado no Sítio Benedito, KM 01, nesta cidade de Milagres, para realização de exame médico admissional, na forma do item 19 do Edital 001/2018.

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente no dia **02/08/2024, de 08h às 13:30h**, no **Setor de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Milagres,** Rua Helena Mendonça Figueiredo, Centro, nesta cidade de Milagres, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do item 20.5 do Edital 001/2018.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do certame.
O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Milagres-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Milagres-CE, o candidato será informado do dia e hora em que deverá ser nomeado e empossado no cargo para o qual foi aprovado.

DA PUBLICAÇÃO
O presente Edital de Convocação, estará publicada no site do município de Milagres-CE, http://milagres.ce.gov.br/, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Impresso Oficial do Município.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE JULHO DE 2024.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DO CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
MOTORISTA	JORGE LUIZ BEZERRA DE SOUSA	12°
MOTORISTA	MELQUISEDEQUE SOUSA DE LUNA	13º
VIGILANTE	JHON DAVILA PERREIRA SANTANA	11°
VIGILANTE	JOSÉ FURTADO DIAS	12°

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (FOTOCÓPIA LEGÍVEL, ACOMPANHADO DO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA)

fotografia 3x4, recente;

2-Carteira de Identidade;

3-Cadastro de Pessoa Física;

4-Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

5-PIS/PASEP;

6-Carteira de Trabalho (cópia da página com foto e o verso com os dados) – na mesma folha;

7-Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);

8-Certificado de Reservista para o sexo masculino;

9-Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado;

10-Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos, se tiver;

11- CPF dos dependentes;

12-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica), se tiver;

13-Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das Justiças Estadual e Federal, da jurisdição onde morou nos últimos 05(cinco) anos;

14-Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;

15-Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado do Ceará;

16-Para o cargo de Motorista, além dos requisitos mencionados anteriormente, o candidato deverá apresentar:

a) Certidão de nada consta do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), que comprove que o candidato não cometeu nos últimos doze (12) meses infração grave ou gravíssima;

b) Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito, de acordo com as categorias definidas na descrição do

cargo para o qual foi aprovado, constantes no Anexo I do Edital do Concurso Público nº 001/2018.

17-Laudo médico do Exame Admissional favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial designado pelo Executivo Municipal. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

18-Comprovante de Residência;

19-Telefone de Contato;

20-Dados Bancários do Banco do Brasil;

21-Declaração de Bens;

22-Declaração de Acúmulo Legal de Cargo, Funções ou Empregos Públicos;

23-Declaração de Não Acúmulo de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:A0156E17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Portaria n° 01.05.0003/2023 Missão Velha/CE, 01 de maio de 2023.

Dispõe sobre a nomeação do servidor que indica e dá outras providências:

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO, com base na Lei Orgânica do Município, Capítulo III, Seção II, artigo 44, inciso I; art. 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 150 de 21 de março de 2013 c/c Lei n° 175 de 02 de setembro de 2013; Prefeito Municipal de Missão Velha/CE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr. (a) **KAY FRANCE DE ARAÚJO PEREIRA QUINDERE**, CPF 989.577.913-53, para exercer o cargo de Secretária de Finanças, junto a Secretaria de Finanças.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Data e local supra.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:C58C5EDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024SMS - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024SMS - SRP
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024SMS – SRP. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 10:00, do dia 02 de agosto de 2024, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003-2024SMS-SRP. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E FRALDAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/. Informações pelo E-mail – licitacaomombaca@gmail.com. Mombaça/CE, 19 de julho de 2024.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA -
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:86D05BA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesa da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. Ana Cristina Girão, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I-001/2024 - SAS** a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DUQUE RABELO, Nº 637, BAIRRO PADRE ASSIS MONTEIRO, CEP: 62940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, CEARÁ.
Favorecida: **TAÍS MEIRE NOGUEIRA BEZERRA, portadora do CPF nº 026.958.663-64, residente e domiciliada à Rua Joaquim de Sousa Almeida, nº 604, Bairro 02 de Agosto, CEP: 62940-000, Morada Nova, Ceará**.

VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

VALOR TOTAL (12 MESES): R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e **Ratificada** pela Ordenadora de despesas da Secretaria de Assistência Social, Sra. Ana Cristina Girão, no dia 19 **de julho de 2024**. Adriano Luis Lima Girão - Agente de Contratação.

Morada Nova - CE, em 19 de julho de 2024.

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Agente de Contratação
Matrícula Nº 1304429
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:90999DF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1107-E/2024 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR JEFERSON RABELO SARAIVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, símbolo DEX, constante na Lei Municipal Nº 1.784, de 30 de janeiro de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.996, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 11 de Julho de 2024.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:BB868D0A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 0013/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, Constituição Federal/88 com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com o art. 93, §5º, da Lei Orgânica do município de Morada Nova com os artigos 69 a 74, da Lei n.º 1.567/2011, em favor de:
FRANCISCO VICENTE DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do RG nº: 1731275-88, inscrito no CPF sob o nº: 219.989.733-87, esposo da ex-servidora Pública Municipal MARIA ANITA DOS SANTOS SILVA, falecida em 07/12/2021, portadora do RG: 2007032024590, inscrita no CPF sob o nº 219.992.443-20, aposentada no cargo de Professora – PEB I – ref.06 – 40h, com matricula: 0086221, com provento fixado no valor de R$ 4.273,80 (Quatro mil e duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III, da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de **07/12/2021**, conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	3.287,54
ANUÊNIO: 30% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	986,26
TOTAL	**R$ 4.273,80**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2024.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:F8298728

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0706-A/2024 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de **12 DE JULHO DE 2024**, a pedido do servidor público municipal **JOELMA GADELHA SARAIVA MAIA** matrícula Nº **1391460**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO** com lotação no **SECRETARIA DE SAÚDE – SESA**, **LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA NA FAMÍLIA**, por um período de **08 (OITO) DIAS**, de acordo com o **Art. 85 Parágrafo 2° da Lei 1.126**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de Julho de 2024.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário de Administração – SEAD
Portaria N° 0204 – C/2024 GAB

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:47AA30D9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1807-B/2024 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado com o inciso XI do Art. 25, da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto Nº 006 de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de **17 DE JULHO DE 2024**, a pedido do servidor público municipal **PAULO PEREIRA DOS SANTOS NETO**, matrícula Nº **1393468**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, com lotação na **SECRETARIA DE SAÚDE – SESA**, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO** por um período de **03 (TRÊS) ANOS, Prorrogável por igual período**, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 17 de Julho de 2024.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário de Administração – SEAD
Portaria N° 0204 – C/2024 GAB

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:683253CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024 [ERRATA]

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Estado do Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **lei nº 696/2013, de 26 de junho de 2013.**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA NOVA OLINDA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Nova Olinda, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2° - Compete ao CONSEA NOVA OLINDA:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN NOVA OLINDA, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°: O CONSEA NOVA OLINDA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN NOVA OLINDA, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA NOVA OLINDA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CONSEA NOVA OLINDA será composto por 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1° A representação governamental no CONSEA NOVA OLINDA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Secretarias Municipais:

a) Assistência Social;
b) Desenvolvimento Rural;
c) Saúde;

§ 2° A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

Representantes dos movimentos sociais e populares;

Representantes de Entidades de Trabalhadores;

Representantes de Entidades Empresariais;

Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;

Representantes de Organizações Não Governamentais;

Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;

§ 3° Poderão compor o CONSEA NOVA OLINDA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições

Art. 4° - Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O CONSEA NOVA OLINDA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice-presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte**.**

Art. 6° - O CONSEA NOVA OLINDA tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidente

III – Vice-presidente;

IV – Secretaria Executiva;

V –Câmaras Temáticas;

VI- Grupo de Trabalho

Seção I
Do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente

Art. 7° - O CONSEA NOVA OLINDA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA.

Art. 8° - Ao Presidente incumbe:

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA NOVA OLINDA.;

II – Representar externamente o CONSEA NOVA OLINDA.;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA NOVA OLINDA.;
IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;

VI – Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9° Compete ao Vice-presidente:

I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN NOVA OLINDA as propostas do CONSEA NOVA OLINDA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – Manter o CONSEA NOVA OLINDA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN NOVA OLINDA, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA NOVA OLINDA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA NOVA OLINDA;

IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA NOVA OLINDA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Vice-presidente do CONSEA NOVA OLINDA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA NOVA OLINDA.

III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA NOVA OLINDA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA NOVA OLINDA.

V- Instituir e manter banco de dados;

Art. 12. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA NOVA OLINDA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-presidente do Conselho.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA NOVA OLINDA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. O CONSEA NOVA OLINDA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrário que tenham sido estabelecidas por decretos e normativos infralegais anteriores.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o nº 040/2024 de 03 de maio de 2024.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 2024.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:5755FEDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO 077/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE OS REPRESENTANTES DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O Anexo I do Decreto nº 077/2023, de 14 de agosto de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

REPRESENTANTES DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CE.

SECRETARIAS MUNICIPAIS	REPRESENTANTES
Secretaria Municipal de Assistência Social	**TITULAR** - Erenir Gomes da Silva Oliveira. **SUPLENTE** – Bruno Kaio Camilo Souza
Secretaria de Saúde	**TITULAR** – Hylnara Moraes de Brito

	SUPLENTE – Gabriela Ferreira Alves
Secretaria de Educação Básica	**TITULAR** – Antônia Valesca Cordeiro de Macedo **SUPLENTE** – Antônia Ferreira Lima de Souza
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo.	**TITULAR** – Antônio Nyck Wállace Tavares Freire **SUPLENTE** – Jucyanny de Sousa Ferreira
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	**TITULAR** - Tayná Pires Ferreira **SUPLENTE** - Sérgio Alves de Souza

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 077/2023, de 14 de agosto de 2023
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JULHO DE 2024.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:BF193598

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.122, DE 19 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CEARÁ, NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 380.488,04 (trezentos e oitenta, quatrocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), referente ao mês de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 19 de julho de 2024.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D69C80DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS
1º TERMO ADITIVO EDITAL PNAB - ORÓS/CE

1º TERMO DE ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DE ORÓS - JOSÉ RIBEIRO DANTAS (SR. DANTAS) - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

A Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos de Orós/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, o 1º Termo de Aditivo ao Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DE ORÓS - JOSÉ RIBEIRO DANTAS (SR. DANTAS) - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB, com a alteração das seguintes disposições:

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de efetivar dos direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsidio definido pela Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), no âmbito Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;
RESOLVE: tornar público o 1º TERMO ADITIVO ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DE ORÓS – JOSÉ RIBEIRO DANTAS (SR. DANTAS) – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB/ORÓS/CE, nos seguintes termos:**

1º - A **COMISSÃO ORGANIZADORA resolve acatar mudança de natureza juridica para categoria 1:** Premiação para instituições de pontos de cultura ou trajetória de grupo cultural com ou sem certificação de reconhecimento pelo Ministério da Cultura MINC com localização na Zona Rural" regida pelo Edital n°, 001/2024 da Secretaria da Cultura, Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições, torna pública a ALTERAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA FISICA COM TRAJETÓRIA CULTURAL NA CIDADE DE ORÓS/CE.

2º - Permanece inalteradas as demais disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DE ORÓS - JOSÉ RIBEIRO DANTAS (SR. DANTAS) - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB-ORÓS/CE

ORÓS, 19 DE JULHO DE 2024.

TAYNANA AUGUSTO DA SILVEIRA LIMA VERDE
Secretária de Turismo, Cultura e Evento de Orós/CE.

Publicado por:
Taynana Augusto da Silveira Lima Verde
Código Identificador:E27C3BF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2024-CP

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de reforma do Centro Comunitário Governador Virgílio Távora, junto à Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo do município de Palhano, Estado do Ceará. Local do edital: https://www.palhano.ce.gov.br/licitacao.php e www.novobbmnet.com.br. Entrega das propostas: Até às 8:30 AM do

dia 06/08/2024. Abertura das propostas: 06/08/2024, às 9:00 AM. Local de recebimento e abertura das propostas: www.novobbmnet.com.br. Palhano, Ceará, 19 de julho de 2024.

JALCIA MARISA GOMES SOUSA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jalcia Marisa Gomes Sousa
Código Identificador:57EF81DA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE PALHANO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-PE

N.º Processo: 06.28-001/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais destinados à equipe técnica da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, do município de Palhano, Estado do Ceará. Recebimento das propostas: até às 8:30 AM, do dia 05/08/2024. Abertura das propostas: 05/08/2024, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital: www.novobbmnet.com.br e Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000. Local de abertura das propostas: www.novobbmnet.com.br. Palhano, Ceará, 19/07/2024.

BEATRIZ DE LIMA NOGUEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:09C22961

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA A DISPENSA Nº 056/2024

O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, por intermédio do seu Agente de contratação oficial, vem publicar ERRATA a publicação no Portal e seus relatórios da dispensa de licitação, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNERS E TINTA PARA BULK IN JET, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE-CE,** tendo em vista a existência de erro material de fácil constatação:
ONDE SE LER: DISPENSA Nº 056/2024. **LEIA-SE:** DISPENSA Nº 037/2024
ONDE SE LER: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024. **LEIA-SE:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024

Penaforte/CE, 19 de Julho de 2024.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:C2BB3206

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA A DISPENSA Nº 059/2024

O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, por intermédio do seu Agente de contratação oficial, vem publicar ERRATA a publicação no Portal e seus relatórios da dispensa de licitação, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNERS E TINTA PARA BULK IN JET, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE-CE,** tendo em vista a existência de erro material de fácil constatação:
ONDE SE LER: DISPENSA Nº 059/2024. **LEIA-SE:** DISPENSA Nº 040/2024
ONDE SE LER: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024. **LEIA-SE:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024
Penaforte/CE, 19 de Julho de 2024.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:4FF971CE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA A DISPENSA Nº 057/2024

O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, por intermédio do seu Agente de contratação oficial, vem publicar ERRATA a publicação no Portal e seus relatórios da dispensa de licitação, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNERS E TINTA PARA BULK IN JET, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE-CE,** tendo em vista a existência de erro material de fácil constatação:
ONDE SE LER: DISPENSA Nº 057/2024. **LEIA-SE:** DISPENSA Nº 038/2024
ONDE SE LER: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024. **LEIA-SE:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024
Penaforte/CE, 19 de Julho de 2024.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:3945C566

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA A DISPENSA Nº 058/2024

ERRATA A DISPENSA Nº 058/2024
O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, por intermédio do seu Agente de contratação oficial, vem publicar ERRATA a publicação no Portal e seus relatórios da dispensa de licitação, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNERS E TINTA PARA BULK IN JET, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE-CE,** tendo em vista a existência de erro material de fácil constatação:g
ONDE SE LER: DISPENSA Nº 058/2024. **LEIA-SE:** DISPENSA Nº 039/2024
ONDE SE LER: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024. **LEIA-SE:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

Penaforte/CE, 19 de Julho de 2024.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:DFFBF0D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 01/19/2024

PORTARIA Nº 01/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sra. **ANA TEREZA FEITOSA RODRIGUES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº

037.472.903-45 do cargo de **OFICIAL DE GABINETE,** lotada na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. NOMEAR o Sra. **MARIA IANA CÂNDIDO DA SILVA,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 048.597.483-52, para o cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, lotada na Secretaria de Assistência Social.
Art. 3º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 03/05/2024-01

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:BE0EC12D

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 03/19/2024

PORTARIA Nº 03/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, ATO CONTÍNUO, SERVIDOR PARA OCUPAR O CARGO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sra. **SILVIA PAULA SOARES XAVIER** , inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 618.521.713-91 do cargo de **agente de cidadania,** lotada na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. NOMEAR o Sra. **ANA CRISTINA CUSTÓDIO DE SOUSA ALENCAR,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 061.292.653-28, para o cargo de **AGENTE DE CIDADANIA**, lotada na Secretaria de Assistência Social.
Art. 3º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 01/12/2023-05.
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:D0160070

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 04/19/2024

PORTARIA Nº 04/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, ATO CONTÍNUO, SERVIDOR PARA OCUPAR O CARGO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sra. **ESTER DE FREITAS SARAIVA** , inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 359.771.738-14 do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotada na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. NOMEAR o Sra. **CÍCERA RAFAELA RODRIGUES DE SOUSA,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 071.980.133-84, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria de Assistência Social.
Art. 3º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 01/02/2024-15.
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:F36F3FB3

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 05/19/2024

PORTARIA Nº 05/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, ATO CONTÍNUO, SERVIDOR PARA OCUPAR O CARGO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sra. **BRYANNA SOLIDADE SILVA AMARANTE**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 026.156.843-45 do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotada na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. NOMEAR o Sra. **MARIA ÂNGELA FERREIRA BATISTA,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 024.767.633-06, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria de Assistência Social.
Art. 3º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 01/02/2024-13.
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:58E39353

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 02/19/2024

PORTARIA Nº 02/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR a Sra. **DAMIÃO FERNANDES DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 068.266.223-27 do

cargo de **ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 01/08/2023-10

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:06D00BE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 07/19/2024

PORTARIA Nº 07/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **FRANCISCO HÉLIO VERIATO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 605.935.773-37 do cargo de **CHEFE DE GABINETE,** lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 02/05/2024-06
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:396DC818

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 08/19/2024

PORTARIA Nº 08/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **FRANCISCO WILLIAM GUEDES DE FREITAS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 052.296.103-79 do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO,** lotado no Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi-CE
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 17/06/2024-1
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:B2C52B11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 09/19/2024

PORTARIA Nº 09/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR a Sra. **HYNGRYDY BALBINOT FERREIRA DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 836.313.210-15 do cargo de **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.**
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 06/02/2023-01
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:DEE1886E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 10/19/2024

PORTARIA Nº 10/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **JOSÉ LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 060.616.863-07 do cargo de **ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.**
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 04/10/2022-01
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:2563AB86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 11/19/2024

PORTARIA Nº 11/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **JOSIVAN RODRIGUES CUSTÓDIO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 346.374.433-34 do cargo de **ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.**
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 04/01/2021-67
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:2A690715

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 12/19/2024

PORTARIA Nº 12/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **JOYCE TEIXEIRA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 085.259.763-00 do cargo de **ASSESSOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS.**
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 29/07/2022-01
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:F3C462D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 13/19/2024

PORTARIA Nº 13/19/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **ROBERTO FEITOSA OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 984.722.323-87 do cargo de **ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA** lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Potengi Estado do Ceará.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 01/02/2023-08
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:FB90E300

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 14/19/2024

PORTARIA Nº 14/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **ANTÔNIO JADER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 027.095.493-79 do cargo de **AUXILIAR DE ARQUIVO** lotado na Secretaria de Administração e Finanças.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 21/02/2024-01
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:5D74DE35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 15/19/2024

PORTARIA Nº 15/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **GUILHERME CRUZ LOURENÇO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 053.202.743-43 do cargo de **CHEFE DE ALMOXARIFADO** do Município de Potengi Estado do Ceará.

Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 03/04/2023-04
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:09F87D1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 16/19/2024

PORTARIA Nº 16/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR a Sra. **ROBERTA FERREIRA DE MATOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 074.603.283-83 do cargo de **AUXILIAR DE ARQUIVO** lotada na Secretaria de Administração e Finanças.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 04/01/2021-26
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:2B069FCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 19/19/2024

PORTARIA Nº 19/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **LUIZ FELLIPE ABRAHÃO CRUZ**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 083.923.703-09 do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 01/12/2023-04

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:3EDA5845

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 20/19/2024

PORTARIA Nº 20/19/2024
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º REVOGAR PORTARIA **Nº 02/05/2024-01** que designa os servidores e servidoras para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoes em contrário.
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:E83596E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 22/19/2024

PORTARIA Nº 22/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **JOSÉ ROBERTO MALAQUIAS GOMES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 941.837.593-15 do cargo de **AGENTE DE CIDADANIA**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 10/02/2022-01
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:F5BA5B7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 17/19/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 17/19/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A REOGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art. 1º **REVOGAR** a cessão do servidor **PETRUS BARBOSA DE LIMA**, inscrito no CPF nº 014.410.063-03, ocupante do cargo de Digitador, para o Município de Icó, Estado do Ceará, devendo o mesmo retomar a prestação de serviços no município de Potengi, Estado do Ceará.
Art. 2º Notifique-se o Departamento de Recursos Humanos para adoção dos demais procedimentos administrativos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:78D86E2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 1907/2024-14, 19 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1907/2024-14, 19 DE JULHO DE 2024.
DISPÕE SOBRE NOVO HORÁRIO DE TRABALHO E EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Estado do Ceará, Sr. Humberto Damasceno de Oliveira, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO que poderá o Chefe de Poder Executivo, no melhor interesse público e de forma fundamentada, poderá alterar a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais por Portarias ou Decretos, desde que, pela mudança, não se ultrapasse a jornada máxima de trabalho semanal;**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconizado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido o artigo 30, inciso I, da Carta Magna;**CONSIDERANDO** a queda de receita do Município decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ICMS e outros;**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade apontou como medida a atender ao princípio da economicidade no serviço público, sem comprometer a sua eficiência aos munícipes, a instituição de jornada de trabalho reduzida, nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Potengi, na forma como disciplina adiante, a exemplo do que ocorre em outras Unidades da Federação; e
CONSIDERANDO a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos;

DECRETA:
Art.1º Fica estabelecido no âmbito do Poder Executivo Municipal o horário de funcionamento dos órgãos que compreenderá das 07h00minàs 13h00min de segunda-feira a sexta-feira, a partir de 1º de agosto de 2024, até segunda ordem.
Art. 2º Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias para dar resposta nas suas ações advindas da população ou outros órgãos da esfera estadual e federal.
Art. 3º O horário especial de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos da administração municipal que exerçam suas funções em órgãos operacionais, educacionais e de saúde, bem como aos servidores que, embora lotados nas respectivas secretarias, exerçam dentre suas funções serviços de acompanhamento junto aos expedientes de: Coleta de lixo, Capina, Coleta de Entulho, Varrição de Ruas e Espaços Públicos e outros que julgarem necessários, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.
Art. 4º Para atender a este novo horário os servidores públicos terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto.
Parágrafo único. A redução da jornada de trabalho não implicará na redução dos vencimentos dos servidores abrangidos pelo presente Decreto.
Art. 5º A inobservância às regras dispostas no presente Decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelas leis e normas que regem a administração municipal, por desrespeito ao dever funcional.
Art. 6º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:4599498E

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA Nº 23/19/2024

PORTARIA Nº 23/19/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **PEDRO ANDERSON ELIAS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 618.696.623-26 do cargo de **AGENTE CULTURAL,** lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 04/01/2021-40

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:4EDE6B04

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA Nº 24/19/2024

PORTARIA Nº 24/19/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **JUAN PABLO DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 069.009.603-83 do cargo de **AGENTE DESPORTIVO,** lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 27/01/2023-01

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:BA806386

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 18/19/2024

PORTARIA Nº 18/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **OTÁVIO TENÓRIO GOMES DE ALENCAR CRUZ**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 079.314.993-28 do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 01/04/2024-05
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:26E609A6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 21/19/2024

PORTARIA Nº 21/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **ROBERTO CLÁUDIO BENTO DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 073.088.453-89 do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 01/04/2024-03
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:620E4B2B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 25/19/2024

PORTARIA Nº 25/19/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **JOÃO GOMES DA SILVA NETO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 060.204.413-85 do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria n° 01/02/2024-10

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:650A24F8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 06/19/2024

PORTARIA Nº 06/19/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a Sra. **ALEXSSANDRA INDIANARA BARBOSA DA ANUNCIAÇÃO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF Nº 107.460.194-75, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Potengi, Estado do Ceará.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 01/02/2024-06
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 19 de julho de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:63C3E6D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 038/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - **EXONERAR** a Sra. **ANTONIA VIVIANE ALVES DA SILVA**, para ocupar a da função de **Assessor Institucional, vinculado à Secretaria de Proteção Social e Cidadania**, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 18 de julho de 2024.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:5ADA8AC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 040/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 040/2024, de 19 de julho de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR a Sra. **CAROLINA MOURA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de agente administrativo para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município de Quiterianópolis – Ceará.
Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas n° 123/06 e suas alterações, além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.
Art. 3º - Das doações do Agente Municipal de Desenvolvimento:
I – Auxiliar na Organização e operacionalização de um plano de trabalho/ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
II – Auxiliar nas atividades da Sala do Empreendedor no município;
III – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
IV – Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
V – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
VI – Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
VII – Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 19 de julho de 2024.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:A51D4E3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 039/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - **NOMEAR** a Sra. **MARCELA GONÇALVES AMORIM**, para ocupar a da função de **Coordenadora do CRAS, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo**, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 18 de julho de 2024.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:BD7B3031

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 05.07.031/2024

ATO Nº 05.07.031/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei

Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor (a) **MATEUS BEZERRA DE LIMA,** do cargo em comissão de **OUVIDOR DO SUS**, simbologia **DAS-4**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 05 de Julho de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2AEAD015

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 05.07.032/2024

ATO Nº 05.07.032/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MATEUS BEZERRA DE LIMA,** para exercer o cargo de **GERENTE DE ANÁLISE, CONTROLE E AVALIACAO,** simbologia **DNS-2,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 05 de Julho de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:39B80BA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO Concorrência Eletrônica nº 2024.06.04.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de bueiros em diversas localidades do Município de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ESCALAR CONSTRUTORA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), de conformidade com as Atas anexadas aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/2021 – Guilherme de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Data da Homologação: 12 de Julho de 2024.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8932FB47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024 - SAAE

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO –- QUIXERE — PREGÃO ELETRONICO Nº 0019/2024 - SAAE – TIPO: MENOR PREÇO – O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE, do Distrito de Lagoinha - Quixeré, localizado na Rua Mestre Isidoro, 785, Lagoinha - Quixeré, tel (88) 2172 – 1992, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS A SEREM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERÉ,** sendo o Início de recebimento de propostas no dia 22/07/2024 a partir das 13:00hs; Fim de recebimento de propostas no dia 02/08/2024 até às 08:00 e Início do Pregão no dia 02/08/2024 às 08:30hs (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, no site da Prefeitura municipal de Quixeré-Ce: https://www.quixere.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do site https://www.gov.br/pncp/pt-br a partir da data desta publicação, Quixeré – CE, 22 de julho de 2024.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA –
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B0D10E86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O GABINETE DO PREFEITO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1707.04/2024** resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **0067/2024**, a saber:

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DOS INDUSTRIÁRIOS – SENAI/DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, PARA OS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SEGMENTO TEXTIL E VESTUÁRIO DA POPULAÇÃO DA CIDADE DE QUIXERÉ, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0201.04.122.0410.2.004 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESAS: Nº 3.3.90.39.48 - Serv. de Terceiros Pessoa Juridica - Seleção e treinamento

FONTE: 1500000000;

CONTRATADA: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA

VALOR GLOBAL: R$ 66.809,18 (sessenta e seis mil oitocentos e nove reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA

Quixeré – CE, 17 de julho de 2024.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1B300E6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.17.07.2024-SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.17.07.2024-SEMED**.** A Secretária de Educação e do Desporto Escolar, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **08 de Agosto de 2024 às 09h00min** no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETO ROBÓTICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II , VISANDO ATENDER AS DEMANDA DE ALUNOS DO 8º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RUSSAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR- SEMED**.** Tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br e https://www.gov.br/pncp/ptbr. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO – Agente de Contratação.

Russas/CE, 18 de Julho de 2024.

Publique-se!

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:45CC301A

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.08.07.2024-SEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.08.07.2024-SEMA**.** O Secretário do Meio Ambiente, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **07 de Agosto de 2024 às 14h00min** no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA IMEDIATA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL MUNICIPAL DE RECICLAGEM (CMR), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE**.** Tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br e https://www.gov.br/pncp/ptbr. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO – Agente de Contratação.

Russas/CE, 18 de Julho de 2024.

Publique-se!

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:0680B8F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria Saúde.**EMPRESA:**CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.836.913/0001-08.**OBJETO:**Aquisição de instrumental cirúrgico para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Severino de Miguel de Barros do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no Termo de Referência.**PREGÃO ELETRONICO Nº** 21.05.001/2024-PMS. **CONTRATO Nº** 17.07.001-01/2024 – **VALOR:** global de R$ 53.554,74 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) - **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 14.133, de 2021.**VIGÊNCIA:** a partir da data da sua assinatura até 31/12/2024.**DOTAÇÃO:**0701.10.302.0026.2.024 eElemento de Despesa nº 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Marcelo Augusto Correia – Representante Legal. Data da Assinatura: 17 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:E09EAA25

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria Saúde.**EMPRESA:**CRALAB SAUDE ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.632.818/0001-00.**OBJETO:**Aquisição de instrumental cirúrgico para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Severino de Miguel de Barros do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no Termo de Referência.**PREGÃO ELETRONICO Nº** 21.05.001/2024-PMS. **CONTRATO Nº** 17.07.001-02/2024 –**VALOR:** global de R$ 17.117,50 (dezessete mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos) - **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 14.133, de 2021.**VIGÊNCIA:** a partir da data da sua assinatura até 31/12/2024.**DOTAÇÃO:**0701.10.302.0026.2.024 eElemento de Despesa nº 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**José Inácio de Oliveira Filho – Representante Legal. Data da Assinatura: 17 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:9135250F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 355/2024 DE 19 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Municipal Nº 2.340, de 04 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, quadriênio 2024/2028:

I – PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Cultura
Samuel Moreira Chaves – Titular
Ageniza Najla Santos Viana – Suplente

Gabinete do Prefeito
Valéria Gadelha Santos Andrade – Titular
José Jonatan da Silva Gadelha – Suplente

Secretaria Municipal de Educação Básica
Maria Rosemeire Furtado Oliveira – Titular
Nelson Neto Oliveira Gadelha – Suplente

Secretaria de Assistência Social
Elizabete Freire Maia – Titular
Beatriz Saldanha Moreira – Suplente

II – SOCIEDADE CIVIL

Associação Ciclos de Arte
Alice Kelly de Lima – Titular
Luziana Ribeiro Gerônimo – Suplente

Casa do Cordel
Kênia Nogueira Moreira da Fonseca – Titular
Sandreilson Moreira da Fonseca – Suplente

Academia de Letras e Arte de Tabuleiro do Norte - ALEART
Maria Neide de Moura Targino – Titular
Rita de Cássia Carneiro – Suplente

Associação Cultural Junina Renascer
Anny Janysse Almeida Machado – Titular
Jonas de Andrade Freire – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de julho de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:193BB563

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 15.07.01/2024-DUG. Objeto: SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA SERVIDORES, GESTORES E CIDADÃOS, TRAZENDO AS TEMÁTICAS LIGADAS À GESTÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE PLATAFORMA DIGITAL, EM BUSCA DO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA, APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO, DE RESPONSABILIDADE DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CE. Tipo: Menor Preço Por lote. O setor de licitações comunica aos interessados que no dia 06 de agosto de 2024 às 09h00min horas no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br realizará o Pregão Eletrônico. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br, https://compras.m2atecnologia.com.br, www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail licitação@tabuleirodonorte.ce.gov.br.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:EE8367BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1643/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CONSCIÊNCIA EMOCIONAL "RECONHECIMENTO E ENTENDIMENTO DAS PRÓPRIAS EMOÇÕES, UM OLHAR À SAÚDE MENTAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente e Lei:
Art.1º - Fica instituído o Programa de Consciência Emocional "Reconhecimento e Entendimento das Próprias Emoções, Um Olhar à Saúde Mental", a ser desenvolvido no município de Ubajara.
Art.2º - O Programa de que trata essa Lei terá como foco prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
I - Inteligência emocional: a capacidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos, como a capacidade de lidar com eles, de modo que sejam expressos de maneira apropriada e eficaz.
II - Saúde mental: um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade
Art.3º - São objetos do Programa de Consciência Emocional Reconhecimento e Entendimento das Próprias Emoções, Um Olhar à Saúde Mental:
I- Acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas;
II- Aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem dos alunos, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;
III -Promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;
IV- Fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando situações cotidianas e, consequentemente, fortalecendo a saúde profissional/escolar;
V- Impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito
em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo e da não violência;
VI - Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, medos e a incidência de violência e os índices de evasão escolar;
VII - Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;
VIII - Aprender a lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º - O conteúdo e as atividades aplicadas e desenvolvidas durante o Projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.
Art. 5º - As escolas poderão buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e outros órgãos para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber para fins de sua efetiva execução.
Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 24 de junho de 2024.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara- Ce

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:B7941D36

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1644/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA FACILITAR OS AGENTES FISCALIZADORES EM PROJETOS EM BIM (BUILDING INFORMATION MODEL). E DISPONIBILIZAR O ORÇAMENTO DA OBRA EM ORCODE EM LOCAL VISÍVEL EM PLACA DE OBRA. COM BASE NO DECRETO Nº11.888, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.'
O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente e Lei:
Art. 1º- Este Projeto de Lei estabelece a utilização do Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal, no âmbito da Estratégia Municipal de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia com base no Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019. E a posterior todas obras públicas deveram disponibilizar QR Code em local visível com o orçamento da obra em arquivo de facial acesso com PDF, o grau de avanço da obrigação seguirá o mesmo que dispõe sobre a plataforma BIM, isto é o Art 4º.
Parágrafo único. O BIM será implementado de forma gradual, obedecidas as fases estabelecidas no art. 4º.
Art. 2º Ficam vinculados às ações de disseminação do BIM previstas neste Projeto de Lei:
I-Secretarias que detém o poder de projetas em nome do município
II- Empresas que sejam contratas pelo município para projetar, levantar, monitorar, revisar ou fazer quaisquer projetos que serão executados com recursos municipais
III- Em caso de projetos que sejam elaborados ou executados pelo estado ou união será apenas sugerido que se utilize a plataforma.
IV- Em eventual caso em que a utilização da plataforma por ventura onere o município poderá se optar pelas plataformas convencionais.
Art. 3º - Para fins do disposto neste Projeto de Lei, consideram-se:
I - Ampliação - modificação das características de construção preexistente que resulte no aumento de um dos seguintes parâmetros edificáveis:
a) área de implantação;
b) área bruta de construção;
c) área total de construção; ou
d) quantitativo de pisos acima ou abaixo da cota de soleira;
II - Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção;
III - ciclo de vida da construção - conjunto das etapas de um empreendimento que abrange:
a) o programa de necessidades;
b) a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia em seus diversos níveis de desenvolvimento ou detalhamento;
c) a execução da obra;
d) o comissionamento;
e) as atividades de gerenciamento do uso e de manutenção do empreendimento após a sua construção;
IV - Construção nova - estrutura derivada de projeto de arquitetura e engenharia inaugural, não caracterizada como ampliação, reforma ou reabilitação de estrutura preexistente;
V - Modelo BIM - base de dados fundamentada em objetos virtuais, que contém informações codificadas e incorpora seus relacionamentos, o que possibilita diversas visualizações, organizações e cálculos que integram informações gráficas e não gráficas;
VI - Obra de arte especial - estrutura que, em razão de suas proporções e características peculiares, requer projeto especifico, tais como pontes, viadutos ou túneis;
VII - projeto de arquitetura e engenharia - atividade de criação, conceituação, dimensionamento e planejamento, realizada anteriormente à execução da obra, em qualquer nível de desenvolvimento ou detalhamento, a qual pode se referir a:
a) anteprojeto;
b) projeto básico;
c) projeto executivo; ou
d) outras etapas de projeto não definidas em lei;
VIII - Reabilitação - processo de intervenção realizado em construção preexistente, que aumente a capacidade de suporte de uma estrutura ou adeque as suas dimensões para suprir necessidades funcionais atuais ou futuras, para fins de aumento da vida útil do empreendimento após a sua construção; e
IX - Reforma - medicação das características de uma construção preexistente, de modo a alterar componentes originais do projeto de arquitetura e engenharia, desde que o volume e a área inicial não sejam alterados
Art. 4º- A implementação do BIM ocorrerá de forma gradual, obedecidas as seguintes fases:
I - Primeira fase - a partir de 1º de janeiro de 2025, o BIM deverá ser utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, referentes a construções novas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de médio porte e relevância para a disseminação do BIM, nos termos do disposto no art. 10, e abrangerá, no mínimo:
a) a elaboração dos modelos de arquitetura e dos modelos de engenharia referentes às disciplinas de:
1. estruturas;
2. instalações hidráulicas;
3. instalações de aquecimento, ventilação e ar condicionado; e
4. instalações elétricas;
b) a detecção de interferências físicas e funcionais entre as diversas disciplinas e a revisão dos modelos de arquitetura e engenharia, de modo a compatibilizá-los entre si;
c) a extração de quantitativos; e
d) a geração de documentação gráfica, extraída dos modelos a que se refere este inciso;
II - Segunda fase - a partir de0 1 º de junho de 2024, o BIM deverá ser utilizado na execução direta ou indireta de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras, referentes a construções novas, reformas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de pequeno porte e de relevância para a disseminação do BIM, nos termos do disposto no art. 10, e abrangerá, no mínimo:
a) os usos previstos na primeira fase;
b) a orçamentação, o planejamento e o controle da execução de obras; e
c) a atualização do modelo e de suas informações como construído (as built), para obras cujos projetos de arquitetura e engenharia tenham sido realizados ou executados com aplicação do BIM;
III - Terceira fase: a partir de 1º de janeiro de 2026, o BIM deverá ser utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras referentes a construções novas, reformas, ampliações e reabilitações, de quaisquer porte de obra relevância para a disseminação do BIM, nos termos do disposto no art. 10, e abrangerá, no mínimo:

a) os usos previstos na primeira e na segunda fase; e
b) o gerenciamento e a manutenção do empreendimento após a sua construção, cujos projetos de arquitetura e engenharia e cujas obras tenham sido desenvolvidos ou executados com aplicação do BIM.
Parágrafo único. Quando as características técnicas do empreendimento não comportarem uma ou mais disciplinas dos modelos de arquitetura e engenharia de que trata a alínea "a" do inciso I do caput a aplicação do BIM poderá se restringir às disciplinas compatíveis com o empreendimento.
Art. 5º- Além do disposto no art. 4º, será observado o seguinte quanto à implementação do BIM:
I - Na execução direta de obras e serviços de arquitetura e engenharia, a aplicação do BIM será realizada em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção; e
II - Na execução indireta, por meio de contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, o edital e o instrumento contratual deverão prever a obrigação de o contratado aplicar o BIM em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção.
§ 1º Os instrumentos de repasse firmados entre órgãos ou entidades da administração pública federal, vinculados às ações de disseminação do BIM, e órgãos ou entidades, de quaisquer esferas de governo, consórcio público ou entidade sem fins lucrativos deverão condicionar a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União à execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia por meio da aplicação do BIM, nos termos do disposto neste Projeto de Lei.
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, na execução indireta de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão incluir, no edital ou no instrumento contratual, a obrigação de os contratados utilizarem o BIM para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

Art. 6º- A obrigação de o contratado utilizar o BIM deverá abranger, no mínimo:
I - Os usos do BIM a que se refere o art. 4º, obedecidas as suas fases de disseminação;
II - A disponibilização dos arquivos eletrônicos, que deverão conter os modelos e os documentos técnicos que compõem o projeto de arquitetura e engenharia, em formato aberto (não proprietário) e em outro formato exigido pela contratante no edital de licitação;
III – O atendimento das exigências do órgão ou da entidade contratante em relação aos níveis de detalhamento e de informação requeridos nos projetos de arquitetura e engenharia;
IV - A manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, para garantia da proteção e da conservação dos serviços executados;
V – A execução dos serviços com o cumprimento do programa de necessidades e das diretrizes do projeto de arquitetura e engenharia referencial, elaborado direta ou indiretamente pelo órgão ou pela entidade contratante, durante a fase preparatória da licitação da obra, sem prejuízo do disposto na legislação nas normas técnicas;
VI - A obtenção de autorizações governamentais e o pagamento de despesas referentes a taxas, alvarás e registros em entidades públicas considerados necessários à execução dos serviços contratados;
VII – A responsabilidade pelo treinamento e pela capacitação dos profissionais alocados para executar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para o órgão contratante;
VIII – A correção das deficiências apontadas pelo órgão contratante na execução dos serviços, em particular, aqueles decorrentes de vícios ou falhas; e
IX – A declaração de que os direitos autorais patrimoniais disponíveis, decorrentes da elaboração dos projetos e modelos BIM de arquitetura e engenharia e das obras, serão cedidos, sem qualquer limitação, ao respectivo órgão ou entidade contratante, no ato da contratação.
§ 1º O não cumprimento do disposto no inciso V do caput obrigará o contratado a corrigir ou refazer os serviços às suas próprias e exclusivas expensas.
§ 2º Observado o disposto no inciso VII do caput, os profissionais escolhidos pelo contratado para executar os serviços deverão estar habilitados e comprovar experiência, conhecimento ou formação em BIM.

Art. 7º- Os órgãos e as entidades vinculados à coordenação e à implementação do BIM poderão contratar serviços de engenharia para adaptar ao BIM os projetos de arquitetura e engenharia, em qualquer nível de detalhamento, anteriormente elaborados com emprego de outros processos ou tecnologias.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nas normas de cada órgão ou entidade, o documento que apresente a justificativa da necessidade de licitação poderá estar acompanhado por projeto de arquitetura e engenharia desenvolvido em BIM.
Art. 8º- Na contratação de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, o contratante deverá definir o nível de detalhamento e de informação dos modelos BIM para atender:
I - Aos usos do BIM a que se refere o art. 4º, obedecidas as suas fases de disseminação; e
II - Ao programa de necessidades, observados os parâmetros mínimos e as melhores práticas para a execução de fluxos de trabalho com o uso do BIM.
Art. 9º- Os projetos de arquitetura e engenharia que não tenham requisitos mínimos estabelecidos por lei Municipal, quando exigidos pelos editais ou instrumentos contratuais publicados ou firmados pelos órgãos e pelas entidades vinculados à disseminação do BIM, deverão ser elaborados pelo contratado e deverão atender:
I - Aos parâmetros mínimos estabelecidos neste Projeto de Lei;
II - Às melhores práticas para a execução de fluxos de trabalho com o uso do BIM; e
III - Quando couber, ao disposto nas normas técnicas pertinentes.
Disposições transitórias
Art. 10- No prazo de quinze dias, contado da data de entrada em vigor deste Projeto de Lei, os titulares dos órgãos e das entidades a que se refere o art. 2º publicarão, no âmbito de suas competências, ato com a dentição dos empreendimentos, dos programas e das iniciativas de média e grande relevância para a disseminação do BIM, o qual deverá conter as suas especiações e as demais características necessárias à sua aplicação, em caso do poder executivo faça a opção de isentar o projetos da tecnologia BIM, deve ser fazer um relatório para descriminar o custos advindos da falta da tecnologia.
Art.11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 01 de julho de 2024.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara- Ce

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:E052F16A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1645/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO À RUA ISAAC BRITO VASCONCELOS NA SEDE DO MUNICÍPIO."

O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente e Lei:

Art.1º- Fica denominado RUA ISAAC BRITO DE VASCONCELOS, a via pública sdo 48 que tem início na rua GRIJALVA HENRIQUE ANDRADE COSTA, no Bairro Lauremiro de Oliveira Vasconcelos, na sede do Município de Ubajara.
Art.2º- A Prefeitura Municipal de Ubajara tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto.
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 01 de julho de 2024.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara- Ce

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:F974F98A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1646/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024

"DENOMINA VIA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, EM HOMENAGEM A ALICE XIMENES CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente e Lei:

Art.1º- Fica denominado RUA ALICE XIMENES CUNHA a via pública sdo 50 que tem início na rua ISAAC BRITO DE VASCONCELOS, no Bairro Lauremira de Oliveira Vasconcelos, na sede do Município de Ubajara.
Art.2º- A Prefeitura Municipal de Ubajara tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto.
Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 01 de julho de 2024.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara- CE

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:B3C7DB23

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1647/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024

"DENOMINA VIA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, EM HOMENAGEM A MARIA AGUIAR VASCONCELOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente e Lei:

Art.1º- Fica denominado RUA MARIA AGUIAR VASCONCELOS a via pública sdo 01 que tem início na rua SDO 05, no bairro Lauremiro de Oliveira Vasconcelos, na sede do município de Ubajara.
Art.2º- A Prefeitura Municipal de Ubajara tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto.
Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 01 de julho de 2024.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara- Ce

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:C295CA97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2021 – GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ubajara, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com Lei Municipal Nº1247/2018, e em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:
Art. 1º- Nomear o Sr. **GLAUBER AUGUSTO LIRA SOUSA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 284.174.023-49, para o Cargo de **SECRETARIO INTERINO DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE UBAJARA**.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE, EM 02 DE JANEIRO DE 2021.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:5393EBAC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO MARQUES FERREIRA INÁCIO

Requerimento de Licença
Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para PROJETOS DE IRRIGAÇÃO SEM USO DE AGROTÓXICOS, localizado no SÍTIO VACARIA, DISTRITO IBICATU, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.
RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:3C1FC379

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO MARQUES FERREIRA INÁCIO

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para PROJETOS DE IRRIGAÇÃO SEM USO DE AGROTÓXICOS, localizado no SÍTIO VACARIA, DISTRITO IBICATU, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.
RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:153199D1

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LUIZ MENEZES SOBRINHO

Requerimento de Licença
Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO SANHAROL, ALTO DO TENENTE, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.
RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:110B2CA2

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LUIZ MENEZES SOBRINHO

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO SANHAROL, ALTO DO TENENTE, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.
RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:1465B293

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CARLOS ROBERTO COSTA BRITO

Requerimento de Licença
Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para AVICULTURA, localizado no SÍTIO CAPÃO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.
RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:E19F1C2E

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CARLOS ROBERTO COSTA BRITO

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para AVICULTURA, localizado no SÍTIO CAPÃO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:BDBDC76D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.03.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento** ao certame licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 2023.01.03.1**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de coberta e revitalização de quadras no município de Várzea Alegre-CE, no dia **23 de Julho de 2024 às 09:00hs**., com abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-1337, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 19 de Julho de 2024.

EVERTON CLEMENTINO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3C020C0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E AGENDAMENTO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E AGENDAMENTO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, Dr. Antônio Almeida Neto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal e considerando a homologação final do Concurso Público nº 001/2022, **bem como, por força de decisão judicial**, **TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS ORA RELACIONADOS NO PRESENTE EDITAL**, para apresentação de documentos, nomeação e posse, para provimento de cargos efetivos, sob o regime do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Acopiara (Lei Municipal nº 1.205/03).
Os convocados deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador munido de procuração com firma reconhecida, no **Departamento de Recursos Humanos – CETEC**, localizado na CE 060, S/N, Vila Aroeira, Acopiara/CE, nos seguintes dias e horários:
CARGO PARA NUTRICIONISTA

CANDIDATO/NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	COLOCAÇÃO
GISELE JOSUE DE OLIVEIRA	1003229	NUT	3º Classificados Reclassificada

DATA	ATO	HORÁRIO
09/09/2024 à 13/09/2024 e de 16/09/2024 à 20/09/2024	Apresentação de documentos	8h30min às 14h30min
14/10/2024 à 18/10/2024	Realização de avaliação médica admissional, munidos dos exames pré-admissionais constantes no Anexo III	8h30min às 14h30min
04/11/2024	Posse dos candidatos	9h
Até 15 dias após a posse	Início do exercício	- - - - - - - - - - - - - - -

Convocação do candidato a seguir relacionado, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Acopiara/CE, nos autos do Processo nº: 3000814-89.2024.8.06.0029.
CARGO PARA DENTISTA

CANDIDATO/NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	COLOCAÇÃO
ANTONIO RODRIGO PEREIRA LEITE	1004764	DEN-03	1º Classificáveis

DATA	ATO	HORÁRIO
22/07/2024 à 26/07/2024	Apresentação de documentos	8h30min às 14h30min
29/07/2024 à 02/08/2024	Realização de avaliação médica admissional, munidos dos exames pré-admissionais constantes no Anexo III	8h30min às 14h30min
08/08/2024	Posse dos candidatos	9h
Até 15 dias após a posse	Início do exercício	- - - - - - - - - - - - - - -

A não apresentação da documentação exigida no Anexo II do presente Edital de Convocação pelo candidato, no prazo estabelecido, será considerada como DESISTÊNCIA DO CANDIDATO do direito de ser nomeado para o cargo a que foi aprovado.
O não comparecimento nas datas aprazadas implicará na preterição da ordem classificatória.
O Município receberá apenas a documentação que estiver dentro do prazo de validade, completa e de uma única vez.
Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital.

Acopiara/CE, 17 de julho de 2024.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.
(Os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais).

I - Diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido, podendo ser apresentada até a data da posse (Súmula 266 STJ);
II - Carteira do Trabalho e Previdência Social – página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
III - Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada);
IV - Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
VI - Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
VII - Certificado de Reservista /Alistamento Militar;
VIII - Comprovante de endereço atualizado;
IX - Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual);
X - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
XI - Declaração quanto ao exercício de cargo (s) ou emprego (s) público (s), se detentor de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa;
XII - Última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
XIII - Certidão de nascimento dos dependentes;
XIV - Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
XV - Comprovante de situação cadastral do CPF;
XVI - Declaração de Bens;
XVII - Certidão negativa de débitos municipais.

ANEXO II

DA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL E APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE.

1. Os candidatos convocados deverão comparecer à avaliação médica admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúdeabaixo listados.

1.1 Laudo Psiquiátrico de aptidão
1.2 Laudo oftalmológico
1.3 Eletrocardiograma
1.4 Hemograma Completo
1.5 Teste VDRL
1.6 RX do Tórax
1.6 Laringoscopia com imagem

2. O A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e emocionalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizada pela Junta Médica do Município.

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES.

1.1 – Declaração de Bens.

DECLARAÇÃO DE BENS

EU, _____, brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº _____ SSP/____ e no CPF nº _____, para efeito de provimento do cargo público de _____, no Município de Acopiara/CE, **DECLARO**, sob as penas da lei, que possuo os seguintes bens:

1 – (Descrição do bem) .....R$ (avaliação)
2 – (Descrição do bem) .....R$ (avaliação)
3 – (Descrição do bem) .....R$ (avaliação)
4 – (Descrição do bem) .....R$ (avaliação)
5 – (Descrição do bem) .....R$ (avaliação)

(....)

Acopiara/CE, _____ de _____ de 2024

_____
Assinatura do Declarante

1.2. Declaração de não acumulação de cargo/função/emprego público

Eu_____, brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, para efeito de provimento do cargo público de _____, no Município de Acopiara/CE,

DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que, presentemente:

( ) Não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a)_____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ___ horas, com uma carga horária semanal de _____;

b)_____, cuja jornada de trabalho é de ____ às ___ horas, com uma carga horária semanal de _____;

c)_____, cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui concursado (a).

Acopiara/CE, _____, de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Declarante

PARA USO DO CANDIDATO:

Declaro para os devidos fins, que estou entregando nesta data, a documentação acima citada, para fins de admissão e que tenho ciência da obrigatoriedade das Declarações/Relações de Bens.

Acopiara/CE _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Candidato

PARA USO DA COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (COMISSÃO DO CONCURSO):

Recebi do candidato e da secretária responsável acima citados, todos os documentos relacionados necessários de acordo com edital de chamamento, necessários para sua admissão.

Acopiara/CE _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura

Parecer do CONTROLE INTERNO:

Após a análise da documentação, manifesto o parecer pela regularidade do processo de admissão, conforme artigo 12 da Instrução Normativa do TC 11/2011.

Acopiara/CE, _____ de _____ de 2024.

_____
Gestor de RH

Publicado por:
Francisco Felipe Leal Cavalcante
Código Identificador:AACD1A68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 001 / 2024 / SME – PROCESSO SELETIVO BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS

GOVERNO MUNICIPAL DE UBAJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 001 / 2024 / SME – PROCESSO SELETIVO BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Município de Ubajara-Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) No. 07.735.541/0001-07, através do Secretário de Educação Sr. *Pedro Henrique Costa Fernandes*, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a realização do Processo de Seleção Pública com base no **Edital n°. 001 / 2024 / SME – Processo Seletivo Bolsistas Voluntários**, com amparo na **Lei Municipal** No. 1.595/2023 de 06 de Julho de 2023, em conformidade com a Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1988.
CONSIDERANDO, a realização do Processo de Seleção Pública com base no **Edital n°. 001 / 2024 / SME – Processo Seletivo Bolsistas Voluntários**, com restrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade, oportunidade e finalidade;
CONSIDERANDO, a realização do Processo de Seleção Pública com base no **Edital n°. 001 / 2024 / SME – Processo Seletivo Bolsistas Voluntários**, com a garantia do contraditório pelas vias recursais previstas, com o recebimento, análise e julgamento dos recursos demandados dentro das regras Editalícias;
RESOLVE:
HOMOLOGAR e **Publicar** o **RESULTADO FINAL Conclusivo** do Processo de Seleção Pública com base no **Edital n°. 001 / 2024 / SME - Processo Seletivo Bolsistas Voluntários**, **com a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** por **MODALIDADE DE BOLSA VOLUNTÁRIO**, na forma do **ANEXO I a V** partes integrantes desta HOMOLOGAÇÃO:
· **ANEXO I - RESULTADO CLASSIFICAÇÃO BOLSA VOLUNTÁRIO 1.LÍNGUA PORTUGUESA**;
· **ANEXO II - RESULTADO CLASSIFICAÇÃO BOLSA VOLUNTÁRIO 1.MATEMÁTICA;**
· **ANEXO III - RESULTADO CLASSIFICAÇÃO BOLSA VOLUNTÁRIO 2: CIDADANIA, OS DIREITOS HUMANOS, ARTE, MÚSICA, CULTURA;**
· **ANEXO IV - RESULTADO CLASSIFICAÇÃO BOLSA VOLUNTÁRIO 3: ESPORTES DE INVASÃO, ESPORTES TÉCNICO-COMBINATIVO E ESPORTES DE COMBATE;**
· **ANEXO V - RESULTADO CLASSIFICAÇÃO BOLSA VOLUNTÁRIO 4: FACILITADOR EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-BERÇÁRIO, EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE).**

Ubajara-Ceará, em 04 de julho de 2024.

PEDRO HENRIQUE COSTA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - RESULTADO CLASSIFICAÇÃO BOLSA VOLUNTÁRIO 1.LÍNGUA PORTUGUESA					
Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PONTUAÇÃO TITULAÇÃO**	**PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**	**TOTAL DE PONTOS**	**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
89	LIDIANE LIMA VIEIRA	10	33	43	1º. Classificado
42	MATEUS DE OLIVEIRA MELO	20	17,5	37,5	2º. Classificado
53	GLACILENE DOMINGOS DA SILVA SOUSA	20	16	36	3º. Classificado
162	SOCORRO FERNANDES DE BARROS	30	6	36	4º. Classificado
168	JULIA GRACIELA DE SOUSA NASCIMENTO	20	15	35	5º. Classificado
51	MAILANE XIMENDES BEZERRA	20	15	35	6º. Classificado
23	MARCILANE DAMASCENO FONTENELE	30	5	35	7º. Classificado
3	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO FREITAS	30	0	30	8º. Classificado
85	MYLENA AGUIAR FERREIRA	10	16	26	9º. Classificado
135	ANTONIA YANDRA LIMA FERNANDES	10	16	26	10º. Classificado
77	ERIKA AGUIAR FERREIRA	10	16	26	11º. Classificado
152	VANESSA LIMA DE SOUSA	10	16	26	12º. Classificado
8	GABRIEL DIOGO ALVES DE LIMA	10	16	26	13º. Classificado
63	ANA LORENA DA SILVA GÓIS	20	5	25	14º. Classificado
156	JAMILLY DA SILVA CUNHA	20	0	20	15º. Classificado
10	ISABELE SOUSA DO NASCIMENTO	10	9	19	16º. Classificado
129	ELENICE SILVA ALVES	10	5	15	17º. Classificado
163	LAÍS JARDIM FERNANDES - 14/03/1998	10	0	10	18º. Classificado
47	JÚLIA MANSO DE ARAÚJO	10	0	10	19º. Classificado
97	ANA LÍVIA PEREIRA DA SILVA	10	0	10	20º. Classificado
123	SAMILY PEREIRA ARCANJO	10	0	10	21º. Classificado

ANEXO II - RESULTADO CLASSIFICAÇÃO BOLSA VOLUNTÁRIO 1.MATEMÁTICA					
Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PONTUAÇÃO TITULAÇÃO**	**PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**	**TOTAL DE PONTOS**	**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
22	BENEDITA DE OLIVEIRA FERNANDES	30	10	40	1º. Classificado
79	MARIA LAÍSSE GOMES SOARES	30	10	40	2º. Classificado
90	YASMIN PEREIRA CAVALCANTE	20	16	36	3º. Classificado
143	BENEDITA DE SALES MARTINS	30	0	30	4º. Classificado

12	LAÍS RODRIGUES QUINTANILHA	10	19	29	5º. Classificado
82	MARIA FERNANDA SOUSA DA SILVA	10	16	26	6º. Classificado
114	LIANDRA PEREIRA DA SILVA	20	5	25	7º. Classificado
113	ANA CAROLINA RIBEIRO DE SOUSA	20	5	25	8º. Classificado
109	LARISSE FONTENELE DOS SANTOS	20	0	20	9º. Classificado
69	MARIA IDENIZE MENDES DA SILVA	10	6,75	16,75	10º. Classificado
108	FRANCISCA THAÍLYS DE BRITO MELO	10	5	15	11º. Classificado
86	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SOUSA	10	5	15	12º. Classificado
88	ANA VICTORIA OLIVEIRA TOMAZ	10	5	15	13º. Classificado
142	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	10	0	10	14º. Classificado
119	ROBSON GOMES LEITÃO	10	0	10	15º. Classificado
24	DAVI ELIAS DA SILVA CORDEIRO	10	0	10	16º. Classificado
93	MÔNICA MANSO DO PRADO	10	0	10	17º. Classificado
73	ROGÉRIO FELIPE DE CARVALHO	10	0	10	18º. Classificado
72	SAMIRIA FERNANDES DE SOUSA	10	0	10	19º. Classificado

ANEXO III - RESULTADO CLASSIFICAÇÃO BOLSA VOLUNTÁRIO 2: CIDADANIA, OS DIREITOS HUMANOS, ARTE, MÚSICA, CULTURA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
120	MARCELA DA CONCEIÇÃO FERNANDES	20	21	41	1º. Classificado
18	FRANCISCA LAURINEIDE MOREIRA PINHEIRO	30	10	40	2º. Classificado
151	FRANCIANA DA SILVA LIMA REZENDE	30	10	40	3º. Classificado
87	JÚLIA DE OLIVEIRA SOUSA	20	15	35	4º. Classificado
116	CRISTIANE FRANÇA PORTELA MARTINS	10	21	31	5º. Classificado
35	TATIANE DA SILVA ARAÚJO	30	0	30	6º. Classificado
6	MILENA DANTAS GOMES	30	0	30	7º. Classificado
43	RITA DE KASSIA COSTA DE SOUSA	10	17,5	27,5	8º. Classificado
150	PAULA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	10	16	26	9º. Classificado
19	BRENDA MARIA DE MELO FERREIRA	10	16	26	10º. Classificado
154	GABRIELA PORTELA DE AGUIAR	10	16	26	11º. Classificado
25	YASMINE NASCIMENTO DOS SANTOS	10	16	26	12º. Classificado
161	WEBLEN NAIRON SOUSA DOS SANTOS	10	16	26	13º. Classificado
140	BRENA KESIA FERNANDES DA COSTA	20	5	25	14º. Classificado
16	ELIELSON SOUSA SILVA	10	14	24	15º. Classificado
74	LISANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA	10	10	20	16º. Classificado
155	LAISA MENDONÇA DE LIMA	10	10	20	17º. Classificado
21	KAIANE GOMES DA SILVA	10	10	20	18º. Classificado
41	ANTONIO ELIESE LOPES DA SILVA	20	0	20	19º. Classificado
44	RUTH CHAVES DE ARAÚJO DO NASCIMENTO	10	6	16	20º. Classificado
29	EMANUELLA LIMA DE BRITO	10	6	16	21º. Classificado
62	MARIA DE JESUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	10	5	15	22º. Classificado
157	DANIELE MARIA DA SILVA	10	5	15	23º. Classificado
81	ANA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	10	5	15	24º. Classificado
50	MARIA LUÍZA MENDES DA SILVA	10	5	15	25º. Classificado
26	FRANCISCO LUIS RODRIGUES DE SOUSA	10	0	10	26º. Classificado
128	ANTONIA LAISLA VIEIRA COUTINHO	10	0	10	27º. Classificado
103	CARLOS ANDRÉ FERNANDES LIMA	10	0	10	28º. Classificado
101	MARIA DE ARAUJO SILVA SANTOS	10	0	10	29º. Classificado
5	MAIARA DOS SANTOS SOUZA	10	0	10	30º. Classificado
158	JANAINA DO NASCIMENTO MEDEIROS	10	0	10	31º. Classificado
49	PAULINA DE SOUSA OLIVEIRA	10	0	10	32º. Classificado
36	JOANA PATRÍCIA GOMES DA SILVA	10	0	10	1º. Classificável
55	KAUANA MARQUES COSTA	10	0	10	2º. Classificável
9	FRANCISCA INGRID LIMA ALVES	10	0	10	3º. Classificável
37	JANIELLE CRISTINA COSTA OLIVEIRA	10	0	10	4º. Classificável
75	ALICE SANTOS LIMA	10	0	10	5º. Classificável
83	MARIA SERGIA ALVES DA SILVA	10	0	10	6º. Classificável
127	MARIA CRISTINY AGUIAR MORAIS	10	0	10	7º. Classificável
104	JAMYLE LIMA DE SALES	10	0	10	8º. Classificável
40	SARA LYVIA BEZERRA MELO	10	0	10	9º. Classificável
144	JOÃO RUAN RIBEIRO DE SOUZA	10	0	10	10º. Classificável
4	ANTÔNIA JOICYANE RODRIGUES DA SILVA	10	0	10	11º. Classificável
122	ANA KESSIA SILVA MELO	10	0	10	12º. Classificável
71	NICOLY COSTA FREIRE	10	0	10	13º. Classificável
30	FRANCISCA GRAZIELLE LIMA FRANKLIN	10	0	10	14º. Classificável
115	EMYLLE MENESES MACEDO	10	0	10	15º. Classificável
94	SARA EVELLYN DA COSTA MOREIRA	10	0	10	16º. Classificável
105	ANA BEATRIZ ALVES SANTOS	10	0	10	17º. Classificável
126	SILVÂNIA VITÓRIA VIEIRA DA SILVA	10	0	10	18º. Classificável
111	KELLY CRISTINY DA SILVA	10	0	10	19º. Classificável

ANEXO IV - RESULTADO CLASSIFICAÇÃO BOLSA VOLUNTÁRIO 3: ESPORTES DE INVASÃO, ESPORTES TÉCNICO-COMBINATIVO E ESPORTES DE COMBATE.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
32	DANIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO	10	15	25	1º. Classificado
147	GUILHERME ALVES DE LIMA	20	5	25	2º. Classificado
107	GEOVANA PARENTE FERNANDES	10	0	10	3º. Classificado

ANEXO V - RESULTADO CLASSIFICAÇÃO BOLSA VOLUNTÁRIO 4: FACILITADOR EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE-BERÇÁRIO, EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
99	CARLOS DANIEL SILVA DE MENESES	30	16	46	1º. Classificado
84	LETÍCIA VIEIRA LIMA FERNANDES	30	15	45	2º. Classificado
70	ELIANE FAUSTO FERNANDES	30	10	40	3º. Classificado
34	CICERA COSTA DE SOUSA GOMES	30	10	40	4º. Classificado
57	LEILDA LIMA PEREIRA MENDES	20	16	36	5º. Classificado

11	JANAÍNA MENESES SÍRIO	30	5	35	6º. Classificado
139	ANTÔNIA MAIARA VIEIRA DA SILVA	30	5	35	7º. Classificado
80	VITÓRIA DA SILVA MARQUES	30	5	35	8º. Classificado
1	MARIA HILDA CESAR COSTA	10	22,5	32,5	9º. Classificado
136	JOANA DARC FONTENELE ARAÚJO	30	0	30	10º. Classificado
132	REGILANE MARIA PEREIRA DA COSTA	30	0	30	11º. Classificado
54	SHEILA SOUSA DIOGO	20	10	30	12º. Classificado
13	MARIA APARECIDA LOPES LIMA	30	0	30	13º. Classificado
60	TELMA DA SILVA AMORIM	20	10	30	14º. Classificado
125	ANA CAROLINA MENDES DA SILVA	30	0	30	15º. Classificado
48	RAQUEL AGUIAR DE LIMA	20	10	30	16º. Classificado
20	KAYLANE DE AZEVEDO SOUZA	20	10	30	17º. Classificado
2	MONIQUE ALVES DA SILVA	10	18	28	18º. Classificado
52	ANA LIVIA COSTA FERNANDES	10	16	26	19º. Classificado
121	PAULINA LIMA DE SOUSA	10	16	26	20º. Classificado
58	ANA LARA COSTA FERNANDES	10	16	26	21º. Classificado
31	ANTÔNIA MAIRLA SOUSA DA SILVA	10	16	26	22º. Classificado
92	JÉSSICA FERNANDES MARQUES	20	5	25	23º. Classificado
138	KAILANE DE AZEVEDO SOUZA	20	5	25	24º. Classificado
149	ANTONIA MAGALHAES SILVA AGUIAR	10	10	20	25º. Classificado
27	MARIA DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES	20	0	20	26º. Classificado
46	MONICA FERREIRA DE SOUSA	20	0	20	27º. Classificado
61	CAROLAINE DE SOUSA DOS ANJOS	20	0	20	28º. Classificado
45	FRANCISCA AMANDA ARAÚJO SANTOS	20	0	20	29º. Classificado
15	MAYLLANNY ADNA FERREIRA COUTINHO	10	9	19	30º. Classificado
28	MARIA LETICIA MENDES DA SILVA	10	7,5	17,5	31º. Classificado
96	LUANE MARIA MARQUES DAMASCENO ARAÚJO	10	6	16	32º. Classificado
166	GRAZIELLE RODRIGUES FREIRE	10	0	10	33º. Classificado
100	MARIA GISELE CAVALCANTE DA SILVA	10	0	10	34º. Classificado
91	SILVANA DE SOUSA CUNHA	10	0	10	35º. Classificado
59	ALINE DA SILVA COSTA	10	0	10	36º. Classificado
38	HELEN SILVA DAMASCENO	10	0	10	37º. Classificado
7	BEATRIZ COSTA SILVA	10	0	10	38º. Classificado
98	MARIA LEILA COSTA SILVA	10	0	10	39º. Classificado
39	THAIS NEVES MENDES	10	0	10	40º. Classificado
133	CARLIANE ALVES DE SOUSA	10	0	10	41º. Classificado
33	MARIA KAIANE DE AGUIAR SOUSA	10	0	10	42º. Classificado
106	LEIDIANE FAUSTO FERNANDES	10	0	10	43º. Classificado
66	MARIA EDUARDA FERNANDES DA SILVA	10	0	10	44º. Classificado
76	MARIA BEATRIZ FERNANDES RODRIGUES	10	0	10	45º. Classificado

Ubajara-Ceará, em 04 de julho de 2024.

PEDRO HENRIQUE COSTA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:E6D2E0C0

